



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28º DA REPÚBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.196, que cêa mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes no municipio da capital do Estado de Pernambuco.

Decreto n. 12.197, quo cêa uma brigada de artilharia de guardas Nacionaes na comarca de Serrinha, no Estado da Bahia.

Decreto n. 12.198, que cêa mais brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 12.199, que cêa mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 de agosto findo e de 6 e 14 corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recôita e Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional o *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Ren las publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civiis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.196 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes no municipio da capital do Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional do municipio da capital do Estado de Pernambuco, mais uma brigada de artilharia, com a designação de 10ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição, sob o n. 10, e de um regimento de artilharia de campanha, sob o n. 10, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.197 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa uma brigada de artilharia de guardas nacionaes, na comarca de Serrinha, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional da comarca de Serrinha, no Estado da Bahia, uma brigada de artilharia, com a designação de 59ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição, sob n. 59, e de um regimento de artilharia de campanha, sob n. 59, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.198 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional do municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 172ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 514, 515 e 516 e de um do da reserva, sob n. 172, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.199 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes, na comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada, na Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de artilharia, com a designação de 45ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e de um regimento de artilharia de campanha, ambos sob o n. 45, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decreto de 23 de agosto ultimo, foi nomeado Randolpho Gomes Leal para o lugar de intendente do municipio de Senna Madureira, no Departamento do Alto Purús.

—Por decreto de 6 do corrente mez, foi concedida, de accordo com o § 2º do art. 2º do decreto, n. 6.043, de 24 de maio de 1906, medalha de prata ao sargento quartel-mestre do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Bráulio de Azevedo.

Por outro, de 14 do mesmo mez, foi declarado sem effeito o decreto de 2 de fevereiro ultimo, na parte em que promoveu ao posto de tenente quartel-mestre do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, ao qual passa a ficar aggregado, o alferes Alfredo Camillo Borges, da 1ª companhia do dito batalhão, conforme requereu.

—Por outros, da mesma data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Recife

10ª brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-coronel Octacilio Augusto Pereira de Mello.

Estado-maior — Capitães assistentes, Antonio Pereira Lopes Filho e Waldemar Abrancho Feijó;

Capitães ajudantes de ordens, Anastacio de Salles Montarroyos e João Satyro Lins Cavalcante de Albuquerque;

Major cirurgião, Marcellino Fernandes da Cunha.

10º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto de Oliveira Guimarães;

Major fiscal, Cincinato da Rocha Hollanda Cavalcanti;

Capitão ajudante, José Nunes do Val;

1º tenente secretario, Manoel Menezes Corrêa de Araujo;

1º tenente quartel-mestre, Francisco de Paulo Borges Uchôa;

Capitão cirurgião, o Dr. Carlos Alberto da Silva Alves.

1ª bateria—Capitão, José Gomes de Mattos e Silva;

1º tenente, Mario Toscano de Britto;

2ºs tenentes, Cicero Pereira Malta e Hortencio José da Silva.

2ª bateria—Capitão, Supurcio de Lacerda Lobato;

1º tenente, Adolpho Melchhiades de Souza;

2ºs tenentes, José Francisco de Araujo e Antonio Fernandes da Silva.

3ª bateria — Capitão, Severiano de Mello Azevedo;

1º tenente, Arthur Rodrigues Nogueira Lima;

2ºs tenentes, Pedro Antonio da Silva e Felicissimo Carlos de Mendonça.

4ª bateria—Capitão, José Gomes de Souza Leite;

1º tenente, Cosme Antonio de Arruda Fraga;

2ºs tenentes, Theobaldo Julio do Nascimento e Pedro Nunes Pereira.

10º regimento de artilharia de campanha
Estado maior — Tenente-coronel commandante, Sodonio A. de Campos Lustosa Parana-guá;

Major fiscal, Pedro da Cunha Andrade;
Capitão ajudante, José Xavier Paes Barreto;

Primeiro-tenente secretario, Sergio Aquino Fonseca de Araujo;

Primeiro-tenente quartel-mestre, José Menezes Filho;

Capitão cirurgião, o Dr. João Paulino Marques.

Segundo tenente veterinario, Severo Doria.

1ª bateria — Capitão, José Evangelista do Nascimento;

Primeiro tenente, Oscar Botelho Marcondes;
Segundos tenentes, Luiz Francisco Barreto de Almeida e Virgilio de Barros Mendonça.

2ª bateria — Capitão, José Ignacio de Andrade Lima Filho.

Primeiro tenente, Flavio Augusto da Silva;

Segundos tenentes, Bráulio da Silva Modeliros e Deocleciano dos Santos Silva.

3ª bateria — Capitão, Eduardo Pedro dos Santos Neves.

Primeiro tenente, Euzebio Bezerra da Rocha;

Segundos tenentes, Arthur Breckenfeld Vieira da Silva e Virginio Rufino Ferreira.

4ª bateria — Capitão, Rodolpho Machado Botelho;

Primeiro tenente, Godofredo dos Santos Silva;

Segundos tenentes, Henrique Augusto Alves da Costa e João Theotonio Bezerra de Vasconcellos Filho.

Municipio de Jaboatão

172ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Arnaldo Xavier Carneiro de Albuquerque.

Estado-maior — Capitães assistentes, João Francisco de Souza Couto e Francisco Dolente Couzzi;

Capitães ajudantes de ordens, José Xavier Mendes da Silva e Mamede Wanderley Lins;

Major cirurgião, Dr. Esmaragdo de Freitas Souza.

514ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio Brandão Cavalcanti;

Major fiscal, Leonel Augusto Ferreira;

Capitão ajudante, José Pires de Albuquerque Maranhão;

Tenente secretario, Alvaro de Souza Gomes;

Tenente quartel-mestre, José Carneiro Barros Campello.

1ª companhia — Capitão, Georgino Martins da Rego Barros;

Tenente, Felipe Carneiro da Cunha;

Alferes, José Neves Daltro e João Augusto da Costa Filho.

2ª companhia — Capitão, Arthur Xavier Carneiro da Cunha;

Tenente, João Antonio Ferreira;

Alferes, Alfredo de Agostini e Felipe Paes Barretto Cavalcanti.

3ª companhia—Capitão, Asdrubal Lins Caldas Villarin;

Tenente, Sebastião Paes Barretto Cavalcanti;

Alferes, Benedicto Ximenes de Souza Neves e José Lopes de Lima.

4ª companhia — Capitão, Henrique Dias de Oliveira;

Tenente, Antonio Paes Barretto Cavalcanti;

Alferes, Antonio Jorge de Carvalho e José Liberato da Fonseca Lima.

513º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Martins de Albuquerque;

Major fiscal, Diomedes Valois;

Capitão ajudante, Luiz Pereira de Mello;

Tenente secretario, Aristides Nogueira da Silva;

Tenente quartel-mestre, José de Brito Falcão.

1ª companhia—Capitão, José de Campos Filho;

Tenente, Joaquim Ferreira de Mello;

Alferes, Arthur Alves Sobral e José Cupertino Duarte.

2ª companhia—Capitão, Basileu Portilla;

Tenente, Hydrônio Pereira de Mello;

Alferes, Duiz Bezerra da Palma e Mauricio do Rego Barreto.

3ª companhia—Capitão, Francisco José do Amaral;

Tenente, Joaquim Gonçalves da Silveira;

Alferes, José Leão de Oliveira Ledo e Manoel Ignacio da Silva.

4ª companhia—Capitão, Isaias Manoel Duarte;

Tenente, José Ignacio Nery da Fonseca;

Alferes, Deoclecio da Silva Guimarães e João Manoel dos Santos Oliveira.

516ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio de Souza Leão Filho;

Major fiscal, Christovam Albuquerque Vasconcellos;

Capitão ajudante, José Lopes Villas Bôas;

Tenente secretario, Cassiano de Albuquerque Pereira;

Tenente quartel-mestre, Luiz Beltrão Continho.

1ª companhia — Capitão, José Cordeiro Filho;

Tenente, João de Albuquerque Pereira;

Alferes, Salustiano Martins dos Santos e José Corrêa da Costa.

2ª companhia — Capitão, Jayme de Souza Leão Coelho de Almeida;

Tenente, Veridiano Cavalcanti Albuquerque;

Alferes, Cosme Martins Pereira e Raymundo Babinho Ramos da Silveira.

3ª companhia — Capitão, Antonio Barbosa de Souza;

Tenente, José de Albuquerque Pereira;

Alferes, Francisco Lourenço Santiago e Alberto Carneiro Barros Campello.

4ª companhia — Capitão, Felix Fernando da Queiroz;

Tenente, Antonio Torquato Vasconcellos;

Alferes, Alvaro José dos Santos e Sebastião Bezerra de Lima.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Itabuna

212ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Osvaldo Ferreira e Nestor Ferreira;

Capitães ajudantes de ordens, Gentil Amado e Adolpho Lima;

Major cirurgião, Alvaro Loureiro de Carvalho.

724ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sabino Costa;

Major fiscal, Alvaro Amado de Faria;

Capitão ajudante, Francisco José de Oliveira;

Tenente secretario, Abilio Rocha;

Tenente quartel-mestre, Balthazar Freire;

Capitão cirurgião, Fiel José Ferreira.

1ª companhia — Capitão, José Joaquim de Oliveira;

Tenente, Raulpho Gomes de Almeida;
Alferes, Antonio Gomes de Almeida e An-
tonio Leal Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Pedro da Silva
Mattos;

Tenente, João Augusto de Oliveira;
Alferes, Felicissimo de Senna Barauna e
João Thimotheo da Paixão.

3ª companhia — Capitão, Herminio José dos
Santos;

Tenente, Sebastião Alves Pereira;
Alferes, Antonio Americo de Cerqueira e
Joaquim Miranda de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Isidro de Souza
Tavares;

Tenente, João Baptista Lemos;
Alferes, Esmeraldo Pereira da Silva e Fran-
cisco de Souza Faria.

725º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Leopoldo Freire;

Major fiscal, Vicente Ferreira dos Santos;
Capitão ajudante, Arthur Angelo Barretto;

Tenente secretario, Celso Freire de An-
drade;

Tenente quartel-mestre, Esmeraldo Cabral
de Mello;

Capitão cirurgião, Francisco Dionysio Soares.
1ª companhia — Capitão, Aureliano Vieira
dos Santos;

Tenente, Josué Olympio Barbosa;
Alferes, José dos Anjos Pinto e Luiz Pal-
meira.

2ª companhia — Capitão, José Rodrigues dos
Santos;

Tenente, Argemiro Marques de Carvalho;
Alferes, Delfino Gomes de Almeida e Ale-
xandrino Vieira da Costa.

3ª companhia — Capitão, José Carvalho Lima;
Tenente, Antonio José da Silva;

Alferes, Antonio Rodrigues dos Santos e
Rozendo Vieira Lustosa.

4ª companhia — Capitão, Bellarmino Borbo-
rema;

Tenente, Adalberto Noronha;
Alferes, Silvino Baptista dos Santos e Benicio
José Pitanguira.

726º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Martinho Afonso Cirne;

Major fiscal, Hymerio Figueiredo de Oli-
veira;

Capitão ajudante, Candido Figueiredo de
Oliveira;

Tenente secretario, Amancio José da
Cunha;

Tenente quartel-mestre, Theodosio Bomfim -
Capitão cirurgião, Henrique de Menezes Fi-
lho.

1ª companhia — Capitão, Josino Cirino da
Silva;

Tenente, José Mathias Filho;
Alferes, Salustiano Maximino dos Santos e
Amaro Baptista da Costa.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Souza
Leal;

Tenente, Manoel Possidonio dos Santos;
Alferes, Antonio Graciliano Vieira e Cle-
mente Pereira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Crescendio da Silva
Cruz;

Tenente, Emeterio Pedro de Souza;
Alferes, José Victorino dos Santos e Themis-
tocles Pio de Alcantara.

4ª companhia — Capitão, Dermeval de Souza
Lopes;

Tenente, Viriato de Souza Lopes;
Alferes, Josias Correia da Silva e Virgilio
Gonçalves Chaves.

242º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Rodolpho Cunha de Cirqueira;

Major fiscal, José Rosa de Jesus;
Capitão ajudante, José Linicio da Silva
Cirne;

Tenente secretario, Moysés Messias de Souza;
Tenente quartel-mestre, Manoel Leolindo
do Sá;

Capitão cirurgião, Pedro Henrique de
Lima.

1ª companhia — Capitão, Manoel Campello;
Tenente, José Calmon;

Alferes, João Xavier da Silva Macedo e Ur-
sulino Teixeira do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira;
Tenente, Evaristo Ribeiro de Moraes;

Alferes, Ernesto Oliveira e Aristoteles An-
drade.

3ª companhia — Capitão, Cardolino Galdino
da Fonseca;

Tenente, Manoel de Souza Leal;
Alferes, Antonio Lima e Anisio Nolasco.

4ª companhia — Capitão, Catulino Victorino
Martins;

Tenente, Manoel Barbosa Pinheiro;
Alferes, Galdino José dos Santos e Antonio
José dos Santos.

Comarca de Ilhéos

201ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, João de
Araujo Rego;

Capitão ajudante de ordens, Paulilio Tou-
rinho;

Major cirurgião, Carlos Roque de Mattos.

601ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Magé Marom;

Major fiscal, Dib Amansi;
Capitão ajudante, Cesar Campos;

Tenente secretario, João José do Nasci-
mento.

1ª companhia — Capitão, Leopoldino Oliveira
do Nascimento;

Tenente, José Antonio do Nascimento;
Alferes, Candido da Costa Miranda e Felix
Firmino dos Santos.

2ª companhia — Tenente, Tarquinio Bar-
roso.

3ª companhia — Tenente, Raul de Carva-
lho.

4ª companhia — Capitão, Juvenal Ramos.

602º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Exaltação de
Figueiredo Santa Rosa;

Capitão ajudante, Ascendino Ferreira Ne-
ves;

Tenente quartel-mestre, Alipio Rosas;
Capitão cirurgião, Arthur Freire de Assis.

1ª companhia — Capitão, Elisio Oliveira;
Tenente, Manoel Medeiros Filho.

2ª companhia — Capitão, José Valentim Dan-
tas;

603º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Fer-
reira Coutinho;

Tenente secretario, Domingos de Freitas Oli-
veira;

Tenente quartel-mestre, João Passos dos
Prazeres;

Capitão cirurgião, Januario Joaquim da Silva.
2ª companhia — Capitão, Saturnino José dos
Santos;

Tenente, José de Oliveira Reis.

3ª companhia — Tenente, Candido Ramiro
de Mattos.

4ª companhia — Capitão, José de Souza Mo-
nezes;

Tenente, Antonio Dantas da Silva.

472º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Oscar de Andrade.

204º regimento de cavallaria

4ª esquadra — Capitão, Josué Francisco
Martins.

Comarca de Serrinha

59º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Eustorgio Pinto Guedá.

Major fiscal, Aristides Cedraz de Oliveira.
Capitão ajudante, José Lopes da Silva.

1ª bateria — Capitão, Zeferino Gonçalves
Pastor.

2ª tenentes, Leopoldino Ramos Gordiano e
Amancio José da Cunha.

2ª bateria — Capitão, Manoel Ramos Gor-
diano.

2ª tenentes, José Candido do Carmo e Jo-
vino Martins dos Santos.

3ª bateria — Capitão, Belmiro Cedraz de
Oliveira.

2ª tenentes, Juvenal Antonio de Oliveira e
Alfio Pinto da Silva.

4ª bateria — Capitão, José Caetano Mascaren-
has.

2ª tenentes, Tiburtino Ferreira da Silva e
Augusto Cedraz de Oliveira.

59º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Major fiscal, Pedro Trinks
Tavares da Silva Carneiro.

1ª bateria — Capitão, Moysés Nunes Gor-
diano.

2ª tenentes, Augusto Carlos de Oliveira e
João Rodrigues Mascarenhas.

2ª bateria — Capitão, Aloisio Cedraz da
Silva.

2ª tenentes, José Pinto da Silva e Mek-
chiades Antonio de Oliveira.

3ª bateria — Capitão, Abílio de Araujo.

2ª tenentes, Benigno Antonio de Oliveira e
Ludovico Lopes de Araujo.

4ª bateria — Capitão, Dural da Silva
Pinto.

2º tenente, João Pinto da Silva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nova Friburgo

45ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Americo Ferreira
da Rocha.

Estado-maior — Capitães assistentes, Marco
Pinheiro Herniger e Antonio Pinto Fer-
reira;

Capitães ajudantes de ordens, Alberto Du-
mans e Justino Rodrigues de Carvalho;

Major cirurgião, Dr. Adclino de Araújo.

45º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Antonio de Araújo Cardoso Mo-
reira;

Major fiscal, Dr. Diogo Campbell;

Capitão ajudante, Palmeirim Trannin;

Primeiro tenente secretario, Hilmar Tava-
res da Silva;

Primeiro tenente quartel-mestre, José de
Prado Jordão;

Capitão cirurgião, Dr. Paschoal Baylão de
Almeida.

1ª bateria — Capitão, Antonio da Silva
Holtz;

Primeiro tenente, Emilio Silva;

Segundos tenentes, Manoel Engenio dos
Santos e Lucas da Silveira Schaubert;

2ª bateria — Capitão, Francisco das
Costa;

Primeiro tenente, Antonio Moreira Ribeiro;
 Segundos tenentes, Severino Nunes de Figueiredo e Manoel Julio Dutra.
 3ª bateria—Capitão, Affonso Elysio Sardon;
 Primeiro tenente, João de Deus da Silva Tosta.
 Segundos tenentes, Carlos Augusto Bay e Francisco Bant.
 4ª bateria—Capitão, Henrique José Teixeira;
 Primeiro tenente, Appelles Almeida de Barros Faria;
 Segundos tenentes, Manoel Frese e Carlos Honório Barbet.

45º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Azarias de Brito Sobrinho;
 Major fiscal, Octaviano Breder;
 Capitão ajudante, Jayme Goulart;
 Primeiro tenente secretario, Theodorico Machado Thadim;
 Primeiro tenente quartel-mestre, Nello Airlie Tavares;
 Capitão cirurgião, Dr. Zeferino Ribeiro.
 1ª bateria—Capitão, Zeferino Rebello de Oliveira;
 Primeiros tenentes, Jonas Fernandes Hecher e Solano Luiz Barbet;
 Segundos tenentes, Galdino Joaquim Kupp e Luciano Carlos Faltz.
 2ª bateria—Capitão, José Theodoro Eyer;
 Primeiros tenentes, Miguel Pereira de Carvalho e Julio Ambrosio Palmeirim;
 Segundos tenentes, Mario Washington Barbosa e Manoel Augusto Sampaio.
 3ª bateria—Capitão, Francisco José de Souza Figueiró;
 Primeiros tenentes, José Rodrigues da Silva e Alfredo Bom;
 Segundos tenentes, Pero Cornelio de Andrade Ribeiro e Manoel Peixoto Antunes.
 4ª bateria—Capitão, Altamiro Rimes;
 Primeiros tenentes, Francisco Gonçalves Pereira e Guilherme Ignacio Xavier;
 Segundos tenentes, Luciano Amaral e Osorio de Souza Figueiró.

Comarca de Magé

26ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Oscar da Costa.
 Estado-maior—Capitães assistentes, Caio Coutinho Cintra e José Ribeiro Vidal;
 Capitães ajudantes de ordens, José Gabriel Pinto e José Fausto Góes;
 Major cirurgião, Joaquim da Silva Pereira.
 26º regimento de artilharia de campanha
 Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Joaquim Faria Coelho;
 Major fiscal, Virgilio de Mello Seura;
 Capitão ajudante, Carlos Baptista Zanota;
 Capitão cirurgião, João Machado Tosta.
 1ª bateria—Capitão, Manoel Pereira do Barcellos;
 1º tenente, Armando Braga Dias da Costa;
 2º tenentes, José de Freitas e Antonio da Silva Meirrolles.
 2ª bateria—Capitão, Joaquim Pedro do Couto Pereira;
 1º tenente, Leopoldo Ribeiro Vidal;
 2º tenentes, Agostinho Moreno e João Thomaz da Silva.
 3ª bateria—Capitão, Antonio Augusto de Souza e Sá;
 1º tenente, Agostinho Ferreira Guimarães Junior;
 2º tenentes, José Penha Gonçalves e Emilio dos Santos.
 4ª bateria—Capitão, Crispim Antonio de Souza;
 1º tenente, Joaquim Ribeiro Vidal;
 2º tenentes, Pedro Milan e Ernesto dos Santos Silva.

26º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Azarias de Brito Sobrinho;
 Major fiscal, o major Octacilio Frederico dos Santos Rodrigues;
 Capitão ajudante, Heitor Alves Coelho;
 Primeiro tenente secretario, João Barbosa Lima;
 Primeiro tenente quartel-mestre, Domingos Camello Teixeira;
 Capitão cirurgião, Arthur Cesar Foyos.
 1ª bateria—Capitão, Antonio Francisco Gonçalves;
 Primeiro tenente, Plinio Pinto de Oliveira;
 Segundos tenentes, Antonio Luiz Nogueira e José da Silva Sobrinho.
 2ª bateria—Capitão, Gilberto Viren;
 Primeiro tenente, Antonio Moreira Ribeiro;
 Segundos tenentes, José Avelino Lopes e João Cabral.
 3ª bateria—Capitão, Augusto Soares de Pinho;
 Primeiro tenente, Emilio Silva;
 Segundos tenentes, José Tinoco de Mello e Ernesto Ribeiro.
 4ª bateria—Capitão, Avelino Pinto de Almeida Frias;
 Primeiro tenente, Julio Milan;
 Segundos tenentes, João Bomfim da Conceição e Pantaleão Antonio Couto.

Comarca de Iguaçu

76ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Delso Augusto de Sá Rego;
 Capitão ajudante de ordens, Carlos Porto Dias;
 Major cirurgião, Dr. João Lima Monteiro.
 223º batalhão de infantaria
 Estado-maior—Tenente secretario, Salviano de Souza Lima.
 1ª companhia—Alfere, José Maria Carneiro Martins.
 2ª companhia—Capitão, Antonio Vicente da Costa;
 Alfere, Antonio Antunes Sobrinho.
 3ª companhia—Tenente, Pedro Bastos Pinto da Silva;
 Alfere, David Penna Bastos.

227º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Francisco de Paula Scassa.
 2ª companhia—Tenente, Joaquim de Oliveira.
 3ª companhia—Tenente, Mario Seixas da Motta;
 Alfere, Virgilio Roque Condé dos Santos.
 4ª companhia—Tenente, José Leite da Silva Russo;
 Alfere, Francisco Luiz Leal.

228º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, José Lourenço Rodrigues;
 Tenente secretario, José Maria de Souza Veiga;
 Capitão cirurgião, Sebastião Herculano de Mattos,
 1ª companhia—Capitão, José Alves de Almeida;
 Tenente, Elias Ferreira do Valle.
 2ª companhia—Tenente, José Mangia Junior.
 4ª companhia—Alfere, Pedro de Oliveira Passos.

76º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Luiz Borges de Freitas.
 2ª companhia—Tenente, Flavio José de Andrade;

Alfere, Francisco Madeira de Freitas.
 3ª companhia—Alfere, Armando Chaves Ferreira Velho.
 4ª companhia—Alfere, Dominges Neves dos Santos.

84ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Elyseu de Alvarenga Freire;
 Estado-maior—Capitães assistentes, Felipe d'America Pinheiro de Andrade e Manoel Duarte Moreira Junior;
 Capitão ajudante de ordens, Doodoro de Alvarenga Ribeiro;
 Major cirurgião, Dr. Francisco Telles Barreto de Menezes.

230º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Dominges Ferreira Louzada;
 Major fiscal, Feliciano Pereira;
 Capitão cirurgião, Dr. Manoel Francisco de Salles.
 1ª companhia—Capitão, Joaquim da Cunha;
 Tenente, Manoel de Oliveira Ribeiro;
 Alfere, Jayme Pereira de Azevedo e João Moreira da Silva.
 2ª companhia—Capitão, Pedro Antonio Guido;
 Tenente, Pedro Martins Fraire;
 Alfere, Amadeu de Mello Baroni e Arthur Gomes Midões.
 3ª companhia—Capitão, José Francisco Correia;
 Tenente, Franklin Vieira de Freitas;
 Alfere, Melciades Mario de Sá Freire e Antonio Lopes da Costa.
 4ª companhia—Capitão, Benjamin de Magalhães;
 Tenente, Salvador Mandaro;
 Alfere, Henrique de Freitas Vallo e Reynaldo de Paula Marques.

231º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Frederico Antonio de Bulhões Langer;
 Tenente secretario, Nicanor Tercinio do Nascimento;
 Tenente quartel-mestre, José Alves Bittencourt;
 Capitão cirurgião, Dr. Theophilo de Almeida Junior.
 1ª companhia—Capitão, Mario Moura de Almeida;
 Tenente, Affonso de Alvarenga Ribeiro;
 Alfere, Agostinho Vieira de Freitas e Antonio Moreira de Mello.
 3ª companhia—Capitão, Antonio Ezequiel do Novaes Machado;
 Tenente, Henrique Francisco da Silva;
 Alfere, Mathusa'em de Bulhões Langer e Joaquim Ferreira da Costa.
 4ª companhia—Tenente, Albino Machado;
 Alfere, Joaquim Pinto Mendes e Norberto Dutra Goulart.

232º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Antonio Furado de Sá Freire;
 Capitão ajudante, Benedicto Vicente Serra;
 Tenente secretario, Julio de Oliveira Marques;
 Tenente quartel-mestre, Deoclydes Dias Barreto.
 1ª companhia—Capitão, Miguel Garcia;
 Alfere, Nestor Hollanda da Cunha.
 2ª companhia—Capitão, Jacintho Pacheco;
 Tenente, Homero Dias de Mello;
 Alfere, Paulo Pe estrello.
 4ª companhia—Capitão, Alfredo Braz de Souza;
 Tenente, Manoel Antonio Lamas;
 Alfere, Armando Chaves Ferreira Velho e Gilberto Lourenço da Costa.

84º batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão ajudante, Sebastião Victorino de Souza;

Tenente secretario, Ignacio Sylvio de Sá Freire;

Tenente quartel mestre, Carlos Pinto Lobo.

1ª companhia — Capitão Oscar Buscacio.

2ª companhia — Tenente, Alfredo Pereira Braga.

3ª companhia — Capitão, Albano de Freitas de Oliveira Bastos;

Tenente, Antonio Pinto;

Alferes, Christovão Moreira de Mello e Luciano Barbosa de Araujo.

4ª companhia — Tenente, Adalberto Tanajura Viôira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Lavras

216ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Antonio José de Freitas.

646ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, João Segismundo Maia;

Tenente quartel-mestre, Gustavo da Costa Maia.

1ª companhia — Tenente, Salvador da Costa Maia;

Alferes, Bolisário José Rodrigues.

647ª batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, José de Alvarenga Costa.

4ª companhia — Tenente, José Maximo da Silva.

13º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior — 1º tenente secretario, Arnaldo Eugenio Cruz.

646ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Francisco Augusto Ferreira Costa.

— Por decretos de 14 de setembro corrente, foram concedidas medalhas de distincção de 1ª classe ao guarda civil, reserva, João José da Rocha e ao guarda civil, de 2ª classe, Augusto Moreira da Fonseca, os quaes, com risco da própria vida, salvaram, no dia 22 de julho de 1915, por occasião do incendio occorrido no predio n. 56 da praça Tiradentes, um individuo enfermo, que se achava em outro predio, tambem atingido pelas chamas.

— Por outros da mesma data concederam-se:

Ao Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, na importancia de 3:840\$, annuaes, correspondentes a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 12 de julho ultimo.

Ao Dr. Albino da Silva Leitão, professor cathedratico da mesma faculdade, o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, na importancia de 540\$, annuaes, correspondentes a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 29 de julho ultimo.

— Por decretos de 14 do corrente mez:

Foram exonerados:

Reynaldo Corrêa de Souza do lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Palmyra, na Secção de Minas Geraes, por ter mudado de residencia;

A pedido, o coronel Faustino de Alcantara Junior do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Santa Cruz da Conceição, na Secção de S. Paulo.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio do Alto Longá

Primeiro supplente, Angelo de Araujo Mattos.

Segundo supplente, Antonio Raymundo Ibiapina.

Terceiro supplente, Francisco Souza.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Buique

Primeiro supplente, Ernani Gomes de Araujo.

Terceiro supplente, Eduardo José de Freitas.

Municipio de Granito

Primeiro supplente, João Silverio de Alencar.

Terceiro supplente, Carlos Cornelio de Alencar.

Ajudante do procurador da Republica, Raymundo Parente de Alencar.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio da Barra de S. João

Primeiro supplente, João Hilario da Silveira.

Segundo supplente, Henrique Xavier Rebello.

Terceiro supplente, Julio Escorcio da Motta.

Municipio de Paraty

Segundo supplente, Francisco Manoel de Alvarenga Souza;

Terceiro supplente, Mario Oliveira Gomes;
Ajudante do procurador da Republica, Benedicto Joaquim de Souza.

Municipio de Rio Bonito

Primeiro supplente, João Corrêa Mesquita.

Municipio de Rio Claro

Segundo supplente, Eliezer de Oliveira Portugal.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Orlandia

Primeiro supplente, João Francisco Diniz Junqueira;

Segundo supplente, Edison Leito de Moraes.

Municipio de Piracaia

Primeiro supplente, Francisco Ferreira Simões Brandão;

Segundo supplente, José Herdade.

Municipio de Redempção

Primeiro-supplente, Silvino Antunes da Luz.

Segundo supplente, Antonio Ferreira de Souza Mim.

Terceiro supplente, José Matheus do Amarante.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Bocayuva

Primeiro supplente, Manoel Freire da Fonseca.

Segundo supplente, Pedro Octaviano Meira.

Terceiro supplente, José Caldeira Netto.
Ajudante do procurador da Republica, Antonio Augusto Versiani Sobrinho.

Municipio de Palmyra

Primeiro supplente, Macrino Ignacio de Almeida.

Segundo supplente, Francisco Thomaz Pereira.

Terceiro supplente, Nicoláo Albanese.

Ajudante do procurador da Republica, Ismael Pacheco.

Municipio de Piumhy

Primeiro supplente, capitão Francisco Soares Ferreira;

Segundo supplente, capitão Amancio Ernesto Corsini;

Terceiro supplente, Victor Agresta.

Municipio de Rio Novo

Segundo supplente, Jarbas Ribeiro do Castro.

SECÇÃO DO PARANÁ

Municipio de Imbituba

Primeiro supplente, Francisco Cardoso Marques.

Segundo supplente, Germano Suckow;

Terceiro supplente, Augusto Schorvid.

Municipio de Rio Negro

Segundo supplente, José Maria Cardoso Junior;

Terceiro supplente, Oscar Kirchner.

Municipio de São Matheus

Segundo supplente, Paulo Soivicki;

Terceiro supplente, Paulino Soares dos Santos.

Municipio de Thomazina

Segundo supplente, João Theotônio Sampaio;

Terceiro supplente, Alcides de Moraes e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 15 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

O Dr. Heitor Carrilho para exercer, interinamente, o lugar de assistente do Hospital Nacional de Alienados, durante o impedimento do effectivo Dr. Fabio de Azevedo Sodré;

O escrevente juramentado João Luiz Regadas para servir, interinamente, o officio de escrivão da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário Alcides Martins Netto, que se acha licenciado, e Alberto Lopes para o lugar de escrevente juramentado da referida pretoria.

—Concederam-se 90 dias de licença a Antonio Paiva, alferes da Brigada Policial do Districto Federal, para tratar de sua saúde.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção e afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo do Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal ás justicas da Italia, a requerimento do Dr. Antonio Cresta, para citação da Sociedade Fiat San Giorgio.

Requerimentos despachados

Americo Augusto.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao chefe de Policia do Districto Federal.

Ezequiel Antonio Apollonio.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se, para os fins convenientes aos juizes federaes nas Secções:

Do Piahy, 18 decretos de 6 da corrente, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bom Jesus de Gurgucia, Miguel Alvor, Pedro Segundo, Picos, Porto Alegre e Valença;

Do Sergipe, tres decretos, de igual data, nomeando o 1º e 2º supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Luzia;

Do Espirito Santo, o decreto, de igual data, nomeando o 4º supplente do juiz substituto no municipio de Santa Leopoldina;

De S. Paulo, 16 decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de S. Sebastião, Angatubá, Jatahy, Pirajá, Pitangueiras e Salesópolis;

De Minas Geraes, quatro decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Juiz de Fora e Ubá;

Do Paraná, oito decretos, de igual data, nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Ipaty, Jaboticabal, Prudentópolis, S. José dos Pinhães e Serro Azul;

Do Rio Grande do Sul, tres decretos, de 6 da corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto no municipio de Taquara do Mundo Novo.

Expediente de 13 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 480\$, de exames periciaes feitos, nos mezes de agosto e setembro deste anno, por conta da Repartição da Policia (aviso numero 3.209);

De 359\$, do aluguel, relativo ao mez de agosto findo, do predio em que funciona o Juiz Federal da Secção do Rio de Janeiro;

De 390\$, da conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, no mez de agosto findo (aviso n. 3.211);

De 1:000\$, de ajuda de custo que, na 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional, compete ao senador Antonio José de Mello e Souza (aviso n. 3.212);

De 4:962\$948, da folha, relativa ao mez de agosto findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.213);

De 4:125\$470, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em junho ultimo (aviso n. 3.214);

De 124\$300, de fornecimentos feitos, em agosto findo, ao Tribunal do Jury e ao cartorio do escrivão da 3ª Vara Criminal (aviso n. 3.215);

De 6:386\$745, de despesas feitas pela Policia desta Capital, em julho ultimo (aviso n. 3.216);

De 128:807\$936, das folhas, relativas ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (aviso n. 3.219).

—Foram transmittidos ao alludido ministerio os processos de divida de exercicio findos, nas importancias:

De 1933, de que é credor Alfredo de Lemos, por fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em dezembro de 1913 (aviso n. 3.220);

De 133, de que é credora a Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pela mudança do apparcho tephonico do 12º districto policial de ta Capital, no mez de setembro de 1913 (aviso n. 3.221);

De 930\$, de que é credor Firmino Fontes por fornecimentos á Repartição Central da Policia, em outubro de 1915 (aviso n. 3.222);

De 1:265\$389, de que é credor o Dr. Augusto Rodrigues Vianna, professor cathedra-tico da Faculdade de Medicina da Bahia, proveniente de gratificação que deixou de receber no periodo de 1 de abril a 14 de julho de 1914, por ter substituido o professor da 3ª cadeira de clinica, Dr. João Americo Garcez F.ócs a iso n. 3.223).

Expediente de 14 de setembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio em additamento ao officio n. 1.729, de 9 da corrente mez, que a commissão nomeada para inspecção nas Inspeccoes de Saude dos Portos, partiu para esta Capital a 26 de julho ultimo e não a 26 de agos o proximo passado.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:390\$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em agosto proximo passado (officio n. 1.739) e a conta na importância de 361\$190, proveniente do fornecimento de drogas ao Lazareto da ilha Grande, durante o mez de julho do corrente anno (officio n. 1.740);

Ao Sr. director geral de Agricultura, o laudo de inspecção de saude de Dario Leite Brito;

Dia 15

Acusou-se á directoria do Lloyd Brasileiro, o recebimento do officio datado de 1 de setembro corrente.

—Respondeu-se ao Sr. Dr. delegado de saude do 9º districto sanitario, o officio n. 273, de 5 de setembro corrente.

—Communicou-se ao Sr. Dr. Joaquim José da Silva Sirdinha, que tendo voltado a funcionar neste porto o Dr. Alfredo de Mello Alvim que desempenhou em commissão o cargo de director do Lazareto da ilha Grande, e tomando-se em consideração a sua antiguidade, passa a substituir o Dr. Costa Lima, inspector de saude do porto, ora destacado nesta directoria geral.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director da Contabilidade deste Ministerio, as contas na importancia de 1:062\$869, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido em agosto proximo passado (officio n. 1.743).

Ao Sr. director do Serviço do Povoamento, o laudo de inspecção de saude de Luiz Salustiano F.ócs dos Reis;

Ao Sr. director do Museu Nacional, o de Octavio da Silva Jorge;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, o de D. Ziméa Cordovil de Oliveira;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, o de Manoel Rodrigues de Oliveira;

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Fazenda, o de Sebastião Amancio da Soledade;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os de Reginaldo de Almeida, Mauricio Abel de Vasconcellos, Manoel de Moraes Jardim, Agostinho Lobo Leite, Arlindo Rodrigues Pinto, Ayres dos Santos, Carlos Augusto,

José Costa Pereira, José Furtado, José Martins Barreto, José Victor da Silva, Manoel de Medeiros e Leonel de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1916

6º districto:
Paulino Ribeiro (3.400).—Certifique-se;
7º districto:
Edmundo Lionel Lynch, por procuração de Joaquim Candido de Mello Carvalho (advogado) (3.194).—Deferido.
Secção de expediente:
Dr. Angelo Moreira da Costa Lima (4.470).—Certifique-se.
Navegação:
The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (170).—Deferido.

Dia 14

4º districto:
Dr. Gustavo A. de Sá Rheigantz (3.361).—Scient. Archive-so.
João Fernandes da Silva Braga (3.350).—Deferido.
Gastão Gonçalves Lima (3.252).—Deferido.
Manoel Pereira do Carmo (3.245).—Deferido.
José Joaquim da Cunha Cerqueira (3.241).—Deferido.
José Monteiro do Castro (3.237).—Deferido.
João Baptista Gouart Braga (3.229).—Deferido.
Agueda Jacintho Marinho Cruz, por procuração Antonio Manoel Gomes (3.235).—Deferido.
6º districto:
Manoel Ferreira Silvestre (3.324).—Concedo o prazo pedido. A multa será relevada si a intimação for cumprida nesse prazo.
Manoel José Ferreira de Almeida (3.351).—Concedo 60 dias.

Dia 15

2º Districto:
Armando Brazilio de Araujo, (3.471).—Certifique-se.
3º Districto:
Domingos Guillo (3.474).—Certifique-se.
Octavio Babo (3.455).—Certifique-se.
Chabar & Filhos (3.394).—Certifique-se.
Joaquim Antonio de Carvalho (3.504).—Certifique-se.
João Antonio de Carvalho (3.504 A).—Certifique-se.
Joaquim Antonio de Carvalho (3.503).—Certifique-se.
Joaquim Antonio de Carvalho (3.506).—Certifique-se.
Dr. José Pires Brandão (3.423).—Deferido, nos termos da informação.
4º Districto:
Manoel José Vivas (3.439).—Certifique-se.
Moritz Werner (3.367).—Certifique-se.
Corrêa Ribeiro & Comp. (3.383).—Concedo 90 dias improrrogaveis.
Ferdinando Labouriau (3.334).—A multa será relevada si no prazo de 60 dias der inicio ás obras.
5º districto:
Alvaro Ferreira Regal (3.320).—Deferido.
Manoel José Alves (3.443 A).—Certifique-se.
José Maria de Mattos Guahyba (3.444).—Certifique-se.
José de Almeida Ramalho Gomes (3.475).—Certifique-se.
Antonio dos Santos Novaes (3.388).—Deferido, de accordo com a informação do Dr. delegado.
7º districto:
Acirema Pinto Ribeiro de Carvalho (3.497).—Certifique-se.
Armando Queiroz de Vasconcellos (3.421).—Certifique-se.

Maria Gomes Parada (3.440).—Certifique-se. Secção de expediente:
 Antonio J. Rebello (3.531).—Certifique-se.
 Roberto Rochfort (3.517).—Indeferido, a vista da informação do Dr. inspector dos Sorvíços de Prophylaxia.
 Matheus Antonio da Silva Pureza (3.463).—A questão já está affecta a juizo.
 Abilio José Teixeira (3.402).—A questão já está affecta a juizo.
 Paulo Gomes de Mattos (3.535).—Como requer.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 11 do corrente, foram transferidos os commissarios: Raul Falcão, do 28º para o 2º districto policial; deste para o 9º, Adroaldo Solon Ribeiro, e do 9º para o 12º, Lourenço Affonso Alves.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, ao collector das rendas federaes em Maragogipo, Estado da Bahia, Flaviano Amado de Souza, para tratar de seus interesses, onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

—Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórmula da lei, ao 2º official aduaneiro da mesa de rendas do Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, Raymundo Paes de Almeida Ramos, para tratamento de saude, onde lhe convier, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 460—Communicando-vos ter autorizado o pagamento da quantia de 133\$850 ao compositor da Estrada de Ferro Central do Brazil, Ildefonso Mynsson, a titulo de gratificação adicional que lhe compete no anno de 1911, de accordo com o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 698, de 1 de março de 1913, rogo vos dignéis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle serventuario.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 461—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 403\$912 ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Sebastião de Oliveira Cook, a titulo de gratificação adicional que lhe compete em 1911, de accordo com o processo de exercicio findo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 260, de 28 de janeiro de 1913, rogo vos dignéis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 462—Para que se possa deliberar sobre o pagamento da quantia de 14\$ de que so julga credor o guarda da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Gonçalves da Costa e de que trata o vosso officio n. 11.892, de 19 de maio ultimo, peço vos dignéis de informar si foram preenchidas até 31 de dezembro de 1912 as exigencias legais a que se refere o art. 132, § 2º n. VII da lei n. 3.089, de 8 de janeiro deste anno.

N. 463—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Geraldo da Motta Lagden, conductor de trem da 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede revisão de seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de 10 %, a que se julga com direito, rogo vos dignéis de resolver a respeito, visto re'erir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 464—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 139\$700 ao praticante do conductor do tre da Estrada de Ferro Central do Brazil, Eduardo da Silva Peixoto, que lhe compete a titulo de gratificação adicional do exercicio de 1911, de accordo com o processo de divida de exercicio findo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 618, de 26 de fevereiro de 1913, rogo vos dignéis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 465—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 891\$286 ao encarregado de cabine da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Coelho da Silva, a titulo de gratificação adicional que lhe compete em 1911, de accordo com o processo de exercicio findo que a acompanhou o aviso desse ministerio n. 483 de 12 de fevereiro de 1913, rogo vos dignéis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 466—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 137\$ ao guarda de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Amaro Vieira, a titulo de gratificação adicional que lhe compete no exercicio de 1911, de accordo com o respectivo processo annexo ao aviso desse ministerio n. 1.212, de 22 de março de 1913, rogo vos dignéis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle serventuario.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 467—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 322\$700 ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Ludgero Eugenio da Silveira, a titulo de gratificação adicional que lhe compete em 1911, de accordo com o processo de divida de exercicio findo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 32, de 8 de janeiro de 1912, rogo vos dignéis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 468—Communicando ter autorizado o pagamento da quantia de 417\$596 ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Lopes Ferreira Sobrinho, a titulo de gratificação adicional que lhe compete em 1911, de accordo com o processo de divida de exercicio findo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 271, de 28 de janeiro de 1913, rogo vos dignéis de providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reiteiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta a vosso officio n. 175, de 9 de agosto ultimo, em que pedis a opinião deste ministerio, relativamente ao projecto n. 89, do corrente anno, apresentado pelo deputado Netto Campello e pelo qual fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a vender terrenos de marinhãs, cabe-me declarar-vos que não me parece haver grande conveniencia em sua conversão em lei.

Os terrenos de marinhãs tem uma função muito importante na defesa das costas, construção de portos e outras obras, não vindo, pois, que o patrimonio nacional dellos se prive definitivamente.

E' exactamente devido á sua situação especial que elles sempre tiveram uma legislação á parte.

Desde que a cobrança do fóro seja bem fiscalizada e se providencie para que os possesores illegaos legalizem sua posse ou sejam expulsos, caso não o façam dentro de certo prazo, como pretende providenciar este ministerio, auferirá o Thesouro delles renda apreciavel sem que precise alienar-os. Accresce que o projecto parece desnecessario porque o art. 3º letra 6 da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900 já autoriza o Governo a conceder remissão de fóros de taes terrenos, pagando o forçiro o valor dado ao terreno pela avaliação que tiver servido de base á determinação do fóro, e mais 1/40 do valor do terreno o bemfeitorias nelle existentes, na data do periodo da remissão.

O dispositivo existente parece mais vantajoso do que o projecto. Mas, cumpre lembrar que, mesmo com aquella lei que também é de autorização, já resolveu este ministerio não conceder a remissão, que praticamente equivale a uma alienação.

E muito menos conveniente seria ella agora quando pelos arts. 13 e 14 da lei vigente da receita o fóro foi elevado para 6 % e 4 %, conforme esteja o terreno na zona rural ou urbana e o laudemio elevado de 2 1/2 para 3 %.

O simples aforamento trará a probabilidade de maior cobrança de laudemio nas successivas transferencias, e que afinal importará em maior somma que a da alienação, ao passo que esta ultima fará por completo desaparecer semelhante renda.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Manoel da Costa Ribeiro, digno juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 121—Tendo sido requisitado em vosso officio de 9 do vigente, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, o fiel da thesouraria do Thesouro Nacional Antonio Albano Raposo, para servir como jurado em a 4ª sessão do Jury e como esteja o mesmo funcionario incumbido de serviços inadiaveis em que não poderá ser substituido, peço vos dignéis de dispensal-o de comparecer ás reuniões desse tribunal.

— Sr. governador do Estado da Paraíba:

N. 5—Respondendo ao vosso officio numero 1.335, de 3 de agosto proximo findo sobre o pagamento de quotas de beneficio de loterias nacionaes, pertencentes á Santa Casa de Misericordia e ás diversas instituições plaus dosse Estado, tenho a honra de declarar-vos que a esse Estado cabe reclamar da delegação fiscal o pagamento de beneficio de loterias do 2º semestre de 1915 da importancia de 5:478\$308, e que, quanto á importancia de 10:000\$ do beneficio de 1914, paga em cadaquena da Caixa Economica á mesma delegação compete providenciar para a liquidação da dita caderneta, uma vez que o Estado assim a proponha.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 183—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 139, de 11 de agosto findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, revigorada pelo art. 3º da vigente lei da receita, de quatrocentas barricas de cimento inglez «Gibbs Portland», embarcadas no vapor *Pardo*, proximoamente esperado neste porto, com destino á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

N. 816—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.093, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia 12, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 75 caixas, marca Lloyd Brasileiro, Rio de Janeiro, ns. 21/93, contendo arroz sem casca, vindos de Londres pelo vapor inglez *Cardingshire*, consignadas áquelle Lloyd.

N. 817—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.406, de 12 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 25 barris, marca L. B.—Brazil, ns. 20/50, contendo oleo de linhaça, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Cavour*, consignados áquelle Lloyd.

N. 818—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.003, de 5 do vigente, resolveu, por acto do dia 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, marca Instituto Oswaldo Cruz, vinda de Bordeaux pelo vapor *Sequana* e de que tratam a factura consular e o conhecimento juntos.

N. 819—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 487, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 12 do vigente, autorizar, de accordo com o disposto no § 23, art. 2º, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria, o despacho, com isenção de direitos, para o material contido em 34 caixas vindas de Hespanha pelo vapor *Leon XIII*, marca R. G. T., de ns. 526/559, com material para baterias para acumuladores, e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 820—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 1.079, de 12 do vigente, resolveu, por acto do dia 16, autorizar o despacho, livre de direitos e independentemente da apresentação de conhecimento de embarque e factura consular, de 29 bovinos e dous suínos, destinados áquelle ministerio; bem assim a forragem que os acompanha o que deverão chegar a este porto no corrente mez, no vapor *Denyden*.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 53—Em additamento ao meu officio numero 51, de 5 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12, proferido sobre o objecto do requerimento do 2º escriptuario do Thesouro Nacional Moysés de Miranda, resolveu tornar sem effeito o despacho relativo á passagem do sobrinho, menor de 11 annos, do mesmo funcionario, visto não seguir viagem o referido menor.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 114—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 146, de 23 de agosto ultimo, e em que Zely Simão e Irmão recorrem da decisão dessa directoria que os obrigou ao pagamento do imposto de industrias e profissões, correspondente ao 2º semestre de 1914, afim de poder deferir o pedido de baixa de seu estabelecimento á rua S. Pedro n. 274, visto não terem feito tal pedido dentro do prazo estabelecido no § 2º dos arts. 17 e 18 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914, resolveu, por despacho de 12 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 396—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Benedicto Candido de Oliveira Doria, escriptão da Collectoria Federal em S. Carlos do Pinhal, Estado de São Paulo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 181—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 296, de 7 de agosto ultimo, no qual o 2º official aduaneiro da alfandega dessa capital, João Aurelio de Carvalho, nomeado para idêntico logar na do Pará, solicita o pagamento da ajuda de custo de preparo e despozas de viagem a que se julga com direito, resolveu, por despacho de 9 do corrente, que o mesmo funcionario deve aguardar a solução definitiva do caso.

N. 182—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu mandar pagar pelo Thesouro ao capitão de corveta Carlos Frederico de Noronha a quantia de 6:870\$967, que lhe compete a título de vencimentos que deixou de receber no exercicio do cargo de prefeito do Alto Acre no periodo decorrido de 23 de outubro a 31 de dezembro de 1909, de accordo com o processo que acompanhou o vosso officio n. 250, de 22 de julho de 1916.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 96—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 28 A, de 9 de abril do corrente anno, dando conta do acto pelo qual essa delegacia mandou abonar aos escripturarios Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos e Encas Vieira Carneiro a importância de 547\$730, liquida, a cada um, proveniente de percentagens de 39 % sobre a quantia de 4:030\$, já recolhida aos cofres dessa repartição e pelos mesmos arrecadada nas collectorias federativas de Maranguape, Porangaba e Mecejana, nesse Estado, em virtude da designação constante da portaria de 15 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 5 do vigente, que não pôde o referido acto ser approved, por falta de autoridade e de fundamento legal, devendo por isso ser recolhida a despesa autorizada. Aos funcionarios comissionados, entretanto, deveria ser arbitrada uma gratificação especial, pelo resultado pratico da fiscalização que effectuaram.

Aos collectores, porém, não assiste direito a percentagem alguma sobre a renda arrecadada por aquelles funcionarios, pois que tal renda não devia ter transitado pelas collectorias, mas devia ser recolhida directamente á delegacia fiscal.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 86—Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 124, de 1 de julho ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 29 de agosto findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 500\$, constituída pela caderneta da Caixa

Economica de n. 968, da 2ª serie, com deposito equivalente, prestada por Almir Mendonça, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Guimarães, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 90—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o ex-procurador da Republica na secção de Matto Grosso, bacharel Mario Neves, em petição encaminhada a este ministerio com o officio n. 40, de 5 de abril ultimo, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas com que deverá continuar a contribuir para o montepio o ex-funcionario em questão, a partir de janeiro deste anno.

N. 91—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, exaustado no processo de exercicio findo que acompanhou vosso officio n. 510, de 14 de outubro de 1915, autorizou o pagamento da quantia de 1:800\$, pelo Thesouro Nacional, ao ex-1º escriptuario dessa delegacia, Antonio Olegario de Souza, a título de gratificação que lhe compete por haver substituído o contador dessa delegacia, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 53, de 27 de julho ultimo, á Directoria da Receita Publica, relativo ao requerimento em que Jorge Miguel e Irmão, industriaes em Juiz de Fora, pedem permissão para pagar em prestações semestrais de 1:200\$ a quantia da multa que lhes foi imposta pelo respectivo collector, por decisão de 29 de abril do corrente anno, resolveu, por despacho de 12 do vigente, conceder a moratoria no sentido de ser paga a divida em prestações semestrais de 2:000\$000.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 232—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 1, de 8 de janeiro do corrente anno, á Directoria da Despesa Publica, e em que Borstolmann & Comp., negociantes estabelecidos nessa praça, pedem restituição de 77\$313 em ouro e 12\$5887 em papel, provenientes de direitos pagos na alfandega dessa capital, resolveu, por despacho de 9 do vigente, negar a restituição pedida e recomendar a essa delegacia que, em contrario ao seu despacho de fls. 41 e 41 v., faculte á parte o recurso para a instancia superior e definitiva, recurso esse do revista que no caso tem cabimento, por estar a decisão dentro da alçada da inspeccoria da alfandega desse Estado.

N. 233—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 182, de 23 de agosto findo, em que a Companhia de Luz e Força pelo Alcool pede reconstrução do acto que lhe negou restituição da quantia de 310\$398, proveniente da diferença de direitos que allega haver pago a maior pela nota de importação n. 4.380, de março do anno passado, e do qual tivestes conhecimento pela ordem n. 114, de 2 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 6 do fluente, manter a deliberação anterior.

—Sr. collector federal do Angra dos Reis—Estado do Rio de Janeiro:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 240, de 28 de julho do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por Antonio Vianna & Comp., do acto dessa collectoria, multando-o

em 150\$, por infracção do art. 80, letra j, n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 12 do vigente, dar provimento ao recurso, visto se tratar de lincça cujo imposto é pago por guia de saída de fabrica ou no acto de despacho nas alfandegas e não podem aquelles dispositivos ter applicação ao caso sujeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paul: N. 631 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 449, de 22 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por V. Motta Junior sobre a classificação dada pela Alfandega de Santos ao papel representado pelas quatro amostras annexas ao mesmo processo

e submettido a despacho pela nota de importação n. 39.493, do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do vigente, dar provimento ao recurso, para manter classificar o papel das quatro amostras como «papel para escrever», taxa de 350 réis, art. 612, classe 19, razão 50 %, de accordo com o parecer da Commisão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

Thesouro Nacional

Emissão de papel moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 16 DE SETEMBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emittir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:			
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	Quota de resgate:	
Papel-moeda a incinerar:		10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.983:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.983:582\$439
Empréstimos a bancos:		Amortização dos empréstimos:	
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	66.500:541\$073
Thesouro Nacional:		Juros sobre empréstimos:	
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.987:770\$990
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Somma.....	313.473:903\$492
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:			
Em moeda corrente..... 6.049:754\$971		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Em letras do Thesouro..... 76.473:400\$000	82.710:183\$455	Bancos — C/ de caução:	
Em juros das mesmas..... 187:028\$484		Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.748:381\$008
Juros vencidos:		Bancos — C/ de depositos:	
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado, conforme demonstração no activo.....	\$ 24.748:381\$008
Thesouro Nacional c/ de deposito:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	632\$873		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	723:144\$413		
Somma.....	343.473:903\$492		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica:			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
Effeitos commerciaes:			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.748:381\$008		
Notas conversiveis e ouro amoe-dado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 24.748:381\$008		
	368.222:284\$300		368.222:284\$300

Caixa de Conversão

BALANCE DE CAIXA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1916

Débito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	68.869:920\$000	
Moeda subsidiária.....	7:201\$293	68.877:121\$293
Caixa ouro:		
Em depósito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$500
Em depósito, francos.....	8.339.610	4.939:809\$821
Em depósito, ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$250
Em depósito, marcos.....	1.982.870	1.435:718\$345
Em depósito, dollars.....	14.856.455	45.791:131\$640
Em depósito, corôas austriacas....	11.160	6:939\$930
Em depósito, pesos argentinos....	29.310	87:157\$537
Em depósito, pesetas hespanholas.	723.340	430:191\$418
		75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		163.447:850\$000

Crédito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	710.338:040\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados....	79.282:200\$000	
Bilhetes resgatados.....	535.495:910\$000	615.778:110\$000
Em circulação.....		94.559:930\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....		68.869:920\$000
Thesouro Nacional:		
Supprimento em moeda subsidiária.....		18:000\$000
		163.447:850\$000

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, João Gomes R. Horta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 98 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso telegramma de 31 de agosto ultimo, remetto-vos o processo de que trata a ordem da Directoria do Gabinete n. 274, de 7 de agosto ultimo.

N. 99 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 278, de 26 de agosto ultimo.

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Para ser cumprido o despacho exarado a fls. 15 verso, remetto-vos o processo a que se refere o officio n. 6, de 20 de julho ultimo, da Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 149 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria remetto-vos o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 504, de 11 do corrente mez.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1916

Manoel Martins, pedindo revisão de aposentadoria. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Maria da Encarnação Gomide, pedindo revisão do parecer de aposentadoria de seu marido Liberato José Cordeiro Gomide. — Prove que ainda é inventariante dos bens deixados por seu marido.

Annibal Renato Cesar Burlamaqui, pedindo a revisão de aposentadoria. — Apresento seu titulo de inatividade.

Francisca Amalia de Souza, pedindo montepio e meio soldo. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Antonio de Almeida Barroso, pedindo montepio e meio soldo. — Satisfaz as exigencias da informação.

Pasqualina Peduni, pedindo montepio. — Junte a certidão de obito de seu marido.

Dia 15

Olympio Andrade, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamando o pagamento de 139\$800, que diz ter sido indevidamente feito a outrem. — Não proceda a reclamação. O pagamento a que se refere o requerente foi effectuado em 31 de maio ultimo ao official limador de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Olympio de Andrade, de nome quasi igual ao do reclamante; de mais, segundo informa a 2ª pagadoria, nessa repartição nenhum processo consta que se lhe refira.

Ercilia Alves Leite, pedindo rectificação de nome. — Complete com revalidação o sello da petição.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1916

Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 282 — Remetto-vos, para que presteis informações a respeito, o incluso requerimento do Aero Club Brasileiro, pedindo entrega de materias existentes nessa villa, para construção de um barracão na Fazenda dos Afonsos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1916

D. America Cardoso da Representação, por seu procurador capitão de fragata Carlos Ramos, juntando documentos ao processo de sua habilitação ao montepio militar — Cumpra o despacho deste ministerio na parte relativa á apresentação das certidões de nascimento de Alamiro e Americo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1916

Perfeito Alvares Fernandes. — Junte a licença da Prefeitura Municipal e pague o debito.

Castro e Oliveira. — Encaminhe-se. Antonio Joaquim Costa. — Inscripto o predio, nos termos do parecer, transfira-se.

José Simões. — Rectifique-se a classificação na forma do parecer.

Domingos José Rodrigues Sobrinho. — Transfira-se.

Pereira & Pinto. — Idem. Eduardo Figueredo Macedo. — Idem.

Lulio Lima & Comp. — Idem. Representação sobre o predio n. 162 á rua America. — Officie-se no sentido do parecer.

Eduardo Tossano. — Revalide o sello da petição.

Companhia Fornecedora de Materiaes. — A requerante deve dirigir-se ás autoridades estaduais, visto não se tratar de imposto federal.

Officios ns. 431 e 432 da Procuradoria da Republica. — Officie-se, remettendo o processo e as certidões.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Em vista do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, os productos a que se referem os peticionarios (vinhos denominados de canna ou de fructas) estão sujeitos, para o pagamento do imposto de consumo, ás taxas do art. 4º, § 2º, n. X, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno.

J. Gabriel. — Mediante recibo, entregue-se.

José Chiripino & Comp. — Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

N. Souza & Almeida. — A' 2ª Sub-directoria.

João Lopes Ribeiro. — Pague o debito.

José Gonçalves Oliveira. — De accordo com o parecer, cumpra-se o despacho de 12 do julho findo, independente de multa.

Antonio Maria Alb rto Arango. — Prove o que allega com documento habil.

C. J. Santos Coimbra. — Dê-se a baixa, na forma do parecer.

José Luiz Brandão. — Reduza-se a 1:360\$ para 1917 o valor locativo do predio.

Albino Manoel Pereira. — Entregue-se, mediante recibo.

Mathias Junior & Comp. — Em face do parecer, os rotulos apresentados estão de accordo com o regulamento dos impostos de consumo em vigor.

Gui hermina Maria Hoonha'tz. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Daniel Duarte Cunha. — Junte o conhecimento da taxa de penna de agua de 1912.

Henrique Pacheco Marques. — A' 2ª Sub-directoria.

A. Moreira & Comp. — Idem.

Jorge Chame. — Pague o debito.

Elias André. — Prove o aluguel, na forma da lei.

Moreira & Silva. — Satisfazam a exigencia do parecer.

José Corrêa Baptista. — Idem.

Jo. e Santos Azevedo. — Idem.

Carolina Araujo Vianna.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, na forma do parecer.

Libanio Borges.—Idem, idem.
Abel da Cruz.—Idem, idem.
José Pastão.—Idem, idem.
José Maria Barbosa.—Idem, idem.
Paschoal Castellanceli.—Idem, idem.
Dr. Pedro C. Gama Abreu.—Idem, idem.
Dr. Martinho Garcez Filho.—Idem, idem.
Dr. Caleb Bonfim.—Idem, idem.
Dr. Meira Vasconcellos.—Idem, idem.
Carvalho & Amaral.—Idem, idem.
Pinto & Comp.—Idem, idem.
Joaquim Maria Brum.—Idem, idem.
Napoleão Lima & Comp.—Idem, idem.
Vianna & Comp.—Idem, idem.

Imposto de consumo

AUTO DE INFRAÇÃO DESPACHADO PELO DIRECTOR DA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Auto n. 53

Contra Ferreira Brandão & Comp.—Tendo sido encontrado, no estabelecimento commercial de Ferreira Brandão & Comp., á rua da Passagem n. 137, uma pipa de aguardente, com estampilhas sobre um papel, mas não colladas no barril, sem estarem datadas e como a mercadoria fosse vendida por Ferreira Braga & Como., á rua São Pedro n. 109, segundo as notas de venda apresentadas, sem declaração referente aos sellos, foi lavrado contra as mencionadas firmas o auto de fls. 6, por infracção dos artigos 49, letra b, n. V, e 80, letra a, l. 1.º e p.—2.º, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno.

Intimados, allegaram Ferreira Brandão & Comp. que nos sellos faltava a data por esquecimento, e que o producto, vendido a 17 de janeiro, conforme a factura dessa data, foi sellado sómente por excesso de escrupulo, pois fazia parte do stock dos vendedores, que isto mesmo lhes declararam; e, relativamente á factura de 13 de março, nenhum sello a acompanhou, por se tratar de stock; que o regulamento ainda não estava em plena execução e só a incerteza sobre a obrigatoriedade ou não da sellagem do producto—foi o que determinou a falta dos sellos.

Ferreira Braga & Comp. declararam que as allegações de Ferreira Brandão & Comp. são a expressão da verdade, que o auto se não justifica, quanto á factura de janeiro, porque ella menciona a remessa dos sellos, aliás dispensavel, por se tratar de stock, remessa que só fôra feita em vista das contradictorias opiniões sobre sellagem da aguardente; e, quanto á factura do março, estando esta repartição a fornecer sellos de isenção, isto é, não se achando o regulamento em plena execução, poderiam vender o seu producto livremente.

Adduziram outras considerações sobre falta de intenção de lesar o fisco, e acham que foi acoçada a acção fiscal com o recurso do inicio extremo do auto.—O auto-toante, justificando o seu procedimento, contestou vantajosamente as allegações dos autoados, começando por salientar que, havendo sido baldeado o liquido, não foi apresentada a esta repartição a nota exigida pelo regulamento nesses casos; referiu-se, em seguida a informação dos adquirentes da mercadoria de que os vendedores, em virtude de reclamação que lhes apresentaram sobre venda, sem sello, de aguardente—por outros commerciantes, promptificaram-se a mandar-lhes, como compensação, outra pipa, desacompanhada de sellos; e, quanto á allegação de pertencer a stock a aguardente apprehendida, oppoz, em contestação, a circumstancia de terem Ferreira Braga & Comp.,

em janeiro deste anno, adquirido sellos nesta Recebedoria, destinados á aguardente, o que evidencia não ter elles mais desse producto, adquirido antes da criação do imposto respectivo, caso em que, considerado stock, não teriam necessidade de se suprirem senão das formulas de isenção.

Assim examinado o caso, é concludente a existencia da infracção capitulada no auto de fls. 6, pois as defesas dos autoados, desprovidas de qualquer meio de prova, de modo algum lograram demonstrar a sua improcedencia, com as allegações de que se serviram, ás quaes o autuante oppoz irrefutavel contestação.

E, dest'arte, tendo inteiro fundamento o auto lavrado, julgo-o procedente, para o effeito de impor aos autoados Ferreira Brandão & Comp. a multa de 150\$, grão mínimo do art. 178, letra j, ns. I e XX, e Ferreira Braga & Comp. a multa de 300\$, mínimo do mesmo artigo, letra k, n. V, do já citado decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.—Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.472.—Ao Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando o transporte de um caixote com impressos para S. Paulo.

N. 1.473.—Ao Sr. director da Despoza Publica, enviando contas de diversas firmas provenientes de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

N. 1.474.—Ao mesmo, idem idem da firma Villas Boas & Comp.

N. 1.475.—Ao Sr. director do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, communicando que já se acha em andamento a composição do Anuario para 1917, cujas provas serão enviadas brevemente.

Requerimentos despachados

Virgínia Bacellar Ferrão.—A' inspecção de saude, querendo.

Lucas Boiteux.—Sim, em termos.

João Lucio de Oliveira.—Certifique-se.

Julio da Silveira Caldeira.—Sim, em termos.

Armando Simoni.—Sim.

Fausto de Miranda.—Sim.

José Maria da Costa.—Sim, em termos.

Joanna de Carvalho França e Belmira de França Bernardes.—Sim, com dous terços.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foi promovido, no corpo de sub-officiaes da Armada, por merecimento, a fls. de 1.ª classe, sargento ajudante, o de 2.ª classe, 1.º sargento, Alberto Duque Estrada.

Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida em 19 de abril ultimo, ao 2.º tenente engenheiro machinista Oldemar de Lemos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento avul: 15 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.285.—Solicito vossas providencias no sentido de ser pago, pelo Thesouro Nacional,

o incluso processo de exercicios findos numero 6.104, na importancia de 1:658\$974 de que é credor o mecanico naval José Marinho Espindola (n. 1.805, G. Contab.).

Dia 16 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.303.—Afirmo de que vos digneis de providenciar para seu pagamento, tenho a honra de transmitir-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.123, na importancia de réis 1:694\$390, de que é credor Augusto Garnier (1.807, G. Contab.).

N. 3.304.—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.115, na importancia de 91\$657, de que é credor Antonio dos Anjos, ex-marinhoiro contractado (n. 1.803, G. Contab.).

N. 3.306.—Remettendo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.124, na importancia de 4:762\$600, de que é credora a firma Gonçalves Campos & Comp., rogo-vos providenciar no sentido de ser effectuado seu pagamento (n. 1.806, G. Contab.).

N. 3.307.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo de exercicio findo n. 6.112, na importancia de 70\$, de que é credor Henrique Brüggmann (n. 1.804, G. Contab.).

N. 3.308.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.106, na importancia de 9:803\$347, de que é credora a The Caloric Company (1.802, G. Contab.).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.297.—Tenho a honra de solicitar vos digneis de providenciar para que seja cedida a este ministerio a lancha a gasolina que esteve a serviço da secção de biologia maritima do departamento que dirigis.

—Sr. governador do Estado de Sergipe:

N. 3.301.—Tendo o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, estabelecida nesse Estado scientificado, por intermedio da Inspectoria de Marinha, da grande cooperação que prestastes a diversos melhoramentos de que hoje goza o edificio em que funciona aquelle estabelecimento, com a installação electrica, abastecimento de agua, dispensa do pagamento mensal da taxa sanitaria e abatimento de 25 % no orçamento das obras de installação de esgotos, e do meu dever agradecer-vos offusivamente esse inolvidavel serviço, ainda mais relevante, á vista da escassez das forças orçamentarias para que este Departamento possa attender a todas as obras necessarias aos edificios em que funcionam, n. 5 a Capital e nos Estados, as diversas repartições da Marinha (237, E. de Aprendizes Marinheiros do E. de Sergipe).

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.298.—Tendo resolvido determinar que na conformidade do art. 7.º, § 27, do regulamento anexo ao decreto n. 10.798, de 11 de março de 1914, elaboreis um plano para utilização da Marinha Mercante como reserva da Armada Nacional, assim volveis declarar, para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

José Antonio das Neves, soldado naval.—Indeferido. (1.133 batalhão naval).

Manoel Brígido da Silva, marinheiro nacional.—Indeferido.

D. D. Alda Braga Guimarães e Odília Braga Guimarães.—Compareçam na Directoria do Expediente. (Off. n. 1.026—Contabilidade).

Simuel Ubaldino Xavier, operario de 2.ª classe, Arsenal do Rio.—Indeferido. (Conselho do Almirantado n. 773).

João Xavier do Amaral.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1916

Sr. director geral de Saúde Publica.

N. 3.294 — Do ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser marcado dia e hora em que deverá comparecer a essa directoria o 2º pharoleiro Fortunato de Souza Maurity, que se acha enfermo, afim de ser inspecionado de saúde. (N. 1.313, Sup. de Naveg.).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1916

João de Abreu e Silva, voluntario da Patria, pedindo asylo. — Satisfaça as exigencias do Departamento Central.

Pedro Cunha Filho, escrevente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Ribeiro da Cunha Louzada, 2º tenente pharmaceutico, pedindo certidão. — Dê-se por certidão.

Manoel Carlos de Souza Ferreira, 2º tenente, pedindo duas passagens para desconto. — Declare quem são as pessoas de familia a que se refere.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Considerando que o auxiliar de escripta da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Pinto Torres Neves ha mais de 30 dias consecutivos está ausente do serviço, sem motivo justificado;

Considerando que o mesmo funcionario não conta 10 annos de serviço effectivo :

Resolve, á vista do que propoz a directoria da mesma estrada, de accordo com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 e do disposto nos arts. 125 e 126 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913, revigorados pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, demittir o referido funcionario por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1916

Sr. consultor geral da Republica:

Para que consulteis com o vosso parecer, junto vos remetto o processo relativo a uma proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1915, sobre a qual a Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Senado pede esclarecimentos a este Ministerio (aviso n. 54).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. n. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.970, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª Divisão dessa Estrada Joaquim de Araujo Lemos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de

5\$, a partir de 1 do janeiro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 576).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.953, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão desta estrada, José Maria de Oliveira, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 577).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.934, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão desta estrada, José Pereira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 578).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.962, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao agente de 3ª classe dessa estrada, José da Silva Lomba, a gratificação adicional de mais 10 % sobre os vencimentos de agente de 4ª classe, além de igual abono que já percebe, a partir de 25 de dezembro de 1912, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 579).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.113 de 26 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, João Alves dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 18 de fevereiro de 1913, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 580).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.934, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de conferente da 2ª divisão dessa estrada Manoel Cardoso Rosa do Brazil, a gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre a diaria de 6\$ a partir de 23 de outubro de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 581).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.939, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Francisco Marmello, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 582).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.938, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio Vieira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 583).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.961, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada Antonio Nogueira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 2 de dezembro de 1911, por se completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 584),

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.935, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao sergente de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, José Luiz Monteiro, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 585).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.937, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Carlos Albino dos Reis, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 586).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.983, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Alvaro Antonio Martins, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$500, a partir de 3 de maio de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 587).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.971, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Manoel Afonso de Souza Pinto, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 588).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de setembro de 1916

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a ceder, por emprestimo, ao presidente do Estado do Sergipe, para serviços nesse Estado, o material rodante pertencente á Comissão Administrativa do Estudos e Obras do Porto de Aracaju, mediante um termo de inventario do mesmo material e a obrigação de sua boa conservação e entrega em perfeito estado logo que seja o mesmo reclamado (aviso n....)

— Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a portaria de nomeação do engenheiro de 1ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Santa Catharina, Candido Lucas Gaffré (officio n. 183).

Requerimento despachado

Gebrueder Goedhart A. G., pedindo certidão de documento. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Faccional seja paga por exercicios findos á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, empreiteira da construcção das linhas ferreas do Basilio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e São Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 38:396\$436 relativa á medição provisoria dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o mez de dezembro de 1915,

conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 % no valor de 3:839\$613, para reforço da caução nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolice da divida publica, do juro annual de 5 % papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto do corrente anno (aviso n. 3.333).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos a Empreza Constructora Rio Grande do Sul empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Alegrete e Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 21:082\$847, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nas mesmas linhas durante o mez de dezembro de 1915, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 % no valor de 2:108\$284, para reforço da caução nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto numero 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso numero 3.334).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas do Basilio a Jaguarão, Alegrete e Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento a quantia de 17:362\$432, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nas mesmas linhas durante o trimestre do março a maio de 1916 conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 1:736\$243, para reforço da caução nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto numero 8.556 de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso numero 3.335).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Alegrete e Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 19:443\$583, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nas mesmas linhas durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1916, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 % no valor de 1:944\$558 para reforço da caução nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica do juro annual de 5 % papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.336).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e São Sebastião e Sant'Anna do Livramento, a quantia de 9:733\$006 relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nas mesmas linhas durante o mez de dezembro de 1915, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 % no valor de 972\$309 para reforço da caução nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911; e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso numero 3.337).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a empreza constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas de Basilio a Jaguarão, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 53:776\$499 relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nas mesmas linhas durante o trimestre de março a maio de 1916 conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 % no valor de 5:277\$649 para reforço da caução nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao dec. 8.556 de 15 de fevereiro de 1911, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica no juro annual, de 5 % papel, ao par, da emissão autorizada pelo dec. 12.159 de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.338).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 772\$584 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, para a Inspectoria, passagens etc» da verba 11ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.339).

Dignae-vos providenciar no sentido de ser paga pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, a firma Siemens Brothers & Comp., a quantia de £ 2.631,13,82, mediante apresentação de recibos em triplicata, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta do credito, ouro, «Aquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, distribuido áquella delegacia (aviso n. 3.340).

Dignae-vos expedir as necessarias ordens para que, pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga a Société de Construction du Port de Pernambuco a quantia de francos 894.933,03, relativa aos trabalhos executados, durante o mez de agosto ultimo, na construção do porto de Recife, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9.643, de 24 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI do contracto annexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908 (aviso n. 3.341).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, pelo Thesouro Nacional seja distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 1:440\$, para occorrer ao pagamento da folha de salarios de operarios da extincta Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mez de agosto proximo passado, correndo a despesa por conta da consignação — Material — Estudos e Fiscalização, — verba 13ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.342).

Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa demonstração do pessoal, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, que funciona nos Estados e rogo-vos as necessarias providencias, de caracter urgente, no sentido de ser adoptado o alvitre que suggeri em meu aviso n. 757, de 3 de março ultimo, ou outro que julgardes conveniente, acerca da entrega pelas diferentes delegacias fiscaes das importancias para o pagamento dos referidos funcionarios, relativamente ao mez de julho ultimo, no total de 47:907\$100 (aviso numero 3.343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, por exercicios findos, seja paga a quantia de 91\$680 ao inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Edmundo Gonçalves, que lhe foi descontada em folha de pagamento, em outubro de 1914, como consignação mensal em favor da Caixa de Mon-

tepio dos Servidores do Estado, á qual não foi entregue.

A restituição a que tem direito aquelle funcionario ficou incluída no credito destinado a inspectores de 4ª classe da consignação — Pessoal, título — Linhas da 1ª divisão, verba 3ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 3.344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta no valor de 74\$769, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagem fornecida a um funcionario deste ministerio, em serviço das novas obras contra as secas no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 23 de dezembro de 1915 (aviso n. 3.345).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta no valor de 79\$100 de que é credor o Lloyd Brasileiro proveniente de passagem fornecida a um funcionario deste ministerio em serviço das novas obras contra as secas no corrente anno. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 22 de dezembro de 1915 (aviso n. 3.346).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga, de accordo com o art. 10 das instrucções que baixaram com a portaria de 28 de outubro de 1913 para a Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, a quantia de 750\$, a Joaquim Theodoro da Rocha, designado em maio ultimo, para exercer interinamente o cargo de thesoureiro da mesma estrada. A despesa deverá correr pela consignação — Material, o necessario ao serviço, da verba 6ª, III art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.348).

Dignae-vos ordenar que seja relacionada e paga por exercicios findos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de S. Paulo, mediante distribuição do respectivo credito, a importância de 527\$, a que fizeram jus em 1913, conforme os inclusos processos, os funcionarios da Administração dos Correios do referido Estado, cujos nomes são mencionados na relação annexa. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturado na sub-consignação — Gratificação aos empregados dos correios ambulantes etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — Título — Directoria geral, verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.347).

Relação a que se refere o aviso n. 3.347 desta data

João Gonçalves da Silva.....	124\$000
Francisco Ferreira Pinto Filho....	124\$000
José Joaquim Pereira.....	124\$000
Boaventura dos Santos.....	77\$500
Alvaro Ourique Alambert.....	77\$500
Total	527\$000

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Medeiros da Cruz, de accordo com a inclusa folha, a importância de 187\$830, de gratificação adicional sobre a diaria de abril a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal, additionaes — Locomoção, 4ª divisão, verba 6ª, art. 31, da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.349);

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a F. Costa & Comp., a quantia de 77\$200 em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em agosto do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Eventuaes — para occorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas.

da verba 14^a, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.350).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos a Aprigio de Alencar, foguista da Est. aia de Ferro Central do Brazil, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 81\$, de licença que lhe foi concedida no mez de dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal — Jornalheiros — Locomoção — 4^a Divisão» verba 6^a, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.331).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercicios findos ao praticante machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Secundino Antonio de Abreu, do accordo com a inclusa folha, a importancia de 235\$300, de gratificação adicional de 10 % sobre os salarios de janeiro a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal — adicionais — Locomoção — 4^a Divisão» verba 6^a, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.332).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1916

Carmen Castro do Rego Barros, viuva do Sebastião Antonio do Rego Barros, afamense da Administração dos Correios do Estado do Rio, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Helena Raimonde de Araujo, viuva de Francisco Gonçalves de Araujo, carteiro de 1^a classe, aposentado, da Administração dos Correios do Paraná, idem. — Deferido.

Sancho Rodolpho Bento e irmã, filhos do finado contribuinte João Rodolpho Bento, estafeta de 1^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

Rozalina de Souza Aguiar, pedindo seja o pagamento de sua pensão effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Geraldo Ribas Junior, conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo, por se achar afastado do serviço, permissão para contribuir para o montepio, por meio de guia. — Apresente certidão da data em que foi nomeado, do ordenado simples annual que percebia, das mensalidades com que contribuia e até quando contribuiu.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de setembro de 1916

Aos directores do Lloyd Brasileiro agradeceu-se a comunicação feita, por seu officio de 1 do corrente, de haverem tomado posse desse cargo, para o qual foram nomeados (officio n. 21).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude, a Athayde Novaes, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por outras de 16, forem concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao 3^o escripturario da 2^a divisão José Vicente Cordeiro Afonso;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao auxiliar da escripta da 1^a divisão Djalma Adalberto Leal;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda-cancella de 2^a classe Paulino Ribeiro;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario ajudante da 4^a divisão Oscar Nogueira;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao escrevente de 2^a classe da 1^a divisão Gumercindo Pereira de Carvalho;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario ajudante de 2^a classe da 4^a divisão Antonio Raposo da Costa.

Expediente de 16 de setembro de 1916

Communicou-se ao Ministerio do Exterior que o Governo aguarda a deliberação do Congresso Nacional sobre o projecto de lei regulando os serviços de radiotelegraphia e radiotelephonia no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras, para resolver definitivamente o assumpto de que trata a nota da Legação Britannica, que, por cópia, acompanhou o aviso n. 15, de 2 do corrente.

— Remetteu-se ao Ministerio da Justiça cópia de um officio da Directoria Geral dos Correios relativo á falta das garantias pedidas pelo agente postal de Aquidaua, no Estado de Matto Grosso.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1916

D. Alzira de Mello Carvalho, ajudante da agencia postal de Copacabana, nesta Capital, pedindo seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

D. Maria Ignacia dos Reis, ajudante da agencia postal de Todos os Santos, nesta Capital, pedindo, que por equidade, seja considerada justificada a falta dada ao serviço por molestia, no dia 1 de agosto ultimo, excedida a licença que obteve. — Sim, como se informa.

Agostinho Antigo dos Santos, carteiro, addido á agencia postal de Belmonte, no Estado da Bahia, pedindo sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saude. — Concedo, nos termos do informado.

D. Francisca Corrêa dos Santos, ajudante da agencia postal do Largo da Lapa, nesta Capital, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para completar seu tratamento. — Sim, como se informa.

Antonio Pedro dos Santos, estafeta da linha postal de Villa Feijó ao Alto Envira, no Acre, subordinada á administração postal do Amazonas, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, para o seu tratamento. — Sim, como se informa.

Roberto Xavier de Azevedo, praticante de 2^a classe, Minas Geraes, recorrendo de responsabilidade. — Indeferido.

Carlos Mangabeira, ex-praticante de 2^a classe da Directoria geral, pedindo reconsideração do acto que o demittiu. — Indeferido.

Raul de Abreu Lima, agente embarcado o Luiz Pires de Souza, estafeta interno, da Directoria Geral, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Despacho do Sr. director geral

Dia 16 de setembro de 1916

Aristoteles da Silva Palmeira. — Como requer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo providencias para que:

Sejam pagas:

A quantia de 8:674\$497, em quanto importa a folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.470);

A quantia de 162\$, em quanto importa a conta de Jovino José de Lima, proveniente do preparo de 600 volumes do boletim deste ministerio, em agosto do corrente anno (aviso n. 3.471);

A quantia de 868\$, em quanto importa a folha dos diaristas da telegraphia da Directoria Geral de Estatística, em agosto do corrente anno (aviso n. 3.472);

A quantia de 530\$, em quanto importa a folha de gratificação do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, admittido de accordo com o art. 3^o, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 3 de fevereiro de 1915, relativa ao mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.473);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 6:750\$, para pagamento, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 750\$, do vencimento que compete ao chefe de secção, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da mandioca no Amazonas, Moysés Armando Laredo, designado para servir na Estação Geral de Experimentação em Escada, devendo ser annullada a importancia que foi distribuida, para o mesmo fim, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, em virtude do aviso n. 796, de 13 de março ultimo (aviso numero 3.473);

Na Alfandega desta Capital sejam despachados livres de direitos e independentemente da apresentação de conhecimento de embarque e factura consular — um tourito e tres novilhas South Devon e dous touritos e quatro novilhas Hereford, destinados ao lavrador e criador no municipio de Altinho, Estado de Pernambuco, Trajano V. S. de Medeiros, bem assim a forragem que os acompanha e que deverão chegar a este porto no corrente mez, no vapor *Denyden*, sahido da Europa a 26 de agosto ultimo (aviso n. 3.477).

Tendo sido designado para servir no Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga, o ajudante de zootechnia, addido, do Posto Zootechnico de Lages Manoel Verissimo de Berredo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:000\$, para pagamento do vencimento que compete ao alludido funcionario, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$, devendo essa importancia ser annullada do credito de 6:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, em virtude do aviso n. 795, de 13 de março ultimo (aviso n. 3.474).

— Sr. inspector da Alfandega:

Communico-vos que no aviso n. 3.177, desta data, o Sr. minist^o solicitou ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachados nessa alfandega, livres de quaisquer direitos e independentemente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular, um tourito e tres novilhas South Devon e dous touritos e quatro novi-

ilhas Herford destinados ao lavrador e criador no município de Altinho, Estado do Pernambuco, Trajano S. V. de Medeiros, bem assim a forragem que os acompanha, e que deverão chegar a esse porto a bordo do vapor *Denlyden* (officio n. 3.178).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o professor addido da extincta estação de pesca do Rio Grande do Sul Francisco José Affonso Guimarães Filho, designado para servir no Nucleo Colonial Inconfidentes, compareceu ao serviço do dia 5 a 31 de julho ultimo (officio n. 3.176).

Requerimentos despachados

Arthur Annibal do Rego Lins, inspector veterinario, solicitando ajuda de custo. — Indeferido (DC 7.837 A de 1916).

João Cosme Cavalcanti, porteiro do Museu Nacional, solicitando gratificação por serviços extraordinarios. — Indeferido. Os serviços prestados acham-se comprehendidos nas funções do cargo que livremente aceitou conhecendo-lhe os encargos (DC 3.744 J de 1916).

Emilio Schenk, ex-professor ambulante, solicitando pagamento. — Indeferido. A exoneração produz todos os seus efeitos independente de sciencia do exonerado, bastando para tanto sua publicação no *Diário Official* (DC 6.274 de 1915).

Raul de Freitas Morlo, inspector veterinario, solicitando ajuda de custo. — Indeferido (DC 2.184 R de 1916).

Jayme Martins de Souza, addido do Serviço da Defesa Agricola, solicitando ajuda de custo. — Indeferido (DC 206 J de 1915).

Samuel H. da Silveira Lobo, solicitando ajuda de custo. — Indeferido (DC 444 de 1914).

Alfredo Monteiro Salazar, solicitando auxilio destinado a propaganda do café brasileiro. — Indeferido (DC 5.999 A de 1916).

José Joaquim Marques, director da Estação Geral de Experimentação de Coroa, solicitando pagamento de seus vencimentos no cargo de inspector agricola do 2º districto, relativo ao mez de janeiro do corrente anno. — Indeferido. Nomeado para director da estação de Coroa não podia o requerente permanecer e ser remunerado no exercicio de um cargo do qual já se achava exonerado (DC 6.463 J de 1916).

José Carvalho Barbosa, inspector agricola, solicitando ajuda de custo. — Indeferido (DC 87 J de 1916).

Sociedade Nacional de Agricultura, solicitando um auxilio para a Escola Pratica de Agricultura de Quixadá. — Indeferido por achar-se já comprometida a totalidade da verba (DC. 8.259, de 1916).

Commissão Central da 3ª Exposição Regional do Estado do Pará, solicitando um auxilio. — Indeferido, por achar-se quasi totalmente esgotada a necessaria verba (DC. 8.116, de 1916).

Carilindo Candido de Paula, compositor addido da typographia da Directoria Geral de Estatistica, solicitando o pagamento de 150\$ por serviços extraordinarios. — Indeferido (DC. 2.270 C, 1916).

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas:

Aos encadernadores da Imprensa Nacional João de Moraes Proença e Domingos Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, a quantia de 100\$ a cada um, que resolvi abonar-lhes por uma só vez, a titulo de auxilio, para attenderem ás despesas de seu transporte até a Praia Vermelha, no corrente anno, de accordo com as folhas que a este acompanhara (aviso n. 3.179);

A quantia de 40\$, em quanto importa a conta de Francisco de Campos, proveniente de concertos em moveis do Serviço de Informaçoes, no corrente anno (aviso n. 3.184);

A quantia de 79\$300, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transporte concedido em proveito da Escola de Aprendizos Artifices no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 3.183);

A quantia de 8:000\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder á Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris (aviso n. 3.182);

A quantia de 1:50\$, em quanto importa a folha de gratificação a que jaz fes no mez de agosto ultimo o superintendente do Serviço de Algodão professor Edward C. Green (aviso n. 3.181);

A quantia de 727\$576, em quanto importa a folha do pessoal trabalhador do Campo de Demonstração de Deodoro, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso n. 3.180).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 5 do corrente mez, do seguinte teor: De ordem senhor ministro peço informeis o que consta nessa delegacia sobre pagamento conta da Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne na importancia de 1:629\$590, proveniente fornecimento a Fazenda Ponta Grossa de um ancinho Deering, um arado Hercules, uma segadeira Eureka, um carro para espalhar estrume e uma caixa de oleo para machina em 28 de junho, 20 e 27 de agosto tudo de 1912 (officio n. 3.191).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 5 do corrente mez, do seguinte teor: «De ordem do Sr. ministro peço informeis o que consta nessa fazenda sobre pagamento conta da Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne na importancia de 1:629\$590, proveniente de fornecimento de um ancinho Deering, um arado Hercules, um segador Eureka, um carro para espalhar estrume e uma caixa de oleo para machina em 28 de junho, 20 e 27 de agosto, tudo de 1912. — Saudações.» (officio n. 3.192).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 914, de 12 de julho proximo passado, enviando a conta de Barcellos & Comp. na importancia de 43\$120, communico-vos, para os devidos fins, que a classificação da despesa foi rectificada nesta directoria geral para a sub-consignação «Custeo do bioterio, etc.» (officio n. 3.193).

— Sr. director da Companhia Agricola do Rio de Janeiro:

Tendo sido indevidamente concedido a essa companhia o transporte como carga da estação de Maruhá de Dr. Loretti, de 71 volumes em transito contendo peças de um soccador mecanico para café, no anno proximo passado, convido-vos a recolher ao Thesouro Nacional ou a qualquer collectoria federal do Estado do Rio de Janeiro a importancia de 310\$200, em quanto importa a respectiva conta apresentada a esta Secretaria de Estado pela The Leopoldina Railway Company Limited (officio n. 3.194).

— Sr. Manoel Lemgruber—Sumidouro:

Tendo sido indevidamente concedido em 1914 o transporte de um touro de raça da estação de Sumidouro á de Santo Amaro e tambem uma passagem de 2ª classe ao conductor do mesmo animal a vós destinado, convido-vos a recolher aos cofres publicos a quantia de 33\$900, em quanto importa a respectiva conta apresentada a esta Secretaria de Estado pela The Leopoldina Railway Company Limited (officio n. 3.195).

— Sr. Dr. Eduardo Reis da Gama Corqueira, ex-secretario deste ministerio:

Para que este ministerio possa indicar ao da Fazenda a classificação da despesa a que se referem as requisições de passagens por vós assignadas, cujas cópias vos transmitto, peço-vos que, sobre a natureza dos serviços de que foram incumbidas as pessoas indicadas nas mesmas requisições, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 3.185).

Afim de poder este ministerio indicar ao da Fazenda a devida classificação da despesa, peço-vos informar qual a natureza dos serviços prestados pelas pessoas indicadas nas requisições por vós assignadas e cuja cópia vos transmitto (officio n. 3.188).

— Sr. Fernando Werneck, ex-official do Gabinete deste ministerio:

Para que este ministerio possa indicar ao da Fazenda a classificação da despesa a que se referem as requisições de passagens por vós assignadas, cujas cópias vos transmitto, peço-vos que, sobre a natureza dos serviços de que foram incumbidas as pessoas indicadas nas mesmas requisições, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 3.186).

— Sr. Paulo Vidal, ex-official do Gabinete deste ministerio:

Para que este ministerio possa indicar ao da Fazenda a classificação da despesa a que se referem as requisições de passagens por vós assignadas, cujas cópias vos transmitto, peço-vos que, sobre a natureza dos serviços de que foram incumbidas as pessoas indicadas nas mesmas requisições, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 3.187).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1916

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os tres inclusos titulos acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos a que tem direito D. Margarida de Campos Lima e suas filhas monicas Margarida e Rosa, viuva de suas filhas do contribuinte Manoel Gomes Pereira Lima, continuo desta secretaria de Estado, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões, bem como a importancia de 200\$, destinada a funeral ou luto (officio n. 1.069).

— Sr. director da Escola de Artifices de Maceió:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 18 de agosto proximo findo, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro polcis incorporar aos bens pertencentes a essa escola uma carteira, uma machina de escrever e uma mobilia que pertenceram á extincta Inspectoria Agricola, fazendo isso constar da escripturação da escola conforme solicitastes em telegramma de 15 do corrente» (officio n. 1.061).

— Sr. director addido da extincta Estação Experimental para o cultivo da seringa no Estado do Amazonas:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 29 de agosto ultimo concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro deveis excluir leilão e remetter á Directoria de Meteorologia nesta Capital um barometro Fortin, um chronometro Negus n. 1.485 e um chronometro Lobner n. 1.087» (officio n. 1.063).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 3.723, de 21 de agosto do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a distribuição de 100 relatorios da commissão Ackers ás instrucções e interessados na exploração avicola no Estado do Amazonas, con-

fer e solicitou o director, addido, da extincta Es.ção Experimental para a cultura da seringueira no mencionado Estado Manoel Pereira da Silva Guimarães.

Quanto ás plantas da Hospedaria de Imigrantes de Marapá devem, com o archivo da extincta estação, ser remetidas a esta directoria geral (officio n. 1.064).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 986, de 27 de julho ultimo, cabo-me declarar-vos, para os devidos fins, que os despesas feitas pelo director do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, ás quaes mencionado officio allude, só podem ser pagas mediante indemnização, requerida pelo mesmo director e autorizada pelo Sr. ministro (officio n. 1.038).

Providencie com urgencia para que sejam recebidos a bordo do vapor *Deniden* que sahi da Inglaterra a 26 de agosto ultimo e deve chegar em breve a este porto, 29 bovinos pertencentes a este ministerio, os quaes deverão ser remetidos para o Posto Zootecnico de Pinheiro e dous suínos, que deverão ter o mesmo destino si não forem reclamados pelo representante da Sociedade Brasileira para animação da agricultura, com sede em Paris, á qual pertencem.

Nesta data peço providencias ao Ministerio da Fazenda para que os ditos animaes e a forragem que os acompanha sejam despachados livres de direitos (aviso n. 1.080).

— Sr. Umberto Almeida, encarregado guarda extincto Aprendizado Agricola Guimarães:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 18 de agosto proximo passado, concebido nos seguintes termos:

«Peço informar urgencia qual raça touro ahi existente bem assim raças quatro touros e sete porcos se acham poder criadores indicando nomes dos mesmos localidades em que são estabelecidos e quaes os actos autorizaram entrega referidos touros e porcos aos ditos criadores (officio n. 1.069).

— Sr. director da Estrada de Ferro Bragança—Belém—Pará:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 5 de agosto findo, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro ficam autorizados attender requisição passagens e transporte bagagem do engenheiro agrônomo Lopes Ribeiro, director addido do extincto Aprendizado Igarapé-Assú por conta deste ministerio (officio n. 1.071).

— Sr. director addido do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú—Pará:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 18 de agosto findo, concebido nos seguintes termos:

«Sciante telegramma 17 de julho chegou truncado declaro foi elle concebido seguintes termos:

«Communico Sr. ministro determina vos entendaeis urgencia Governo Estado sentido. fazer-lhe entrega extincto aprendizado observando-se clausula VI de accordo de 5 de setembro 914 celebrado entre União representada ministro Toledo o Estado Pará representado então deputado Lyra Castro. Beneficorias feitas depois referido accordo serão tambem em regues titulo preta até ser resolvida indemnização prevista clausula citada. Com relação ao material e semente adquiridos por este ministerio determina Sr. ministro sejam vendidas maxima urgencia em hasta publica observadas formalidades legais, recolhendo-se immediatamente producto leilão á delegacia fiscal Thesouro. Entrega immoveis beneficorias o bens pertencentes ao Estado Pará será feita mediante termo lavrado tres vias uma das quaes remettere's esta directoria geral ficando outra vosso poder outra em poder representante Governo Estado sendo

todas tres assignadas por vós como entregador pelo representante Governo Estado como recebedor e por duas ou mais testemunhas» (officio n. 1.072).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro—Rio:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 5 de agosto passado, concebido nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro peço autorizeis Agencia Lloyd em Belem attender requisições de passagens e transportes de bagagens forem feitas engenheiro Lopes Ribeiro director addido extincto Aprendizado Agricola Igarapé Assú para seu uso pessoal em objecto serviço correndo despesas por conta deste ministerio» (officio n. 1.073).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 6 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«Acabo providenciar leilão ficar adiado para 20 corrente conforme solicitastes» (officio numero 1.074).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Confirmo o telegramma que vos dirige em 6 do corrente mez, concebido nos seguintes termos:

«Leilão animaes adiado para dia 20 corrente» (officio n. 1.075).

— Sr. Virgilio Lopes Rodrigues:

Confirmo a comunicação verbal que vos fiz de haver sido transferido para o dia 20 do corrente o leilão que devia ser feito em 11 tambem do corrente de animaes pertencentes ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica (officio n. 1.076).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto:

Attendendo á solicitação constante do officio n. 549, de 22 de agosto ultimo da Directoria de Meteorologia e Astronomia, autorizo-vos a remetter áquella directoria devidamente acondicionado e relacionado o material de uma estação meteorologica de segunda classe ahi existente (aviso n. 1.077).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 549, de 22 de agosto do corrente anno, que o Sr. ministro ora autoriza o director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto a vos remetter o material alludido no mesmo officio.

A abertura do volume em que vier o dito material deverá ser feita em presença de dous funcionarios dessa directoria, lavrando-se um termo de conferencia do qual remettereis uma das vias a esta Directoria Geral e outra á directoria do alludido posto (officio n. 1.078).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que na Alfandega desta Capital sejam despachados livres de direitos e independentemente da apresentação de conhecimento de embarque e factura consular 29 bovinos e dous suínos destinados a este ministerio, bem assim a forragem que os acompanha e que deverão chegar a este porto no corrente mez, no vapor *Denyden*, sahido da Europa a 26 de agosto ultimo.

Opportunamente serão remetidos á alfandega o conhecimento e a factura consular.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração (aviso n. 1.079).

— Sr. inspector da Alfandega:

Communico-vos que no aviso n. 1.079, desta data, o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachados nessa alfandega, livres de quaesquer direitos e independentemente da apre-

sentação do conhecimento de embarque e factura consular, 29 bovinos e dous suínos destinados a este ministerio e que deverão chegar a este porto a bordo do vapor *Denyden*, bem assim a forragem que os acompanha.

Opportunamente vos serão remetidos o conhecimento de embarque e a factura consular (officio n. 1.081).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os inclusos titulos, acompanhados do processo da habilitação á percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito, D. Acindyna Ferrugem Torres e seus filhos menores Armando, Maria, Ruy e Ruth, viuva e filhos do Dr. Benjamin Torres, ex-veterinario da Inspectoria Veterinaria do 12º districto, afim de serem pagas as respectivas pensões, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.082).

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas e entregues ao Sr. Arnaldo Alves Ferreira, porteiro desta Secretaria de Estado, duas caixas com numero vindas do Estado de Pernambuco pelo vapor *S. Paulo*, contendo livros e documentos da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, destinadas a esta Directoria Geral.

O conhecimento de embarque relativo ás alludidas caixas vos será apresentado pelo referido porteiro, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio (officio numero 1.083).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto:

Peço-vos informaeis, com a possivel urgencia, qual o numero de animaes, por especie e raças, pertencentes a esse posto, a serem vendidos em hasta publica de accordo com a determinação do Sr. ministro, que vos foi transmittida pela Directoria Geral de Agricultura, indicando qual a data marcada para o leilão.

Solicito-vos igualmente a remessa, a esta Directoria Geral, de uma das vias do recibo referente á entrega dos demais animaes ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro (officio n. 1.084).

Dia 13

Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens depositados no edificio da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Autorizo-vos a entregardes, mediante as formalidades legais, ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro ou a pessoa pelo mesmo designada todas as machinas e ferramentas que constituíam a officina do ferreiro da extincta Escola Superior de Agricultura.

Remettereis, para os fins convenientes, á Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio uma das vias do recibo da entrega do alludido material (aviso n. 1.085).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 226, de 26 de agosto ultimo, autorizou o Sr. Oscar Lisboa, conservador addido e encarregado da guarda e conservação dos bens existentes na extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a entregar-vos, ou a pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias, o material alludido no vosso citado officio, afim de ser aproveitado na escola que dirigis (officio numero 1.086).

Dia 14

Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Autorizo-vos a ceder á Companhia Agricola

Fazenda São Martinho, com séde no Estado de S. Paulo, um touro Hereford pelo preço de 2:200\$ (aviso n. 1.087).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ceder á Companhia Agricola Fazenda São Martinho, com séde no Estado de S. Paulo, um touro Hereford, pertencente ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, pelo preço de 2:200\$ (officio n. 1.088).

— Sr. Pedro Guabiraba, presidente do Syndicato Agricola :

Confirmo o telegramma que vos expedi o Sr. ministro em 30 de agosto ultimo concebido nos seguintes termos :

«Tendo o Governo resolvido fazer entrega desde já ao governo Estado extinto Aprendizado Igarapé-Assú fica sem effeito entrega a título precario machinas havia posto á disposição Syndicato cumprindo sejam todas ellas restituídas immediatamente ao director addido mesmo aprendizado. (a) José Bezerra» (o licio m. 1.089).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa :

Confirmo o telegramma que vos expedi em 29 de agosto findo, concebido nos seguintes termos :

«Communico para devidos effeitos Sr. ministro determina inspector agricola faça entrega dessa fazenda tres animaes de trabalho pertencentes á extincta inspectoría. Deveis dar recibo em duas vias assim uma dellas seja remetida esta directoria» (officio n. 1.090).

— Sr. João Candido da Silva Muricy, inspector agricola em Curitiba :

Confirmo o telegramma que vos expedi em 29 de agosto proximo passado, concebido nos seguintes termos :

«De ordem do Sr. ministro recomendo faças entrega á Fazenda de Ponta Grossa dos animaes da extincta Inspectoria Agricola desse Estado a que se refere vosso officio de 17 de de julho ultimo» (officio n. 1.091).

— Sr. director do Museu Nacional :

Confirmo a autorização verbal que vos dei relativamente á permuta de duas machinas de aparar papel de propriedade da Bibliotheca Nacional pelo material electrico de propriedade desse musou, que serviu na Bibliotheca Nacional, durante a Conferencia Algodoira alli realizada (aviso n. 1.092).

— Sr. director do Museu Nacional :

Determino que informeis qual o destino dado aos films cinematographicos entregues a essa repartição em virtude do officio da Directoria Geral de Contabilidade n. 1.093, de 4 de novembro do anno proximo passado ; si já foram os mesmos exhibidos, si ha conveniencia em permanecerem nesse musou ou si não será preferivel vendel-os ou contractar a sua exhibição (officio n. 1.093).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador, addido, encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria :

Ficaes autorizado a entregar ao Jardim Botânico, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis á Directoria Geral de Contabilidade, o material constante da relação annexa, que se acha sob vossa guarda e responsabilidade e não tenha sido destinado, por ordem anterior, a outra repartição deste ministerio (aviso n. 1.093).

— Sr. director do Jardim Botânico :

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 264, de 14 de agosto ultimo, communico-vos para os fins convenientes que nesta data foi autorizado o Sr. Oscar Lisboa, conservador, addido, e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a fazer entrega mediante recibo á repartição a vosso cargo, do material soli-

citado no vosso referido officio (officio numero 1.094).

— Sr. Manoel Peretti Guimarães, director addido da extincta Estação de Seringa, Maranhão :

Confirmo o telegramma que vos dirige em 18 de agosto proximo findo, concebido nos seguintes termos :

«Determino sejam excluidos leilão e remetidos com urgencia para esta Capital os medicamentos existentes bem assim livros scientificos adquiridos para a Estação Seringa. As publicações de interesse agricola distribuidas pelo ministerio deverão ser postas á disposição Governador Estado. Livros de escripturação e archivo deverão ser remetidos Directoria Contabilidade (aviso n. 1.096).

— Sr. ministro da Fazenda :

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção de direitos para uma caixa marca EIB n. 90, vinda de Londres pelo vapor inglez *Pardo*, contendo instrumentos scientificos destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

O Sr. Dario Paes Freire, encarregado de despachos deste ministerio, apresentará na Alfandega desta Capital os documentos referentes ao despacho da alludida caixa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.097).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, que o encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Dario Paes Freire, fica autorizado a promover o despacho de uma caixa marca E I. B. 90, vinda de Londres pelo vapor inglez *Pardo*, contendo instrumentos scientificos destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, para o que vos remetto os documentos referentes ao alludido despacho na Alfandega desta Capital.

No aviso n. , desta data, o Sr. ministro providencia assim de que seja concedida isenção de direitos para o material contido na referida caixa, que deve, logo depois de despachada, ser entregue á Directoria de Meteorologia e Astronomia, mediante recibo passado em tres vias, uma das quaes ficará em poder do alludido despachante, outra em poder do recebedor e a terceira será remetida a esta directoria geral (officio n. 1.098).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia :

Accusando o recebimento do vosso officio n. 538, de 23 de agosto ultimo, communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicita providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida isenção de direitos para a caixa a que vos referis no alludido officio.

O conteúdo da mencionada caixa deve ser conferido por dous funcionarios dessa repartição e do acto de conferencia e arrolamento do material deve ser lavrado um termo em duas vias, uma das quaes ficará nessa directoria para servir de base á competente carga e a outra remettereis a esta directoria geral para os fins convenientes (officio n. 1.099).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Confirmo a ordem verbal por mim dada no sentido de serem transcritos mediante as formalidades legais, da Fazenda Modelo de Criação do Ponta Grossa para a de Santa Monica, os garanhões arabes Yon-Yon, Zadig e Heydar, e as eguas nacionaes ns. 2, 3, 9, 23, 28, 40, 44, e 68 (aviso n. 1.100).

— Sr. Humberto Gomes de Almeida, chefe de culturas, addido, do extinto Campo de Demonstração de Itaocara e encarregado da guarda e conservação do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães, Estado do Maranhão :

Confirmo o telegramma que vos dirige, a

30 de agosto findo, concebido nos seguintes termos :

«Determino recebaes com urgencia, dos particulares em cujo poder se acham, animaes pertencentes ao ministerio conforme vosso telegramma de 20 do corrente, entregando ao director da Fazenda Marajó os que por este forem requisitados e vendendo em leilão, observadas formalidades legais, todos os outros. Determino igualmente vender leilão todo o material que não for necessario. Estação Corpatá e Fazenda Marajó. Para base preços leilão deveis tomar os valores e estipulados no inventario (aviso n. 1.101).

— Sr. Humberto Gomes de Almeida, encarregado da guarda do extinto Aprendizado de Guimarães, Maranhão :

Confirmo o telegramma que vos expedi em 30 de agosto ultimo, concebido nos seguintes termos :

«Do leilão material extinto aprendizado deveis excluir material pertencente machinas fabricar farinha e polvijo, o qual deve ser entregue, a título emprestimo e mediante recibo, ao intendente municipal de Cururupú, a quem foram cedidas anteriormente referidas machinas.» (aviso n. 1.102).

TRIBUNAL DE CONTAS

76ª sessão ordinaria, em 15 de setembro de 1916

PRESENCIA DO SR. DR. DIDINO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SERVINDO DE SECRETARIO O 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Minister o da Agricultura Industria e Comercio:

Aviso n. 2.825, de 8 do mez passado, sobre o pagamento da quantia de 4:352\$023 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:000\$ e 1:200\$ ao Thesouro e Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para attender ao pagamento de ajuda do custo ao 3º escriptuario da Caixa de Amortização, Afrodísio Eloyzio Silva. — O Tribunal recusou registro á despeza, visto comprehender o pagamento de ajuda de custo para preparo da viagem effectuado em importancia menor do que a devida.

De 1:843\$010, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, e 30ª. — Registrou-se.

De concessão de montepio civil a D. Alberina Amado de Rezende. — Julgou o Tribunal legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 887, de 23 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 2:920\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á conta das consignações 17 e 25, da verba 13ª — Material — para pagamento de despesas effectuadas pela enfermaria de Florianopolis. — Recusou-se registro a despeza, visto contrariar a disposição constante do art. 164 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.108, de 4 de setembro corrente, consultando sobre a legalidade da distribuição dos creditos supplementares, no total de

835:500\$ sendo : 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de ocorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro futuro ; 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», para despesas com impressão e publicação de debates.—O Tribunal foi de parecer: que se respondesse afirmativamente á consulta.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 3.080, de 26 de agosto findo, relativo á distribuição do credito de 26:876\$104 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 2ª. —Pessoal. —Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

N. 3.081, da mesma data, sobre a distribuição do de 27:153\$542 á Rio da Bahia correspondente á despesa já effectuada, á conta da verba 20ª, com o fornecimento feito ao pessoal embarcado e para o que não houve dotação na respectiva distribuição. —Recusou-se registro á despesa, visto com rúbrica o disposto no art. 164, do decreto n. 2.459, de 25 de dezembro de 1896.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 208, de 5 do corrente, com a cópia do contracto firmado pela Directoria Geral dos Correios com Haupt. & Comp., para fornecimentos de material, no corrente anno. —Registrou-se o contracto.

N. 3.043, de 23 de agosto ultimo, sobre a distribuição dos creditos no total de 133:000\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Maranhão, Parahyba, Matto Grosso e á Repartição Geral dos Telegraphos, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.140, de 19 de julho ultimo. —Ordenou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 4.785, do mecanico encarragado dos trabalhos de reparo do pharol da Pedra do Sal, do Estado do Piahy, Domingos da Silva Xavier.

O Tribunal mandou lavrar accordão, fixando em 25\$ o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

N. 5.330, do ex-thesoureiro dos Correios de S. Carlos, no Estado de S. Paulo, Alfredo Teixeira. —Havendo sido recolhido, com os juros da mora o alcance fixado por accordão de 14 de janeiro ultimo, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsavel e se dê baixa na respectiva fiança.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.590 e 2.832, de 21 de julho e 8 de agosto ultimos, sobre a concessão dos creditos de 9:877\$652 e 40:000\$ ao Thesouro Nacional, para aquisição de cambias, destinados á despesa com a compra no estrangeiro de jumentos de raça Catalã, e de instrumentos e material de que precisa a Directoria de Meteorologia e Astronomia.—O Tribunal ordenou o registro das respectivas importancias, como ordens de pagamento.

N. 3.032, de 5 do corrente, referente á concessão do credito de 3:000\$ ao Thesouro Nacional. —Registrou-se.

Ministerio da Fazenda :

Aviso de 12 de agosto proximo findo, relativo á aquisição de cambias, na importancia de 223:387\$500, para pagamento do material encomendado na Europa e destinado á Imprensa Nacional. —Ordenou-se o registro da despesa.

Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladão, que recusava registro á despesa, por não se ter verificado concorrência publica para o serviço.

N. 115, de 28 do mesmo mez, pedindo re-

consideração da decisão de 28 de julho anterior pela qual deixou este tribunal de julgar comprovada a applicação do adiantamento de 2:500\$, concedido ao Dr. Guilherme Catramby, thesoureiro da Imprensa Nacional, para despesas miudas a seu cargo.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Processo de distribuição do credito de réis 1.011:743\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 3ª e 4ª. —Registrou-se, feita a necessaria annullação.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Alice Reis Carvalho e menores Mario, Jediah, Alayde, Aracy, Joel e Clanelice;

De meio soldo a D. Maria Antonia Caminha da Fort uca.

De aposentadorias:

A Mario José das Chagas, estafeta de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos ;

A Alfredo José Nabuco de Araújo Freitas, engenheiro fiscal de 1ª classe, addido á Inspectoria Federal das Estradas. —O Tribunal julga legal o concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, e ordenou o registro da despesa, excepto a da ultima aposentadoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.698 e 2.867, de 19 de julho e 4 de agosto proximo findo, relativos á distribuição dos creditos de 150\$ á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para pagamento do differença de vencimentos do ajudante da mesma inspectorio, addido, Dr. Antonio Candido Borges, e de 4:993\$548 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 7ª, Pessoal. —Registrou-se, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.161, do commissario da Armada Carlos Teixeira da Motta ;

N. 7.583, do ex-agente do Correio de Barbacena, Minas Geraes, Antonio Pinto de Magalhães.—O Tribunal mandou lavrar accordãos, julgando quites os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda :

Processos:

Referente á annullação da quantia de 35:946\$344 no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da Caixa Especial de Portos a que se refere o decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913. —O Tribunal mandou que se proceda a annullação.

De distribuição de creditos:

De 1:100\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 36ª ;

De 249:827\$360 á no de S. Paulo, para despesas das verbas 3ª e 4ª. —Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.833, de 10 de agosto de ultimo, relativo á distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 35ª. —Registrou-se.

N. 3.038, de 30 do mesmo mez, com as copias dos decretos ns. 3.113 e 12.178, de igual data, referentes á abertura do credito especial de 60:557\$811, para ocorrer ao pagamento de indemnizações a terceiros por extravios feitos pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre. —Registrou-se.

Processo de tomada de contas n. 9.081, da ex-agente postal de Moinhos de Vento (urbana) Estado do Rio Grande do Sul.—O Tribunal mandou lavrar accordão, declarando quite a responsavel.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:000\$ feita pelo porteiro da

Inspectoria de Obras Contra as Seccas, José Epaminondas Wanderley com despesas miudas a seu cargo nos mezes de março a agosto do corrente anno, por conta de adiantamento que recebera.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 5 e 12 do corrente, o relativos ás contas do director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Dr. Adolpho José Del Vecchio, dos ex-agentes postaes Manoel Costa, D. Gregoria Romeu Bruno, Manoel de Castro Gomide e Raymundo Monteiro Lobato, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 13, 14 e 15 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diário

Despacho do Sr. Dr. presidente em 15 do corrente, continuação.

Ministerio da Fazenda :

Requisição do Juizo de Direito de Petropolis, pagamento de 397\$231 a Osorio Pereira da Silva de juros vencidos no periodo de 26 de dezembro de 1905 a 23 de julho de 1916.

Idem, idem Municipal de Monte Verde idem de 193\$561, a Aristides José Ferreira, idem de 1 de agosto de 1910 a 28 de fevereiro de 1913.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 155, de 7 de agosto ultimo, idem de 47\$400 a Albino Gonçalves & Comp., de fornecimentos em maio ultimo.

Restituições :

135\$ a Julio Bressane Lopes.
7\$61 ouro, 14\$14 papel a Leopoldo Figueiredo & Comp.

Exercícios findos:

306\$ a Manoel Gonçalves Ramos.
303\$ a Manoel da Rosa.
306\$ a Manoel Martins da Silva ;
90\$ a Antonio Manoel Verissimo ;
12:851\$612, a Luiz Pereira da Silva ;
40\$ a Francisco Rezende ;
50\$5280, a José de Moraes ;
4:875\$, ao engenheiro José Ferraz de Vasconcellos ;

489\$977, a Odorico Ferreira de Sant'Anna ;
20\$670, a Frederico Pinto de Azevedo ;
838\$500, a Lassance & Menezes.

Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 914, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 6:100\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno ;

N. 902, de 28 idem, de 1:610\$300, idem ; idem idem ;

N. 850, de 11 idem, de 4:081\$332 idem ; idem idem.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 3.196, de 5 do corrente, pagamento de 624\$ ao porteiro da Directoria de Contabilidade da Marinha, de despesas effectuadas pelo mesmo de janeiro a maio do corrente anno ;

N. 3.131, de 30 de agosto ultimo, idem de 1:263\$597 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 16 do corrente :

Ministerio da Fazenda :

Officio da Caixa Economica da Capital n. 17, de 12 de julho ultimo, pagamento de 1.414:120\$047, de juros do 1º semestre do corrente anno ;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 175 de 8 de maio ultimo, idem de 130\$, a Isaac Lemos dos Santos de ajuda de custo ;

Idem da Caixa de Amortização n. 9, de 16 de agosto ultimo idem de 15\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos em agosto ultimo.

Resoluções:
38843 a J. Siqueira H;
241155 a Pestana da Silva.
Exercícios fideis:
2:574\$ a João Pogy de Figueiredo;
5:358\$52 a Evangelina e Cecilia Silva e outro;

933362 a Rafael Spinola;
1:980\$ a Julio Joaquim Gonçalves Maia;
3:297\$039 idem idem.

— Ministerio da Guerra — Avisos:
N. 934, de 4 do corrente, pagamento de 4:80\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 926, de 2, idem de 9:638\$100 idem, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª sessão, em 16 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Marinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Goioleto Cunha, Leoni Ramos, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.073 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Dr. Joaquim José de Carvalho. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Coelho e Campos, Godofredo Cunha e Oliveira Ribeiro.

Uso da palavra pelo impetrante, o Dr. Eurico de Azevedo Sodré.

N. 4.077 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente João Augusto da Silva. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitar informações ao Sr. inspector dos Portos e Costas, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.071 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; impetrante, o paciente Salomon Grestim. — Negou-se habeas-corpus impetrado, unanimemente.

Uso da palavra o advogado Dr. Agenor Plácido Barceiros.

Aggravos de petição

N. 2.084 — Capital Federal — (Aggravo do art. 44 do Regimento). — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, Dr. Pedro Tavaras Junior. — Foi confirmado o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Enéas Galvão.

N. 2.090 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, Gloria & Furquim; aggravada, a Fazenda do Estado do S. Paulo. — Deu-se provimento ao aggravo para julgar a appellação deserta, unanimemente.

N. 2.093 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravantes, Andrade & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. —

Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.092 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicante, Dr. Ernesto Otero; supplicado, José da Costa Almeida. — Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.443 — Pernambuco — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; desistente, Leodegario Padilha de Almeida. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.764 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Dr. José Carlos de Almeida Torres Tibagy e a Prefeitura Municipal de Niteroy; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação do autor, e negou-se á da ré, contra os votos dos Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda, que confirmavam in totum a sentença appellada.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Ação rescisoria

N. 29 — Districto Federal — Autor (embargante), David Saxe de Queiroz; ré (embargada), a União Federal.

Recurso eleitoral

N. 344 — Minas Geraes — (Guaranesia) — Recorrentes (embargantes), Alberto, José Alves e outros; recorrida (embargada), a Junta de Recursos Eleitoraes.

Appellação civil

N. 2.713 — Amazonas — (Sobre embargos) — Embargante, a Companhia dos Seguros Paraense; embargado, J. Cabral.

Audiência em 16 de setembro de 1916

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS
Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 2.074 — Capital Federal — Aggravante, Dr. Mario Rache; aggravada, a União Federal. — Deu-se provimento ao aggravo.

Carta testemunhavel

N. 2.024 — Rio Grande do Sul — Supplicantes, os herdeiros de Carlos Antonini; supplicado, Morgantel Wild. — Receberam-se os embargos.

Recursos eleitoraes

N. 333 — S. Paulo — Recorrente, João Euleuterio; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 336 — S. Paulo — (Embargos) — Embargantes, José Venancio Dias e outros; embargados, Eleazar de Menezes e outros. — Desprezaram-se os embargos.

N. 341 — S. Paulo — (Embargos) — Embargantes, Dr. Antonio Olympio Rodrigues Vieira e outro; embargados, o coronel Silvestre de Lima e outros. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 2.350 — Parahyba do Norte — Appellante, o procurador fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado; appellado, Dr. Octavio Celso de Novaes. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.810 — S. Paulo — Embargante, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação; embargados, D. Georgina Adelaide Car-

neiro da Cunha e seus f.h.s. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.819 — Espirito Santo — Appellante, o Estado do Espirito Santo; appellado, Dr. Manoel Jeronymo Gonçalves. — Deu-se provimento á appellação.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Herbert Moses, no aggravo n. 2.013, da Socção do Ceará, por parte dos aggravantes Frederico Bayer & Comp. e, apoz n'ando procuração, assignou aos aggravados Guilherme Fonseca & Comp., que não tem procura lor judicial nesta Capital o prazo legal para verem passar em julgado o accórdão, pedindo deferimento sob pregão. — Deferido; apregoados, não compareceram. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 16 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.736 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Francisco Rodrigues. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.757 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Fralorico Ferreira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.738 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Germano Ferreira e Manoel Pereira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.739 — (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Cecilia Cavalcanti. — Concederam á ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.760 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Moira. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.460 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Sebastião Ribeiro da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.573 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Cyrineu Caldeira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Infracção municipal

N. 1.739 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Gaspar Sampaio Vieira; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.205 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 1.233 e 1.771 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.606 e 1.631 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM DIA

Appellações crimes

Rs. 1.520, 1.631, 1.797, 1.803 e 1.803.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Rs. 1.543 e 1.775.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARYALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Liquidação forçada

Companhia União Sorocabana e Ituana. — Respondido o agravo.

Ordinaria

Autor, José Maria Fernandes; réos, Alípio José Fernandes e outro. — Deferida a cota de fls. 60.

Executivo

Autor, João Corrêa; réo, Joaquim José Fernandes. — Rectifique-se a numeração.

Embargos de terceiro

Embargante, Joaquim Antonio de Carvalho; embargado, João Corrêa. — Recebidos os embargos de fls. 5, mandou que a parte conteste ou confesse o que seja expedido o mandado, depois de préviamente prestada a fiança.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, virem que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juízo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Viuva Ludolf & Comp., cujos bens são os seguintes: duas cadeiras de balanço austriacas, avaliadas em 10\$; um sofá com encosto e assento de palhina, avaliado em 20\$; duas cadeiras de braço, avaliadas em 10\$; quatro ditas menores com encosto e assento de palhina, avaliadas em 12\$; dous consolos com espelho e pedra marmore cor de cinza, avaliados em 50\$; sete quadros com pinturas a óleo e molduras douradas, avaliados em 14\$; um piano «Sponnagel» bastante usado, avaliado em 150\$; um pequeno espelho com moldura dourada, avaliado em 15\$; uma cadeira de braço e quatro ditas menores com assentos de palhina, avaliados em 20\$; duas mezas elasticas, usadas, avaliadas em 50\$; vinte e cinco cadeiras austriacas, avaliadas em 75\$; seis mezas de pinho com pés torneados, avaliadas em 24\$; um etagère, com pedra mamore e espelho, avaliado em 50\$; um guarda-louça com portas e lados envidraçados, avaliado em 50\$; um guarda-comida, avaliado em 25\$; tres quadros, avaliados em 5\$; um relógio de parede, usado, avaliado em 8\$; dez camas, sendo nove para solteiro e uma para casado, avaliadas em 265\$; um cabide para chapôes, com espelho em bom estado, avaliado em 25\$, tudo na importancia total de 876\$, que com o abatimento de 10 %, vão os referidos bens á praça

pela quantia de 788\$400. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. Para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô o subscrevi. — Raul de Souza Martins, (

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com prazo de tres dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta das audiencias deste juízo, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Arthur Vicente, como successor de Silva & Comp., cujos bens são os seguintes: dous bilhares bastante usados, avaliados em 300\$ e 20 tacos para b-lhar, avaliados em 20\$, tudo na importancia total de 320\$, pela qual vai á praça. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. Para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô, o subscrevi. — Raul de Souza Martins, (

Juízo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, virem, que o porteiro dos auditorios deste juízo, ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juízo, á avenida Rio Branco numero 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á George Palmiere, como successor de B. Gomes Aydean, cujos bens são os seguintes: uma vitrine de madeira pintada de preto, avaliada em 15000\$; quatro relógios de parede, grandes, avaliados em 24500\$; um mostrador envidraçado, avaliado em 20500\$; cinco despertadores de nickel, avaliados em 155000\$; um mostrador de porta envidraçado, avaliado em 205000\$; uma armação pequena de madeira, avaliada em 235\$; um mostrador de madeira, envidraçado, avaliado em 205\$; dez relógios de prata, para bolso, avaliados em 150\$; quatro despertadores usados, avaliados em 8\$, e seis relógios de ouro, para senhora, avaliados em 240\$, tudo na importancia total de 537\$, que com segundo abatimento de 10 %, vão os referidos bens á praça pela quantia de 434\$970. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. Para constar mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô o subscrevi. — Raul de Souza Martins, (

Juízo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça como prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias virem que o porteiro das audiencias deste juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juízo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á José Bernardino da Costa & Comp., como successor de Antonio Joaquim Machado, cujos bens são os seguintes: uma armação de madeira, usada, avaliada em 305\$; um biombo de madeira, avaliada em 105\$; cinco mezas de madeira de pinho, avaliadas em 155\$; uma mesa maior, de madeira, avaliada em 75\$; uma dita elastica, avaliada em 155\$; 20 cadeiras austriacas em bom estado, avaliadas em 305\$; um balcão, em bom estado, avaliado em 105\$; duas garrafas de vinho do Porto, avaliadas em 15400\$; sete garrafas de cerveja preta, avaliadas em 500\$, e duas garrafas de capilé, avaliadas em 5400\$, tudo na importancia de 1195400, pela qual vão á praça. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarados. Para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevô, o subscrevi. — Raul de Souza Martins, (

Juízo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juízo, onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados á Gonçalves Campos & Comp. e seus fiadores Gonçalves Almeida & Comp., no executivo fiscal que lhe move á Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Predio de sobrado de dous andares, á rua Gonçalves Dias n. 89, esquina da do Rosario, canto quebrado, construção moderna de pedra, tijolos e cimento, com nove portas no pavimento terreo para a rua Gonçalves Dias (uma das quaes dá accesso para o sobrado), uma no quebrado e duas para a rua do Rosario. O 1º andar tem 12 portas com quatro balcões de gradil de ferro, uma de serçada de cimento, todas para a rua Gonçalves Dias, uma de balcão de cimento no quebrado e tres de gradil de ferro para a rua do Rosario; internamente é um amplo salão em toda a extensão do predio. O 2º andar tem 13 portas de grade de ferro á franceza, para a rua Gonçalves Dias, um no quebrado e tres para a do Rosario, da grade de ferro á franceza, dividido em pequenos compartimentos e water closet. O pavimento terreo é dividido em quatro lojas, todas ladrilhadas. Medo de frente 25m,92; o quebrado 2m,96, e na rua do Rosario 6m,88 e 5m,26 de largura. A área do terreno é occupada por todo o predio. E' avaliado esse predio em 110.000\$, sendo a metade avaliada em 55.000\$. Predio de sobrado com dous andares á rua do Rosario n. 160, construção antiga de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda, com

toda a frente revestida de cantaria com tres portas de frente, sendo uma de entrada para o sobrado com portão do gradil de ferro. O 1º andar tem tres portas de frente com saccada corrida de gradil de ferro, dividido em sala de frente, quarto, sala de jantar, despensa, *water closet* e cosinha. O 2º andar tem tres portas de frente de saccada corrida de gradil de ferro, dividido em sala de frente que foi augmentada com um quarto, sala de jantar, despensa, *water closet* e cosinha. O pavimento terreo é um armazem corrido com dois pequenos quartos no fundo e *water closet*, tudo ladrilhado. Mede de frente 6^m,40 de comprimento 23^m,00. A área do terreno é occupada por todo o predio. E' avaliado esse predio em 150.000\$. Trapiche á rua de S. Christovão n. 210, construcção moderna, frente de pedra, cal e cimen com tres portas de frente, paredes lateraes de tijolos, todo coberto de telhas francezas, com tres claraboias. Mede de frente 15^m,21, de comprimento 64^m,00 e 9^m,60 de largura nos fundos. No fundo do trapiche ha um caos que mede 9^m,90 de comprimento e 9^m,60 de largura com um guindaste de ferro. E' avaliado esse trapiche em 90.000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %. Si nesta ainda não encontrar lançador irão á 3ª praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offercido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accordo com o disposto no artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar, mandei passar o presente e outro de igual teor, que será afixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1916. Eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, quo subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 1.520; appellante Irineu Luiz Diniz de Moraes, appellada a Justiça; 1.634, appellante José Ferreira da Paixão, appellada a Justiça; 1.797, appellante, João Pereira, appellada a Justiça; 1.803, appellante, Joaquim Manoel da Silva, appellada a Justiça; 1.898, appellante João Hernida, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de setembro de 1916.

No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargado presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, julgar em os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 113, embargante a viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, por seus cessionarios e procuradores, embargados Manteiga F. Klabin e outro, n. 991, embargante João Pinto Ferreira Leite (representado hoje por seus herdeiros habilitados), embargado Dr. Eugenio de Barros Falcão do Lagoa; n. 1.083, embargante, D. Amelia Augusta de Athayde, embargada D. Helena Meyer da Silva; n. 1.573, embargante Adjuncto da Silva Ferreira, embargados David & Comp.; nu-

mero 1.649, embargantes José Ignacio Coelho & Comp., embargado José Luiz Rodrigues; n. 3.073, embargante José Ulysses Vianna, terceiros embargantes, os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Soro-cabana e Ituana, terceiros embargantes Wilson Sons & Comp., quartos embargantes Hopkins Causser & Hopkins e outros, quinta embargante, D. Maria Julia Janacopolus, primeiros embargados os syndicos definitivos da liquidação forçada da Companhia União Soro-cabana e Ituana, segundos embargantes Bolido Moniz & Comp.; Embargos remettidos n. 1.438: embargante The Rio de Janeiro City Improvements, embargado Manoel José da Silveira; Acção rescisoria n. 6, autores Drs. Luiz Teixeira de Barros Junior e João do Rego Barros, syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal, ré The Leopoldina Railway Company Limited; Embargos de nullidade n. 1.276, primeiros embargantes Dr. Francisco José Coelho Netto e outro, segundos embargantes D. Zulmira Martins Vasques e outros, embargado Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão; n. 1.530, embargante Herculanio Antunes Coelho, embargado Augusto Cesar Leite.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de setembro de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao coronel Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Duilio Ferrini, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o capitão Duilio Ferrini e executados o coronel Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legal, visto não ter havido licitantes na primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte cinco do corrente mez, ás do e horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a Hamilcar Nelson Machado e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o capitão Duilio Ferrini, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio terreo, sito á rua Jorge Rudge numero vinte e cinco, antigo nove, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento, com estreito terreno ao lado direito, dividido da rua por um portão de ferro que dá entrada independente para nove casas em forma de avenida, a que abaixo nos vamos referir, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em um amplo armazem, ladrilhado e forrado, seguindo-se puxado com um quarto forrado e assoalhado e cozinha cimentada, tendo ainda na área do terreno que lhe serve de quintal uma cobertura, em forma de meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente cinco metros e setenta e cinco centi-

metros por dezesseis metros e dez centímetros de fundos, inclusive o puxado. A construcção é de vez de tijolo sab e bidrames de pedra e cal, com madeiramento de ligas, estando em regular estado de conservação. Em seguimento á área do terreno que serve de quintal á casa acima descripta, seguem-se nove casas terreas em forma de avenida, formando duas alas diferentes, uma constituida por duas casas tendo cada uma na frente uma porta e uma janella, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, estando dividido em uma sala e alcova, forradas e assoalhadas, medindo este grupo, de frente sete metros e cinquenta centímetros por cinco metros e sessenta centímetros de fundo. A segunda ala é do mesmo lado, formada por sete casas, tendo igualmente cada uma na frente porta e uma janella, portada de madeira, beirada e coberta com telhas de calha, formando cada uma um só compartimento, forrado e assoalhado. Esta ala mede de frente vinte e tres metros e trinta centímetros por quatro metros e quarenta centímetros de fundos. A construcção dessas nove casas é de frontal de tijolo, em soffivel estado de conservação. A área do terreno pertencente a essas casas mede de frente sete metros e vinte centímetros, igual largura nos fundos, e de extensão cinquenta metros. As casas descriptas com o terreno apontado deram o valor de dezesseis contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a quinze contos e trescentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de setembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 28 de setembro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos ns. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offercer sobre o liquido de sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Mario Antonio da Costa e o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, cessionarios de João Celsilios de Campos, movem a D. Victoria de Andrade Pinto Bastos e vac á praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio de sobrado sito á rua dos Andradas n. 29, antigo n. 23, freguezia do Sacramento desta cidade, levantado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo seis portas com paineis de cantaria, tendo as duas extremidades largas, dando a da direita entrada independente para o sobrado, no qual se encontram seis janellas de sacada com portadas de cantaria e grade de ferro corrida, platibanda e coberto com tel-

lhas francezas. As divisões consistem no pavimento torreo em loja, parte ladrilhada e parte cimentada, tendo uma área coberta quasi ao fundo e a um canto pequeno compartimento abrigando W. C. e banheiro. O pavimento superior tem com entrada um saguão ladrilhado e um compartimento prolongando-se parte sob o vão da escada, que é em dois lances com um patamar, formando esse andar um grande salão forrado e assoalhado, área que corresponde á loja, e nos fundos quatro compartimentos, sendo tres forrados e assoalhados e um ladrilhado, onde foram feitas instalações sanitarias. O predio mede de frente 10^m,90 por 37^m,50 de fundos, tendo o terreno as mesmas dimensões do predio. A construção é de pedra e cal, sendo o madeiramento de Riga, estando em regular estado de conservação, avaliado o dito predio e o respectivo terreno em 160:000\$000. Assim convida todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, deste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou dello conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 18 de setembro corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação pela 3ª vez por não ter encontrado licitantes nas praças anteriores, e para ser arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre a sua avaliação, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Rodolpho Kundij, move a José Joaquim Pereira e sua mulher D. Maria Alves Pereira, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio sito á rua São Luiz Gonzaga n. 274, freguezia de São Christovão, levantado em recuo da linha da rua tendo no alinhamento portão de ferro seguindo-se escada de cimento, muralha de pedra sobre a qual existe balaustrada, tendo na frente e ao lado direito varanda ladrilhada, coberta e sustentada por columnas estucadas e na fachada uma janella do peitoril com portadas em frizos e parapeito de marmore; entrada principal ao lado direito em cuja face tem o predio quatro portas, estando dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se puxado com cozinha, banheiro, water closet em um só compartimento, de accordo com as posturas em vigor. Ao fundo em pequena área cimentada, tanque para lavagens e water closet. O predio mede de frente inclusive a varanda 4^m,85 por 18^m,75 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 2^m de comprimento por 3^m,60 de largura. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de loi em regular estado de conservação. Predio sito á rua S. Luiz Gonzaga n. 276, freguezia de São Christovão, edificado no fimdo do terreno,

tendo como entrada um longo corredor cimentado, formado pelos muros dos predios ns. 274 e 278, tendo na linha da rua um portão de madeira e na fachada uma janella de peitoril e na face em recuo duas portas e uma outra na sala de visitas deitando todas para uma varanda ladrilhada e coberta além de uma outra varanda só cimentada e descoberta que corresponde á sala de visitas, platibanda o coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha, banheiro e W. C., em um só compartimento, tudo de accordo com as posturas em vigor, área ao centro descoberta e ladrilhada, seguindo-se tanque para lavagens e W. C. Ao fundo do terreno existe um galpão com cobertura de zinco, solo cimentado formando dous commodos e uma área. A construção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque, estando em regular estado de conservação. Este predio mede de frente 9^m,20 x 10^m de fundos. Predio sito á rua S. Luiz Gonzaga n. 278, freguezia de S. Christovão, levantado em recuo da linha da rua, tendo no alinhamento um portão de ferro, seguindo-se escada de cimento, muralha de pedra sobre a qual existe balaustrada, tendo na frente e ao lado esquerdo varanda ladrilhada coberta e sustentada por columnas estucadas e na fachada uma larga janella do peitoril com portadas em frizos e parapeito de marmore, entrada principal ao lado esquerdo em cuja face tem o predio quatro portas, estando dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha, banheiro e W. C. em um só compartimento, de accordo as posturas em vigor. Ao fundo pequena área cimentada com tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente inclusive a varanda, 4^m,85 por 18^m,75 de fundos no corpo principal, medindo o puxado dous metros de comprimento por 3^m,60 de largura; a construção é de vez de tijolo com madeiramento de lei, sendo as divisorias de estuque em regular estado de conservação. Os tres predios descriptos foram levantados em uma área de terreno que mede de frente 13^m,50, na linha dos fundos nove metros e de extensão 43^m,15, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito; aos tres predios com o terreno deram o valor de 35:000\$, abatendo-se 7:000\$ dos 20 % legaes, fica o liquido de 28:000\$, base para a arrematação. E si ainda assim não apparecer licitante para os ditos immoveis, serão elles immediatamente vendidos em publico leilão áquelle que por elles maior preço offerecer. Assim, convido a todos os licitantes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subescrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 18 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum,

á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação pela terceira vez por não ter encontrado licitantes nas praças anteriores o para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua alliação o immovel abaixo mencionado penhorado no executivo hypothecario que o coronel Augusto da Costa Marques move á Benigno Alves do Carvalho e sua mulher D. Lucinda Lima Carvalho, e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, com porão habitavel, sito á rua Nova de S. Luiz n. 75, freguezia do Espirito Santo, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame o pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com varanda ladrilhada e coberta, para onde de tam duas portas e duas janellas consistindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cosinha, terraco, W. C., e banheiro ladrilhados; o porão está dividido em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, existindo ainda um outro pavimento inferior, todo cimentado com tanque para lavagens e W. C. em pequeno compartimento. O predio mede de frente 6^m,70 por 11^m,10 de fundos, medindo o terreno que confronta pela direita, esquerda o fundos com quem de direito, de frente 12^m, pela direita 18^m, pela esquerda 20^m, e na linha dos fundos 11^m. A construção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga; avaliado o dito predio com terreno em 18:000\$000, abatendo-se 3:600\$000 dos 20 % legaes fica o liquido de 14:400\$000, base para a arrematação. E si ainda assim não apparecer licitante para o dito immovel, será elle immediatamente vendido em publico leilão, áquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça ou a venda em publico leilão. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, subescrevi.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Antonio Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Antonio Costa que a assemblea foi adiada para o dia 19 do corrente mez e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916. O escrivão, Olympio da Silva Pereira. (.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. d'Almeida, para dentro desse prazo requererem o que for a bem de seus direitos, na forma do art. 79 da lei n. 2.024, de 1908.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como nor parte dos syndicos na fallencia

de J. d'Almeida lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível. Queiroz Morcira & Comp., syndicos da fallencia de J. d'Almeida, não havendo nem livros e bens a arrecadar, visto achar-se foragido o fallido, como consta dos autos, veem trazer ao conhecimento de V. Ex. esse facto, na forma do artigo 79 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e requerem que junta esta aos autos, se proceda nos termos de direito, e pedem deferimento. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1916. — Por procuração, João de Aquino advogado. (Estava sellada.) Despacho—Nos autos, diga o representante do Ministério Público. Rio, 3 de agosto de 1916.—Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, que nada oppoz ao pedido, proferiu o despacho seguinte: Expeçam-se os editaes de que trata o art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 1 de setembro de 1916.—Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados da fallencia de J. d'Almeida para, dentro do prazo de dez dias, requererem o que for a bem de seus direitos nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juízo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de setembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—João de Souza Pinto Junior. *)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Abelardo Bueno do Carrvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % virem, que no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, no pratorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo, o terreno, á rua Visconde de São Vicente, no Andarahy Grande, com 12 metros de largura na frente e 13m,0 de largura nos fundos e de extensão 60m,0 do lado direito e 53m,0 do lado esquerdo. Fica situado antes 24m, da linha divisória do predio n. 51 da dita rua Visconde de S. Vicente, confronta pelos lados e fundos com terrenos demolidos, abertos, avaliado por

2:030\$, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 1:800\$, base para a arrematação. Foi penhorado á Elias M. Nehmé no executivo hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções e vae a praça para pagamento do principal, juros, multa e custas. Quem, pois, quizer arrematar o comparaça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passei o presente que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3ª Pretoria Cível, aos 9 de setembro de 1916. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—Abelardo Bueno do Carrvalho.

Está conforme. Rio, 9 de setembro de 1916. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do immovel a estrada Real de Santa Cruz numero cento e quarenta e quatro, Realengo, penhorado por Salvador da Costa Guimarães a Miguel Antunes de Souza Guimarães

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, digo, edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscrive se processam os autos do executivo por nota promissoria entre partes Salvador da Costa Guimarães exequente e Miguel Antunes de Souza Guimarães executado, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível. Salvador da Costa Guimarães, na execução que move a Miguel Antunes de Souza Guimarães, como não tenha havido licitante na segunda praça dos bens penhorados ao supplicado, pede a V. Ex. digue-se mandar expedir editaes de terceira praça, na forma da lei. Assim o supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — Octavio Guimarães, advogado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis. Despacho.—Como requer, em termos. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. Flaminio de Rezende. Em virtude do que no dia 27 do corrente, ás doze horas, logo depois da audiencia deste juizo, que funciona á Estrada Real de Santa Cruz ns. 329 e 331, em frente ao largo

da Matriz de Campo Grande, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, o immovel abaixo, descripto e avaliado. Laudo de avaliação. Os abaixo-assignados avaliadores, privativos das pretorias do Districto Federal, declaram que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível e a requerimento de Salvador da Costa Guimarães, procederam a avaliação dos bens penhorados a Miguel Antonio de Souza Guimarães, que lhe move o requerente. Os referidos bens penhorados constam de um predio e respectivo terreno sítos a Estrada Real de Santa Cruz, n. 144, na Estação de Realengo, onde compareceram e examinaram o citado immovel, que descrevem da maneira seguinte: Predio n. 144 da Estrada Real de Santa Cruz, fazendo esquina com a rua do Imperador; é de de construção de frontal com duas portadas pela Estrada e tres portas e tres janelas pela rua do Imperador; medo 6m,20 de largura pela Estrada Real de Santa Cruz, e 1m,50 de extensão pela rua do Imperador e compõe-se de uma loja, duas salas dous quartos, o cozinha, sendo esses compartimentos, alguns soalhados e outros e mentados e todos forrados. O respectivo terreno, além da area occupada pelo predio já descripto, tem um pequeno quintal de cinco metros, mais ou menos de extensão, devidamente murado. Avaliam, pois, o predio e respectivo terreno, na quantia de 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. Estava sellada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trescentos réis. E quem o mesmo immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar designados, sendo o pagamento feito á vista ou com fiador idoneo no prazo de tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria, aos 13 de setembro de 1916. Eu, Misael Alves Mendes, escrivão interino, subscrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende. — Misael Mendes.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje foi condemnado o infractor Francisco Rodrigues de Souza ao pagamento da multa (no minimo) e nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — O escrivão, Pedro Brant Paes Leme.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo e a Companhia «Port of Pará», o melhoramento do porto de Belém, capital do Estado do Pará.

Aos 15 dias do mez de setembro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e engenheiro Geraldo Rocha, na qualidade de representante da Companhia «Port of Pará», conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si accordaram a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia «Port of Pará», e referentes ao melhoramento do porto de Belém do Pará, mediante as seguintes clausulas para tal fim approvadas pelo decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, usando da autorização constante do art. 88,

n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno de 1916:

DISPOSIÇÕES GERAES

I

O presente accôrdo tem por fim rever e consolidar todas as clausulas vigentes dos contractos relativos á concessão de que goza a «Companhia Port of Pará», para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Belém, harmonizando-as entre si e com a legislação em vigor; e uma vez assignado pelas partes o respectivo contracto, passará a concessão a reger-se exclusivamente pelas suas clausulas, logo que seja registrado pelo Tribunal de Contas.

§ 1.º Os casos omissos nesse contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com os particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia das clausulas do contracto, serão definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accôrdo, entre dous outros nomes, respectivamente indicados pelas partes; ficando, porém, entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula

deste contracto, como as de multa, rescisão e outras; não são comprehendidas neste parágrafo.

II

A companhia obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial, ou outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

Paragrapheo unico. O foro para as questões judicias entre o Governo e a companhia, ou esta seja autora ou seja ré, será sempre o federal.

III

A caução de sessenta (60) contos depositada pela companhia no Thesouro Federal, continuará a ser annualmente reforçada até o maximo de cento e cincoenta contos [(150.000\$)], com uma quota igual a um quarto por cento [(1/4 %)] da renda bruta annual, que a companhia, nos trinta dias seguintes ao da approvação da respectiva tomada de contas, depositará no mesmo Thesouro, em moeda corrente que não vencerá juros, ou em apolices federaes.

§ 1.º A caução assim reforçada responderá pelas multas, quotas de fiscalização e quaesquer despesas que o Governo venha a fazer por conta da companhia, nos termos deste contracto; deduzindo-se della o valor das referidas multas ou despesas sempre que a companhia as não pague nos dez dias seguintes ao da intimação, que para esse fim lhe será feita pelo Governo.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução, nos termos do paragraho precedente, será a companhia intimada pelo engenheiro fiscal a reintegral-a dentro do prazo de quinze dias, a contar da intimação; e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de se apropriar directamente das rendas provenientes desta concessão, até onde for necessario para o dito fim, independentemente de qualquer interpeção ou acção judicial.

IV

A companhia goza dos seguintes favores:

1.º direito de desapropriar, na fórma da legislação em vigor, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e suas dependencias; podendo o Governo, na falta de accordo entre a companhia e os respectivos interessados, arbitrar-lhes, pela verba das desapropriações, uma equitativa indemnização pelas construcções exploradas a titulo precario, cuja exploração vier a cessar em consequencia das obras;

2.º concessão gratuita dos terrenos de marinha e accrescidos, necessarios á dita construcção e que não se achavam aforados em 18 de abril de 1906;

3.º isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes na fórma da Constituição, visto serem federaes os serviços de que trata a concessão.

Paragrapheo unico. A isenção de direitos de importação e de expediente para todos os materiaes necessarios á execução, conservação e custeio das obras e serviços desta concessão, concedida á companhia pela clausula XXXI do contracto de 7 de junho de 1906, ratificada pela clausula IV do decreto n. 8.977, de 20 de setembro de 1911, e reconhecida pelo aviso n. 102 do Thesouro Nacional, de 12 de março de 1914, cessará inteiramente logo que o presente contracto entre em vigor; passando, porém, a companhia a pagar, em compensação a taxa de 5 % (cinco por cento) *ad-valorem* para os referidos materiaes, durante o prazo deste contracto.

DO OBJECTO DA CONCESSÃO

V

A concessão tem por objecto a construcção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de Belém, no Estado do Pará, de accordo com os planos e orçamentos approvados pelo Governo, comprehendendo a construcção do caes e mais obras necessarias, nas zonas entre o ponto de confluencia do rio Oribocas com o Guamã e a ponta do Mosqueiro, na barra.

§ 1.º As referidas obras serão divididas em duas secções: a primeira das quaes a partir do Castello para o lado de jusante do rio; e a segunda a partir do mesmo ponto para o lado de montante.

§ 2.º Cada secção será dividida em trechos, cuja construcção será feita á medida que as necessidades do porto o exigirem, de accordo com o Governo.

§ 3.º Com prévia autorização do Governo poderá a companhia construir tambem outras obras, nomeadamente armazens externos para deposito de mercadorias a prazos longos e taxas modicas, quando as necessidades do trafego o exigirem.

VI

As obras de melhoramento, a que se refere a clausula precedente, são as constantes dos projectos e orçamentos approvados pelo decreto n. 8.624, de 29 de março de 1911, com as modificações introduzidas pelos decretos n. 9.707, de 7 de agosto de 1912; 9.779, de 25 de setembro; 9.780, de 25 de setembro, e 9.793, de 2 de outubro do mesmo anno; 10.412 e 10.413, ambos de 27 de agosto de 1913; e as mais que vierem a ser approvadas pelo Governo nos termos deste contracto; ficando, porém, definitivamente eliminadas da concessão as seguintes obras da primeira secção:

Primeiro trecho:

a) dous armazens de 120m X 30m, que são substituídos por dous galpões, de superficie igual, nos termos do § 1.º desta clausula.

Segundo trecho:

b) aterro atraz da muralha — 511.530.m3;

c) caes typo A-5 — 360 metros;

d) enrocamento atraz da muralha — 48.896.m3;

e) quatro armazens de 100m X 20 metros;

f) linhas ferreas para guindastes;

g) linhas ferreas para carros;

h) giradores;

i) carros fechados;

j) carros abertos;

k) canalização especial para incendios;

l) gradis e portões de ferro;

m) calçamento do boulevard;

n) calçamento de armazens — 25.635.m2;

o) drenagem e esgotos;

p) doca interna «Souza Franco» para embarcações miudas e respectivo canal de accesso.

§ 1.º Ficam adiadas até que as necessidades do trafego as exijam, a juizo do Governo, todas as obras da segunda secção e, bem assim, as obras seguintes da primeira secção:

Primeiro trecho:

a) modificação do caes velho;

b) edificios da Alfandega, Correios e Telegraphos;

Segundo trecho:

c) muralha sul da doca «Marechal Hermes».

§ 2.º Si vier a reconhecer-se, depois de concluidas as obras dos 1.º e 2.º trechos da primeira secção, que ellas são insufficientes para o serviço do porto, terá a companhia a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para este fim, comprehendidas na segunda secção; sendo então submettidos á approvação do Governo, o capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para iniciar e concluir essas obras, para as quaes ficarão vigorando os demais termos referentes aos trechos anteriores.

§ 3.º Caso a companhia não queira encaregar-se da construcção das obras, a que se refere o paragraho precedente, poderá o Governo contractal-a com quem entender.

VII

A companhia manterá um systema aperfeiçoado de iluminação na faixa do caes occupado pelas construcções contractadas, comprehendendo os pharós e boias illuminantes que se tornarem necessarios nos pontos do ancoradouro e do canal de accesso.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VIII

Nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévia autorização do Governo e approvação do projecto detalhado, e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o respectivo valor no capital da construcção.

IX

O Governo fixará opportunamente os prazos dentro dos quaes deverão ser pela companhia apresentados os projectos e orçamentos das obras que ainda os não tiverem; os quaes se considerarão approvados por omissão, si o Governo não se pronunciar a respeito, dentro dos 90 dias seguintes ao da entrega dos mesmos ao engenheiro fiscal.

Paragrapho unico. O Governo, quando approvar os projectos destas obras, ou, na hypothese da ultima parte desta clausula, quando a companhia assim o requerer, designará prazos convenientes para o inicio e conclusão dos trabalhos; cumprindo-lhe igualmente fixar a data em que deverão recommear e terminar as obras ora adiadas, nos termos do § 1º da clausula VI.

X

Si as obras, depois de começadas, forem suspensas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o proseguimento dos trabalhos; e no caso da interrupção continuar por mais tres mezes, a companhia incorrerá nas penas estabelecidas no § 3º da clausula XXXV.

Paragrapho unico. A companhia incorrerá na multa de dez contos de réis (Rs. 10:000\$) por mez, até seis mezes de demora na terminação das obras da primeira secção; e findo este prazo de seis mezes, o Governo marcará um novo prazo improrogavel para a conclusão das obras que faltarem, passando o qual poderá ser decretada a caducidade do contracto nos termos da clausula XXXV e seus paragraphos.

XI

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida competencia e capacidade tecnica; e dará preferencia, em igualdade de condições, a pessoal e material nacionaes para a construção das mesmas.

§ 1º Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras; devendo a companhia fornecer ao engenheiro fiscal as amostras necessarias para a sua verificação, quando elle as requisitar, e não poderá empregar aquelles que pelo dito engenheiro forem julgados improprios para as obras.

§ 2º Das decisões proferidas pelo engenheiro fiscal, nos termos do paragrapho precedente, haverá recurso para o ministro da Viação.

§ 3º A companhia obriga-se, durante a construção, a ceder ao Governo, pelo preço que lhe houverem custado, todos os materiais de que este venha a precisar para as obras, já em andamento, no porto ou na cidade de Belém, desde que da referida cedencia não resulte prejuizo para as obras do porto.

XII

Durante o prazo desta concessão a companhia será obrigada a proceder á sua custa, ás reparações necessarias ás obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta da companhia.

Paragrapho unico. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua do boulevard projectado, que é destinado ao logradouro publico e deve ser entregue á municipalidade, competindo á companhia conservar tão somente a faixa entre o boulevard e a muralha do cães.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

XIII

Qualquer extensão de caes, definitivo ou provisorio, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização do Governo; gosando, desde então, os armazens da companhia de todas as vantagens e favores conferidos por lei aos armazens da Alfandega e entrepostos da União, e ficando sujeitos aos mesmos onus.

XIV

Durante o prazo da presente concessão a companhia terá o uso e gozo das respectivas obras, bem como o usufructo dos terrenos de marinha ainda não aforados, que forem necessarios ás mesmas obras e suas dependencias, e dos terrenos desapropriados e aterrados.

§ 1º De accordo com o Governo poderá a companhia arrendar ou vender os terrenos que não forem necessarios aos fins da concessão; respeitadas, porém, no fim daquelle prazo, as disposições do decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, que regula a concessão dos terrenos de marinha.

§ 2º O arrendamento ou venda dos terrenos a que se refere o paragrapho precedente, só poderão ter lugar depois de approvedo pelo Governo o plano de arrendamento dos mesmos terrenos, ouvida a Municipalidade de Belém, e reservados os que forem necessarios para edificios publicos federaes, do Estado, ou do referido municipio.

§ 3º O preço dos arrendamentos referidos nos paragraphos anteriores será incorporado na renda bruta do porto, para os effeitos da clausula XXVIII, sendo o producto das vendas levado á conta de amortização do capital da companhia.

XV

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pelo porto, poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelos caes ou obras da companhia, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixadas neste contracto, nos termos da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

Paragrapho unico. A baldeação de mercadorias de um navio para outro, quer directamente, quer por intermedio de pequenas embarcações, poderá, todavia, ser permittida pelo inspector da Alfandega, á custa dos interessados, sujeita á fiscalização da companhia e do fisco; cobrando, porém, a companhia, com o abatimento de 50 % (cincoenta por cento) para os generos nacionaes de exportação, e 20 % (vinte por cento) para todos os mais, as taxas a que teria direito, por virtude da clausula XVI deste contracto, si as mercadorias fossem desembarcadas e reembarcadas nos caes ou obras desta concessão.

XVI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, sua conservação e custeio, comprehendidas as despesas de fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as taxas, em papel, constantes dos paragraphos seguintes:

§ 1º 1º, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação, por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou a outro qualquer motor moderno; seiscentos e cincoenta réis (\$650) pela atracação, nas mesmas condições, de qualquer outro navio;

2º, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas;

3º, por mez ou fracção de mez e por quantidade de mercadoria ou qualquer genero que tiver sido effectivamente recolhido aos armazens da companhia, ou depositado em qualquer ponto do porto ou do caes, as taxas estabelecidas pelo regulamento approvedo pelo Governo, nos termos do § 2º desta clausula.

§ 2º A companhia terá o direito de executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, percebendo por este serviço taxas não inferiores ás que forem cobradas nas alfandegas da Republica e ficando sujeita aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir. Fica entendido que não haverá duplicidade de taxas, devendo cessar pela Alfandega a cobrança das que passarem a pertencer á companhia.

§ 3º Ficam sujeitas á taxa de armazenagem as mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras ou materiaes, despachados ou não sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do caes, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol do dia em que forem ali depositadas, com exclusão dos dias em que não funcionar a Alfandega.

XVII

São isentos das taxas relativas á atracação: os botes, escaleiros e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas em movimento exclusivo de passageiros e bagagens, bem como as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes da companhia.

§ 1º Serão embarcados gratuitamente pela companhia em seus estabelecimentos:

a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal ou ao Governo do Pará;

b) as malas do Correio;

c) as bagagens dos passageiros civis ou militares;

d) os imigrantes e suas bagagens; correndo, tambem, por conta da companhia o seu transporte de bordo para os carros das vias ferreas; que porventura vierem ter ao caes.

§ 2º São isentos de taxas de capatazias e de armazenagem: as sementes, machinas e instrumentos de agricultura, destinados á Inspectoria de Agricultura do Estado do Pará, ou que o Governo do mesmo Estado importar para os serviços agricolas a seu cargo.

§ 3º São isentas da taxa de tres réis (\$003) por kilogramma, nos limites abaixo indicados, as seguintes mercadorias, quer sejam descarregadas em pontos da Doca de

«Ver-o-Peso», quer em quaesquer outros do littoral de Belém, previamente fixados pela companhia: legumes; fructas, excepto cacão, e castanhas que serão livres até cem kilos; hortaliças; peixe fresco; marisco fresco; tartarugas; caças; palha de palmeira para coberturas; obras de cerâmica para uso domestico; ovos; raizes; plantas medicinaes ou de ornamentação; mobílias usadas, e as que acompanham os passageiros; carvão vegetal; cordas; vassouras; esteiras; abanos e objectos semelhantes, feitos de palha ou vime; aves, até trinta cabeças; lenha, até mil kilos; farinha, até quatrocentos kilos; cereaes, até duzentos kilos; madeira em bruto, em taboado ou em vigas, até mil kilos; tijolos e telhas, com o abatimento de cinquenta por cento; peixes secos até duzentos kilos. Fica entendido que terão direito á isenção, nos limites acima indicados, somente as mercadorias que formarem o carregamento de cada embarcação, que acostar á qualquer ponto do littoral de Belém.

XXVIII

No caso de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos da companhia, para embarque ou desembarque, não ficando sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIX

Mediante prévio accôrdo entre o Governo e a companhia poderão as taxas, a que se referem os numeros dous e tres do § 1.º, da clausula XVI, ser substituidas pelas constantes de uma tarifa, que a companhia opportunamente organizará e submeterá á approvação do Governo, classificando e taxando as mercadorias importadas ou exportadas pelo porto, em consideração de seus respectivos valores e pesos por fórmula analoga á adoptada nas estradas de ferro do Brazil, no sentido de baratear os generos de primeira necessidade e acelerar o desenvolvimento agricola e industrial da região, facilitando a exportação de seus productos.

XX

Além das taxas anteriormente referidas é licito á companhia, com prévia approvação do Governo, perceber outras, em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos, não especificados nas clausulas precedentes, taes como: carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, estadia dos navios, nos diques e estaleiros, etc., sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de rebuques, cobrando igualmente as taxas constantes das tarifas approvadas pelo Governo.

XXI

A companhia fica obrigada a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, etc., armazenando-os em depositos especiaes, fóra da zona do cães, mediante taxas approvadas pelo Governo.

XXII

As tarifas approvadas pelo Governo serão revistas de cinco em cinco annos; mas a redução geral das taxas só poderá ser exigida quando os lucros líquidos da companhia excederem 12 % (doze por cento), de accôrdo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XXIII

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja.

§ 1.º Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e insertos nos jornaes.

§ 2.º Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas as condições desta clausula, será avisada, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas a todos os serviços da mesma especie, não podendo as taxas assim reduzidas, ser de novo elevadas sem o consentimento do mesmo Governo.

XXIV

O serviço das mercadorias, uma vez effectuada a carga ou descarga, ficará sob a fiscalização da Alfandega, que dará

á companhia as instrucções convenientes, de accôrdo com os regulamentos respectivos.

Paragrapho unico. A companhia fica, além disso, sujeita aos regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação e entrega das mercadorias recolhidas em seus armazens.

XXV

A companhia facilitará, por todos os meios, os serviços da União, inclusive os necessarios á defesa do porto, bem como os do Estado do Pará e do município de Belém; e lhes dará tambem preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus appparelhos e cães.

Paragrapho unico. A companhia proporcionará igualmente ao Estado e aos municípios do Pará, as facilidades necessarias para a fiscalização e arrecadação de suas respectivas rendas.

XXVI

Emquanto não houver construção no porto do Pinheiro, onde existe a ponte metallica de propriedade do Estado do Pará, a companhia nenhum embarque opporá ao Governo do Estado na manutenção do uso dessa ponte para desembarque do material de construção e custeio da Estrada do Ferro de Bragança, tambem de sua propriedade.

DAS TOMADAS DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO

XXVII

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente em moeda nacional, ouro, applicando-se os preços constantes dos respectivos orçamentos; sendo as outras executadas durante o semestre convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro fiscal, excluindo-se as que, por accidentes oriundos de má execução, tiverem de ser reconstruidas á custa da companhia, si a importancia destas tiver sido anteriormente levada á conta de capital; ficando, porém, entendido que o valor das obras construidas no semestre, e abandonadas ou alteradas por deliberação do governo durante a execução dos trabalhos, deverá ser incluído na medição do respectivo semestre.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro, expedindo o Governo as convenientes instrucções para as medições semestraes e tomadas de contas.

§ 2.º O capital maximo que a companhia se obriga a empregar nas obras da primeira secção é orçado em réis 65.082:895\$323, ouro, conforme o projecto, approved pelo Decreto n. 8.624, de 29 de março de 1911, sujeito ás modificações constantes do mesmo decreto e dos mais que se acham referidos na clausula VI deste contracto.

§ 3.º Os preços da tabella e orçamentos são calculados ao cambio de 14 dinheiros por mil réis, e serão invariaveis para as despesas no exterior, ou em ouro; mas para as despesas em papel-moeda esses preços variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre; sendo para menos quando o cambio fôr inferior áquella taxa de 14, e para mais, quando fôr superior.

§ 4.º A parte dos preços sujeita a variação é fixada em 50 % (cincoenta por cento) dos mesmos preços, e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

§ 5.º Uma vez fixado, na fórmula indicada, o capital da concessão, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XXVIII

Caso venha a reconhecer-se pela respectiva tomada de contas que a renda bruta total, arrecadada pela companhia durante o anno, é inferior a 6/60 do capital empregado nas obras em trafego e mais 6 % (seis por cento) do capital das obras em construção, fixados de accôrdo com a clausula precedente, deduzida a competente amortização, continuará a differença a ser supprida pelo Thesouro Nacional, por intermedio da Caixa Especial de Portos ou da instituição que legalmente vier a substitui-la, observado o disposto nos paragraphos seguintes:

§ 1.º O calculo da contribuição de juros, que deve ser paga á companhia, nos termos desta clausula, em relação ao capital apurado no fim de cada semestre, deve ser feito de modo a separar a parte correspondente ao trecho, ou trechos, em trafego provisorio, da parte referente ás obras em construção, levando-se em conta: para a primeira, a re-

spectiva renda bruta, e para a restante os juros de 6 % (seis por cento) ao anno.

§ 2.º A parte correspondente ás obras em trafego deve compôr-se das seguintes verbas:

- a) custo da muralha do cáes;
- b) custo de armazens e edificios;
- c) custo do aparelhamento em terra e fluctuantes;
- d) custo das desapropriações e dos accessorios de agua; esgotos, força e iluminação;
- e) custo de outras obras, como aterro, etc.;
- f) custo da dragagem total.

§ 3.º Designando por «A» a somma das verbas, por «B» o capital empregado nas obras em andamento, e por «R» a renda bruta arrecadada no semestre, a companhia terá direito á contribuição expressa pela seguinte formula: $0,06 B - \frac{1}{10} (0,10 A - R) = X$; suppondo que 0,10 A é maior do que R.

§ 4.º A taxa de 2 % (dous por cento) ouro, sobre o valor total da importação feita pelo porto de Belém continuará a ser arrecadada pela União e será precipuamente destinada a garantir a obrigação constante desta clausula.

XXIX

Para todos os efeitos do presente contracto será considerada como *renda bruta* a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias eventuaes ou complementares; e como *renda liquida*, sessenta por cento (60 %) da renda bruta.

§ 1.º Serão computados nas respectivas contas como *despesas de custeio* 40 % (quarenta por cento) da renda bruta, para attender ao pagamento não só da quota de fiscalização, a que se refere a clausula XXXII, mas tambem da totalidade das despesas necessarias aos serviços de manutenção do porto e suas dependencias, nos termos do presente contracto, e á conservação, iluminação e melhoria do canal de accesso entre o Mosqueiro e o cáes.

§ 2.º A companhia exhibirá sempre que lhe forem exigidos pelo engenheiro fiscal, os balancetes e mais documentos concernentes á receita do porto; e bem assim, especialmente escripturados, os referentes á importação e applicação dos materiaes destinados a serviços de reparação de navios pertencentes a terceiros e outros extranhos a esta concessão.

XXX

Para todas as operações que por força deste contracto devem ser feitas em ouro, regulará o cambio de vinte e sete (27) dinheiros por mil réis.

§ 1.º O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro, pela média do cambio á vista da praça de Belém, durante o mez em que tiverem sido cobradas.

§ 2.º O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

Conforme o disposto no § 4.º art. 1.º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a companhia constituirá um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão.

XXXII

Para pagamento da fiscalização do presente contracto, entrará a companhia annualmente para o Thesourô Federal com a quantia de 60.000\$ (sessenta contos de réis), pagos em prestações semestraes.

DAS PENALIDADES E DO TERMO DA CONCESSÃO

XXXIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas da presente concessão, para a qual não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas á companhia, pelo engenheiro fiscal, com prévia audiencia della e approvação do Governo, multas de duzentos mil réis até cinco contos de réis, e o dobro nas reincidencias.

XXXIV

A presente concessão extingue-se por algumas das seguintes causas:

- 1.º Pela caducidade, decretada pelo Governo;

2.º pelo resgate;

3.º findo o prazo pelo qual foi constituida.

XXXV

A caducidade da concessão poderá ser declarada por decreto do Governo, de pleno direito, e sem dependencia de interpegação ou acção judicial, si as obras do 1.º trecho da 1.ª secção não forem concluidas dentro do prazo que o Governo fixar, de accordo com o final do paragrapho unico da clausula IX, e observado o disposto no paragrapho unico da clausula X.

§ 1.º Verificada a caducidade da concessão, nos termos desta clausula, perderá a companhia em favor da União, a caução e seus reforços, a que se refere a clausula III; e pelas obras feitas, que reverterão desde logo para o Governo, somente lhe será devida uma indemnização correspondente a 50 % (cincoenta por cento), do valor que para as mesmas houver sido fixado, nos termos da clausula XXVII, deduzida a amortização respectiva, a que se refere a clausula XXXI.

§ 2.º O pagamento da indemnização estabelecida no paragrapho precedente poderá ser feito em dinheiro, ou em apolices federaes ouro.

§ 3.º Si as obras do 2.º trecho da primeira secção deixarem de ser iniciadas dentro do prazo que vier a ser marcado pelo Governo, de harmonia com o paragrapho unico da clausula IX, ou depois de iniciadas ficarem suspensas por mais tres mezes, depois do aviso a que se refere a clausula X, o Governo terá o direito: ou de completar as referidas obras por conta da renda do porto, observado o disposto na clausula III, ou de declarar caduco este contracto, na parte não executada.

§ 4.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a greve dos operarios.

XXXVI

Passado o 1 de janeiro de 1923, poderá o Governo resgatar todas as obras, em qualquer tempo, sendo o preço do resgate fixado, de conformidade com o disposto no § 9.º do art. 1.º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4.º do art. 1.º da mesma lei.

Paragrapho unico. A presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica, em qualquer época, na forma da lei.

XXXVII

A companhia terá o uso e gozo das obras de que trata a presente concessão até 31 de dezembro de 1973. Si forem construidas obras além do segundo trecho da primeira secção, o prazo da concessão terminará em 31 de dezembro de 1996.

Paragrapho unico. Em 1 de janeiro de 1974, para o primeiro caso, ou em 1 de janeiro de 1997, para o segundo caso, ficarão pertencendo á União, sem indemnização alguma, todas as obras executadas em virtude deste contracto, destinadas á administração e ao serviço de atracação, carga, descarga, armazenagem e transporte de mercadorias; com o respectivo material fixo, rodante e fluctuante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas bemfeitorias e rendas, inclusive o dique e officinas.

Para firmeza de tudo, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Companhia Port of Pará, engenheiro Geraldo Rocha, com as testemunhas, conselheiro Dr. Antonio José Teixeira de Abreu e Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — Geraldo Rocha. — Antonio José Teixeira de Abreu. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araújo.

Confere. — A. Nabuco, 2.º official.

Visto, em 16 de setembro de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Inspectoria de Obras contra as Seccas**SECÇÃO ADMINISTRATIVA**

Termo da segunda prorrogação do prazo para a conclusão do açude Garçalheira, no município de Acary, Estado do Rio Grande do Norte

Aos quinze dias do corrente mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, presentes, nesta Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Seccas, com as testemunhas abaixo assignadas, os senhores doutor José Ayres de Souza, engenheiro-chefe da secção técnica, servindo de inspector; Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa, e Saboya, Albuquerque & Comp., arrematantes da construção do açude publico Garçalheira, no município do Acary, Estado do Rio Grande do Norte, de accordo com o contracto de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e onze, registado, a trinta de março de mil novecentos e doze, no Tribunal de Contas, conforme decisão publicada no *Diário Official*, de dois de abril seguinte, á pagina quatro mil trezentos e sete, o senhor engenheiro-chefe da secção técnica, servindo de inspector, declarou aos mencionados senhores Saboya, Albuquerque & Companhia, que, attendendo ao que, no devido tempo, os mesmos requereram, com fundamento, entre outras, na circunstancia de que, na vigencia da primeira prorrogação, o quantitativo destinado á construção do referido açude, por exigua a verba orçamentaria, não permittiu que dessem aos serviços o desenvolvimento necessario á conclusão da obra, e considerando que a nova prorrogação requerida trará diminuição dos encargos annuaes do Thesouro, precisamente como exige a reduzida verba orçamentaria da inspectorias, tanto no actual quanto, ao que parece, nos futuros exercicios, o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo consta do aviso numero duzentos e cinco de cinco de julho ultimo, resolveu, de conformidade com a alinea terceira do artigo oitenta e oito da vigente lei da Despesa, prorrogar, por mais tres annos, o prazo, já uma vez prorrogado por dezoito mezes, conforme termo de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze, registado, a trinta e um do mesmo mez, no Tribunal de Contas, segundo decisão publicada no *Diário Official*, de cinco de janeiro do mil novecentos e quinze, á pagina cento e cincoenta e nove, para a conclusão das respectivas obras, contando-se a presente prorrogação desde vinte e sete de junho do corrente anno, por isso que, na véspera, expirou o prazo anterior. Eu, Heitor Pereira de Lyra, lavrei este termo, que, depois de lido e achado conforme pelas partes e testemunhas, vai assignado pelas mesmas e pelo Sr. chefe da secção administrativa, que tambem o subscreeve. E eu, Walfrido Ribeiro, chefe de secção administrativa, subscreevo e assigno. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916.—J. Ayres de Souza Saboya.—Albuquerque & Comp.—Walfrido Ribeiro. Como testemunhas.—Arnaldo Pimenta da Cunha.—João Coentro. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quinze mil e quinhentos réis). Está conforme.—C. Figueira. Visto.—Walfrido Ribeiro, chefe da secção administrativa.

—No Palacio do Caffete foram hontem tambem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputados Galvão Carvalhal e Rodrigues Alves Filho, commandante Müller dos Reis, director do Lloyd Brasileiro, e uma commissão da Congregação da Marinha Civil.

na primeira pagadoria do Thesouro Nacional paga-se amanhã, 13º dia útil a seguinte folha: Meio soldo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 300, 208ª extracção do anno de 1916, realizada em 16 de setembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

2.373.....	200\$000
24.952.....	100\$000
46.737.....	200\$000
5.763.....	200\$000
26.022.....	1.000\$000
12.262.....	500\$000
17.574.....	100\$000
14.503.....	200\$000
41.085.....	100\$000
33.885.....	100\$000
8.870.....	2.000\$000
14.874.....	200\$000
16.838.....	100\$000
28.291.....	500\$000
22.653.....	2.000\$000
31.675.....	500\$000
35.197.....	100\$000
40.072.....	200\$000
48.576.....	100\$000
22.919.....	1.000\$000
43.409.....	100.000\$000
43.081.....	100\$000
25.143.....	2.000\$000
41.410.....	1.000\$000
27.561.....	100\$000
5.172.....	200\$000
28.621.....	200\$000
39.659.....	200\$000
4.678.....	200\$000
31.457.....	500\$000
3.508.....	500\$000
22.125.....	100\$000
23.371.....	100\$000
43.361.....	10.000\$000
33.292.....	100\$000
9.759.....	500\$000
14.141.....	100\$000
45.614.....	100\$000
40.519.....	100\$000
11.740.....	100\$000
23.893.....	1.000\$000
38.384.....	100\$000
32.874.....	200\$000
4.413.....	100\$000
9.063.....	100\$000
3.322.....	100\$000
36.463.....	1.000\$000
23.763.....	200\$000
26.115.....	100\$000
32.579.....	100\$000
7.049.....	200\$000
45.571.....	100\$000
33.975.....	200\$000
31.833.....	1.000\$000
10.440.....	100\$000
47.650.....	100\$000
25.734.....	100\$000
18.212.....	100\$000
29.285.....	100\$000
47.862.....	200\$000
23.820.....	100\$000

8.913.....	100\$000
26.532.....	100\$000
19.043.....	100\$000
7.457.....	100\$000
40.068.....	5.000\$000
33.862.....	500\$000
33.669.....	100\$000
16.682.....	100\$000
36.836.....	500\$000
861.....	200\$000
26.240.....	100\$000
16.771.....	100\$000
23.311.....	100\$000
26.783.....	500\$000
4.670.....	500\$000
41.912.....	100\$000
24.941.....	100\$000

Aproximações

43.408 e 43.410.....	500\$000
43.360 e 43.362.....	300\$000
40.067 e 40.069.....	200\$000

Dezenas

43.401 a 43.410.....	80\$000
43.361 a 43.370.....	60\$000
40.061 a 40.070.....	40\$000

Centenas

43.401 a 43.500.....	50\$000
43.301 a 43.400.....	40\$000
40.001 a 40.100.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 09 toem 20\$, e os terminados em 9 toem 10\$, exceptuando-se os terminados em 09.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *K. Gustaf Adolf*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.189; estrangeiros, 516; total, 1.705; entraram: nacionaes, 31; estrangeiros, 15; total, 49; sahiram: nacionaes, 36; estrangeiros, 17; total, 53; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 1; total, 5; existem: nacionaes, 1.183; estrangeiros, 513; total, 1.696.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 16, de 1.895 consultantes, para os quaes se aviaram 1.917 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes e 351 curativos e pequenas operações.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo diversas pessoas que tinham audiencia marcada por intermedio da Secretaria da Presidencia.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1916.

Zona Norte—Com excepção de um ou outro ponto o estado do tempo é geralmente incerto tendo chovido esta manhã em Fortaleza, Natal e Parahyba. Choveu ligeiramente de hontem para hoje em Tuiassá, Imperatriz o Natal. Zona Centro—O estado do tempo é geralmente incerto em toda a parte, conservando-se o céu totalmente encoberto em quasi toda a região sul de Minas e em grande parte do Estado do Rio. Ligeiras precipitações esta manhã em Palmyra, Campos e Friburgo, tendo chovido de hontem para hoje em T. Ottoni, S. J. Evangelista, Ouro Fino, Tinguá, It. Ouro e Augra dos Reis. Ligeira ascensão da temperatura na Capital, em toda a zona de M. Grosso e em um ou outro ponto do Estado de Minas Geraes. Zona Sul—E' bom o estado do tempo em S. Paulo, e incerto nos demais Estados; choveu de hontem para hoje em Franca, Iguape, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, e em quasi todo o R. Grande. A temperatura continúa a subir, descendo a pressão.

A maior temperatura de hontem, 36.6, em Goyaz; a menor 7.0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	763.2	27.5	0.2	NE	6	8 Peqs. vagas.	V. i.	30.3	24.2		
Barra do Corda.....	60.7	25.6	-1.0	N	2	10	I.	36.5	21.8		
Fortaleza.....	61.2	26.5	-1.0	SE	4	8	I. ch. (manhã).	32.0	22.0	—	I. am.
Quixeramobim.....	62.2	27.1	0.6	E	3	4	B.	33.8	24.2		
Natal.....	59.1	23.6	-0.4	SE	4	10 Vagas.	Ch. (ch. man.).	27.8	20.0	3.4	Ch. am. v. am. pm
Parahyba.....	62.9	23.5	0.6	S	4	10	Ch.	29.0	21.0	0.7	O.
Recife.....	63.6	27.2	0.2	S	5	3 Chão.	B.	28.4	23.8		
Pão de Assucar.....	63.6	22.7	0.4	SE	2	6	I. (n. manhã).	34.6	18.8	—	
Aracajú.....	65.5	26.2	1.3	E	5	4	—	28.1	21.2	—	
Bahia.....	63.8	22.6	-3.0	SE	3	3	O. n. manhã.	28.6	20.8	—	
Cactio.....	62.1	20.4	-1.4	SE	4	4	V. de manhã.	27.8	12.2	—	
Januaria.....	61.5	21.6	-1.8	E	4	0	B.	33.8	14.2	—	
Bello Horizonte.....	64.2	20.6	0.0	SE	4	0	B. (n. manhã).	27.0	17.6	—	N. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.2	22.0	-3.2	Calma	0	10	I. n.	24.8	17.4	0.9	Ch. am. n. am. pm.
Uberaba.....	61.9	19.6	-4.6	NE	5	0	B. (b. n. man.)	31.6	17.0	—	R. t. pm.
Caxambá.....	63.9	19.8	2.6	Calma	0	9	I. (n. manhã).	25.6	14.6	—	
Goyaz.....	60.7	27.1	0.5	NW	6	10	V.	33.6	18.5	—	V. am.
Santa Luzia.....	69.8	20.5	-1.9	NE	4	0	B. (n. manhã).	33.0	16.0	—	
Cuyabá.....	57.0	27.0	0.6	Calma	0	2	B. b.	34.2	25.2	—	N. am. pm.
Cerumbá.....	58.8	27.1	2.1	Calma	0	4	N.	31.0	20.0	—	N. am. pm.
Capital Federal.....	66.8	23.1	1.8	Calma	0	10 Tranquillo.	B.	22.3	20.3	—	
Campes.....	66.3	21.8	0.4	NE	4	10	C.	24.0	18.8	—	N. am. pm.
Petropolis.....	63.9	19.8	0.6	E	4	4	V. de manhã.	20.4	15.3	—	N. pm.
Rezende.....	63.4	20.4	-1.3	Calma	0	10	B. (o. n. manhã.)	27.0	18.0	—	N. am. pm.
Therezopolis.....	64.8	18.3	0.3	N	5	9	V. i.	18.2	14.8	—	N. pm.
São Paulo.....	62.4	18.6	1.8	NE	3	4	B.	24.2	14.0	—	
Santos.....	62.6	23.2	3.8	SW	4	8 Peqs. vagas.	N. de manhã.	23.0	17.4	—	Ch. am.
Paranaguá.....	63.9	18.6	4.0	Calma	0	10 Tranquillo.	C. de manhã.	19.2	12.3	2.3	Ch. am.
Curityba.....	64.5	14.5	-1.0	NE	2	10	M. c. t. (c. m).	19.4	12.8	15.0	C. t. pm.
Florianopolis.....	62.7	20.6	0.4	NE	4	10 Peqs. vagas.	C. de manhã.	22.0	18.8	9.4	C. t. am. c. pm.
Lages.....	—	7.4	-4.0	NE	3	10	C. (c. manhã).	17.0	7.0	36.2	I. am. c. pm.
Porto Alegre.....	58.6	22.0	3.9	NE	1	7	I.	20.1	15.2	17.5	G. t. am. pm.
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	57.8	19.6	5.3	NE	1	10	M. n.	21.3	12.3	—	
Buenos Aires.....	56.3	19.0	5.0	NE	2	2	—	22.0	11.0	—	

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro deuso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	24.6	21.0	Itapirú.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	25.0	19.5	Flamengo.....	0.0	24.0	18.6
Penha.....	0.0	24.0	17.8	Pão de Assucar (Alto).....	—	24.6	11.8
Horto Florestal.....	0.0	21.4	18.4	Copacabana (Forte).....	0.0	23.4	17.3
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	22.6	19.2	S. Januario.....	0.0	24.5	19.5
Jacarepagua.....	0.0	24.8	17.8	Morro da Urca.....	—	24.0	17.4

Nota: (X) Não veio telegramma.

Sob a presidência de seu vice-presidente o Sr. Dr. José Pires Brandão, reuniu-se, a 15 do corrente, em sessão ordinária, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, tendo comparecido o tomado parte nos trabalhos os Srs. coronel José de Oliveira Castro, commendador Ramalho Ortigão e Dr. James Darcy, directores; Dr. Horacio Ribeiro da Silva e barão da Santa Margarida, respectivamente, gerente da repartição e secretario do conselho.

Aberta a sessão ás 2 horas da tarde foi lida e approvada a acta da anterior e tomadas diversas resoluções relativas aos officios que, sobre materia de serviço, foram lidos no expediente.

Passando á ordem do dia, foi concedida a palavra a cada um dos Srs. directores para relatorem os processos que se encontravam em seu poder sobre as diversas pretensões de depositantes, mutuários ou respectivos procuradores. Em virtude das conclusões a que chegaram os seus relatores, os citados processos tiveram os seguintes despachos:

Luiza de Albuquerque Quadros, Manoel Subira de Oliveira, Albertina Soares Barbosa, Bráulio Ribeiro de Macedo Soares, Francisca Ferreira da Costa, Manoel Coelho Vieira, Bernardo de Azevedo Grenha, Maria Candida do Souza, Camillo Philinto Prates, Margarida Alves Rodrigues, Augusto Henrique de Almeida Junior, Themistocles Soares de Albuquerque Leão, Honorata Alves Ferreira e Ariovisto de Almeida Rego. — Deferidos.

Dr. Mario de Castro, Arthur Pythagoras Toval Conrado, Diniz Afonso Rodrigues da Silva Junior, Edmundo March e Carlos Augusto Nogueira da Gama. — Indeferidos.

Myosotis E. Silva Manhó e Alzira da Costa Bailly. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Amelia Moraes da Costa. — Venha por meio judicial.

Maria Azevedo Coutinho Motta Camarinha,

— Apreente alvará do juiz competente.

Damião José da Silva. — Prove identidade.

Rosa Santos Guimarães Silva. — Habilita-se por meios legacos.

Antonio Carlos Barreto. — Deferido, unicamente quanto á relevação das faltas para o effeito dos vencimentos.

Bernardina de Oliveira Reis. — Junte certidão do termo de inventariante e declaração do herdeiros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspendeu a sessão, ás 4 horas e meia da tarde, mandando lavrar a acta respectiva e dar publicidade aos despachos.

Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 % nom. 772\$003
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 % port. 80\$503
Companhia E. de F. de Goyaz... 26\$230
Debituras da Companhia Tecidos Aliança..... 190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Brasileira de Minas Santa Machilde, em numero de 6.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de mil e duzentos contos de réis.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de setembro de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1916..... 1.184.774\$846
Renda arrecadada em 16.... 169.448\$308

1.615.223\$154

Em igual periodo de 1915... 1.618.499\$892

Alfanioga do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 16:
Em ouro..... 87.741\$633
Em papel..... 139.963\$141

Total..... 216.704\$774

Renda arrecadada de 1 a 16. 2.673.211\$192
Em igual periodo de 1915... 2.579.941\$126

Diferença a maior em 1916.. 93.267\$366

Oscar Borman de Borges.
Gentil Feijó.
Manoel Gomes de Almeida.
Dr. Leocadio Chaves.
Henrique Pecegueiro do Amaral.
Dr. Antonio Dias de Barros.
Arthur Roubaud.
Dr. Eugenio Guidenberg Porto Rocha.
Adalberto Galvão Bueno.
Arthur Eduardo Raoux Biggs.
Dr. Alexandre Callaza.
Dr. Eduardo Marques.
Dr. Alberto Baptista de Siqueira.
Dr. Amalio Tavares.
Dr. Luiz Ramos.
Dr. Eugenio dos Santos Rangel.
Alvaro da Silva Nazareth.
Antonio Felix de Bulhões Natal.

A todos os quaes convida a comparecer no dia, hora e local acima designados, sob pena de serem multados na forma da lei, os quo intimados e notificados não comparecerem. Dado o passado nesta Capital Federal aos 16 de setembro de 1916. Em, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do commissario 1º tenente reformado Juvencio Afonso de Oliveira para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, selarem devidamente os documentos exhibidos por aquelle responsavel, contendo allegações relativas ao alcance apurado no processo da tomada de suas contas relativas ao periodo de 4 de maio a 30 de junho de 1904, de conformidade com a resolução da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas constante do officio n. 318 de 20 de junho de 1916.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 17 de agosto de 1916. — O director geral, Apollinario Gomes de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Guilhermina Laura, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 9/32	12 11/64
Sobre Paris.....	\$706	\$717
Sobre Hamburgo.....	\$735	\$740
Sobre Italia.....	—	\$653
Sobre Portugal.....	—	2\$938
Sobre Nova York.....	—	4\$193
Lib. esterlina em moeda	—	49\$823
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$964
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$831
Apolices geraes miudas.....	—	800\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	810\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	773\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	765\$000
Apolices Compromissos do Theouro, de 1:000\$, 5 % nom.....	—	774\$000

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz do direito da 6ª Vara Criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tenham conhecimento, e bom assim aos interessados, que de conformidade com os artigos 277 e 278 da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de outubro proximo ao meio dia, para a abertura da 10ª sessão ordinaria do jury do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 152, tendo-se procedido ao sorteo dos vinte dous jurados da urna geral, que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

Dr. Oscar Amado Lopes Ferreira.
Capitão Luiz Gustavo Vianna.
João da Silva Lopes.
Dr. Alexandre Emilio Sommier.

radores, o como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 11 de agosto de 1911, naquella habitação, com a assistência da proprietária, scientificada pelo termo de intimação n. 56.626. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal do barracão n. 11 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Rafaela Conde, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.622. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a

remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 9 b do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.623. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, a Sra. Guiomar Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.624. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 9 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. Baldomiro Gonçalves, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.625. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

nica em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.625. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.627. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver de-*

terminado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomaz Lucas, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.629. Nota: decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no

barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 32 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Manoel, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.631. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante le-

gal, do barracão n. 20 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Fernando Delgado, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.632. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 29 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Veronia Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916,

naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.630. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 52 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Antonia Jorge Cabral e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.628. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 16 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Hortencia Joaquina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.621. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 12 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Patricio Oliveira; e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.620. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 8 (fundos) da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Marques Barroso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto

n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, D. America Maria da Conceição e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.618. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou

interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916; naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.613. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 A da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, c. na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.616. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão, acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Arco Verde, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.615. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão, acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 4 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.617. Nota: Decreto n. 5.224,

de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão, acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão s/n do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. Declinda Rosa de Sá, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.614. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. pela affixação de edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Cabral, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.661. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição scripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o

proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Julio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.653. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição scripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Xavier Rios, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sani-

taria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.655. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição scripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1, do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Couto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.652. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão

effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou por seu representante legal, do barracão n. 4 A da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Souza Rangel, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.656. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. João Fernandes de Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.657. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Cicero dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de con-

struções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.659. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Firmino Alves Souza, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demoli-

lição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido, e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Vicente Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.658. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados no cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 13, do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Henrique, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.651. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, o por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias do saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1913.

Este concurso obedecerá ás instruções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação

sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a commissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes do saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dois a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Directoria Geral de Saude Publica

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

LAXIA

COMPRA DE MUARES

De ordem do Sr. Dr. director geral torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, serão recebidas até o dia 28 do corrente mez, na secretaria desta directoria geral, propostas para o fornecimento de 15 bestas chucras de que necessita a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, obedecendo a concorrência ás instruções abaixo:

1.ª As propostas depositadas na secretaria devem ser escriptas a mão, com tinta preta, sem rasuras, emendas, acrescimos, entrelinhas ou resalvas especificando-se, com toda a clareza, em algarismos e por extenso:

A) o preço de cada muar (besta chucra);
B) A altura minima de cada animal (não serão accéitos os que tiverem menos de 1^m 36);

C) a idade maxima de quatro annos.

2.ª Cada proponente depositará, na Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, para garantia do fornecimento, o mais tardar até a vespera da abertura das propostas, como caução, a quantia de 500\$, em moeda corrente, que lhe será restituída quando terminada a entrega dos muares, ou no caso de não serem accéitas as propostas.

3.ª Todas as propostas, datadas e assignadas pelos proponentes, feitas em duplicata, terão uma via estampilhada e serão abertas na Secretaria da Directoria Geral, na presença de todos os Srs. proponentes ás 13 horas do dia 27 do corrente, sendo recusadas as propostas que não tiverem a garantia da caução exigida acima.

4.ª Perderá o direito á caução o proponente que, preterido, não effectuar a entrega das 15 bestas chucras dentro do prazo de oito dias, contados da data da approvação da sua proposta.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 13 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria desta escola se acham abertas as inscripções para o concurso ao premio de viagem ao estrangeiro, na secção de Pintura, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, sendo a inscripção realizada mediante requere-

rimento ao director e devendo o candidato provar, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 203 e 208 do Regulamento Interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 2 de setembro de 1916. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Guarda Nacional

DECIMO SEGUNDO BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Do ordem do Sr. commandante, o tenente-coronel Manoel Gonçalves dos Santos, faço saber que os inferiores abaixo designados devem comparecer no dia 8 de outubro próximo futuro, ás 14 horas, neste quartel, fardados e prontos para o serviço, sob pena de serem rebaixados definitivamente, nos termos do art. 23 do decreto n. 1.334, de 6 de abril de 1854, visto já estarem esgotados os prazos concedidos de accordo com o art. 20 do citado decreto.

Relação dos inferiores:

Sargento ajudante, Carlos Augusto Leitão de Azevedo;
Primeiros sargentos, Americo Mendes de Almeida e Antenor Francisco Goulart;
Segundo sargento, Manoel Joaquim Lourenço;
Fórfiel, Romão Teixeira Nunes.
Quartel, á rua D. Anna Nery n. 254, em 10 de setembro de 1916. — José de Azevedo, capitão ajudante. Visto — Major fiscal, Carlos G. Leal.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Do ordem do Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 29.482 e 30.153, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Augusto e José Fernandes Pereira Junior, os quaes estão sendo processados como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1916. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Do ordem do Ex. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 24.388, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Manoel Esteves, o qual está sendo processado pelo 20º districto policial como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Do ordem do Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 18.059, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Germano Thadeu dos Santos, o qual está sendo processado pelo 11º districto policial, como incurso no art. 124 paragrapho unico do Código Penal.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMO PRIMEIRO MUNICIPIO

O major Francisco Alvaro de Souza, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta o publicar no *Diario Official* a relação dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas até o dia 15 de outubro e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente.

E eu, 2º tenente Leonidas Hermes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — Leonidas Hermes, tenente secretario.

Rio de Janeiro, Quartel de Bombeiros, no Cães do Porto, 16 de setembro de 1916. — Alvaro de Souza, major presidente.

Relação geral dos alistados para o serviço de paz e de guerra neste 11º municipio

João Baptista de Rezende Costa.
Altivo de Mattos Pamphilo.
Gastão Rodrigues.
Antonio Costa.
Felix José Baptista.
Sylvio Baptista Pereira.
Alexandre Tavares.
Luiz Henrique de Souza.
Orival Barbosa.
Ulrich Barcellos.
Adolpho Albino.
Dario Antonio da Silva.
Roberto de Oliveira Borges.
João Martins.
Carlos Franco de Souza Costa.
Alvaro Gama Junior.
Lindolpho Madureira.
Joaquim Corrêa.
José Baptista Nunes.
João Paulo Romeu.
Antonio Meilo.
Guilherme Pereira da Silva.
José Ferreira de Mattos.
Antonio Corrêa.
Lathenio Alba Soares.
Abner Soares.
Manoel Furtado de Mondonça.
Alcides Machado Telles.
Antonio Pereira.
Algonau Amorim Ramos.
Alfredo Sebastião Gomes.
João Francisco de Souza.
Israel da Silva Guido.
Eliseu Lima.
Lourival de Medeiros.

Rio de Janeiro, Quartel de Bombeiros, no Cães do Porto, 16 de setembro de 1916. — Leonidas Hermes, tenente-secretario.

Inspeção Permanente da Quinta Região Militar

Decimo segundo municipio — Espirito Santo

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º MUNICIPIO DA FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO — AVENIDA SALVADOR DE SÁ N. 191 (AGENCIA DA PREFEITURA)

Edital de encerramento

O capitão Raphael Verissimo Vianna, presidente desta junta, para conhecimento dos interessados, manda publicar o presente edital, que foram encerrados

os trabalhos de alistamento militar nesta freguezia, de accordo com a lei, fazendo sciencia a todos, interessados no mesmo, que, durante o espaço de 15 de setembro a 25 do corrente anno, podem ser dirigidas quaesquer reclamações dentro da lei, as quaes serão recebidas, e dahi por deante dirigidas ao Sr. presidente da junta de revisão.

Comprehendem os limites do 12º districto: rua Visconde de Sapucahy (inclusive) da rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itadina, seguindo esta (exclusive) avenida do Mangue (inclusive) boulevard de S. Christovão (inclusive), até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusive) até a rua Aristides Lobo; continuando por este (inclusive) até o fim e principio d. rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das ruas até encontrar a linha de ferro carril do Sumaré, seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusive), dahi em linha recta ao encontro da travessa Barão de Petropolis, com a rua do mesmo nome; da rua Goulart (exclusive) com a travessa do Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusive) rua dos Cajueiros (inclusive), largo de Catumbi (inclusive) até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial.

Confina este districto com os 6º, 10º e 14º districtos.

Foram alistados: cidadãos 1.172.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1916, 12º municipio da freguezia do Espirito Santo. — O secretario, Jorge Joannim da Cunha. 2º tenente. — Raphael Verissimo Vianna, capitão, presidente da junta.

1. Agenor Armando de Alvarenga.
2. Americo Alves Poubel.
3. Alcides de Barros Pereira.
4. Augusto Antonio Costa.
5. Ataliba Cunha Moreira.
6. Ascendino Luiz de Almeida.
7. Agenor Alves Gameiro.
8. Americo Cardozo de Albuquerque.
9. Alberto Figueiredo Pimentel.
10. Alberto de Oliveira Filho.
11. Alberto de Azevedo Coutinho.
12. Alvaro de Souza Oliveira.
13. Antonio Paulino da Silva.
14. Antonio José.
15. Antonio Francisco dos Santos.
16. Antonio Carlos Ribeiro.
17. Antonio da Silva Barradas.
18. Antonio de Assis Baptista.
19. Arlindo Francisco de Carvalho Filho.
20. Argeu Ferraz Costa.
21. Adriano Abel Albuquerque.
22. Aureliano Lopes.
23. Ary Candido da Silveira.
24. Antonio dos Santos Braga.
25. Anthogenes Porfirio de Araujo.
26. Afranio de Abreu Vianna.
27. Athanasio Antonio de Oliveira.
28. Alfredo Nunes Montez.
29. Albano Lopes de Almeida.
30. Arthur Corrêa de Sá.
31. Alvaro Gouvêa de Almeida.
32. Albino Antonio Taveira.
33. Annibal Braga.
34. Americo Pires.
35. Aurelio Motta.
36. Amphiphio de Azevedo.
37. Alexandrino José de Moura.
38. Alvaro Ferreira.
39. Antonio Gallo.
40. Alexandre de Moura.

41. Adelino da Silva Martins.
42. Amaro Ferreira de Lima.
43. Augusto Borges.
44. Arlindo Corrêa.
45. Alvaro Pinto dos Santos.
46. Alexandre Costa.
47. Adão Ferreira.
48. Avelino Thomaz de Aquino.
49. Agostinho dos Santos, Maia.
50. Arthur Silveira de Mattos.
51. Antonio Pereira de Lucena.
52. Alvaro Costa.
53. Alvaro Olegario de Azevedo.
54. Americo Cardozo de Albuquerque.
55. Alvaro Reis.
56. Armando Duarte Dias.
57. Augusto José Marinho.
58. Alvaro Armando Costa.
59. Augusto de Almeida Machado.
60. Augusto Ferreira Marques.
61. Antonio Marques da Silveira.
62. Arminio Domingues dos Santos.
63. Arno Estevão von Lasperg.
64. Arthur Ferreira Lobo.
65. Affonso Meirelles Garcia.
66. Alniso Almeida Basilio.
67. Accacio Gonçalves Costa.
68. Augusto da Silva Ferreira.
69. Abilio Antonio dos Santos.
70. Abilio José da Silva.
71. Antonio Joaquim de Sá Couto.
72. Arthur Alves.
73. Arthur de Almeida Costa.
74. Alcides Pereira dos Santos.
75. Arthur do Nascimento.
76. Adelino Ferreira da Rocha.
77. Adelino Maia.
78. Alvaro Meirelles Garcia.
79. Alvaro Romano Brunet.
80. Alvaro da Cunha Silva.
81. Alvaro de Souza Oliveira.
82. Alcides Godoy.
83. Agenor Pereira Pinto.
84. Alvaro de Aguiar.
85. Affonso Lopes de Almeida.
86. Antonio de Freitas.
87. Arthur Bernardo Lima.
88. Absalão da Silveira Gomes.
89. Anselmo Armani.
90. Alvaro Alvares de Almeida Neves.
91. Armando Simoni.
92. Admar Elydio Barboza da Veiga.
93. Alberto Farani.
94. Antenor Severino dos Santos.
95. Alvaro Silva.
96. Alfredo Eugenio da Rocha Santos.
97. Accacio Antonio Chiromante.
98. Aristides de Souza Carvalho.
99. Antenor de Moraes Cortez.
100. Antonio Ferreira Barboza.
101. Albano Catton.
102. Arlindo Gonçalves Villarinho.
103. Adolpho Borgamini.
104. Antonio Damaso de Carvalho.
105. Antonio Pereira Linhares.
106. Alfredo Luiz dos Santos.
107. Alvaro da Silva Pinto.
108. Arthur Neptuno de Bolívar Filho.
109. André Valich.
110. Avelino Vargas.
111. Americo Dias Teixeira.
112. Antonio Braga de Araujo.
113. Antonio da Rocha Barros.
114. Antonio Jorge de Carvalho.
115. Antonio Marcellino Saraiva.
116. Antonio Ferreira Martins.
117. Antonio de Lacerda Teixeira.
118. Adhemar Midosi da Motta.
119. Americo Custodio Pires.
120. Agenor Pereira Pinto.
121. Armando da Silva Britto.
122. Augusto Romano.
123. Augusto Fernandes Pinheiro.
124. Asdrubal de Moraes.
125. Antonio Augusto de Mattos.
126. Antonio Beralatti.
127. Ascânio de Miranda Quintão.
128. Adusino Francisco Mariano.
129. Armando José da Cunha Machado.
130. Augusto Pereira da Silva.
131. Achilles Corrêa de Mattos.
132. Albino Tramontano.
133. Alfredo Leite de Freitas.
134. Amelio de Albuquerque Melo.
135. Arthur Baptista Gonçalves.
136. Ary de Souza.
137. Alcibiades Cavalcanti Guimarães.
138. Affonso José Ferreira.
139. André José Ferreira.
140. Alfredo Nunes Barbosa.
141. Alipio Pereira de Araujo.
142. Antonio Pereira de Araujo.
143. Ataulpho Pereira Leite.
144. Alvaro Pereira Leite.
145. Alvaro Rodrigues de Souza.
146. Alberto de Souza Carvalho.
147. Alberto Soares de Oliveira.
148. Augusto Petronilio.
149. Arthur de Souza Pires.
150. Alexandre dos Santos.
151. Americo Xavier Martins.
152. Augusto Amaro da Silva.
153. Alexandre de Carvalho Junior.
154. Adalberto Symphonio do Couto.
155. Agenor Marques de Souza.
156. Antonio Damasio dos Santos.
157. Antonio José Vintas.
158. Antonio Silvestre dos Santos.
159. Antonio Rodrigues de Carvalho.
160. Alvaro Sebastião Rôque.
161. Armando Gonçalves Menção.
162. Arthur Rocha.
163. Agenor Duarte Leão dos Santos.
164. Apilla Barreto.
165. Alexandre Calixto Ferreira da Silva.
166. Alberto Furtado da Mendonça.
167. Americo Martins Paz.
168. Alcides Moraes Marcial.
169. Antonio José Pinto.
170. Antonio Loureiro Braga.
171. Antenor Monteiro Chaves.
172. Alcibides Cabral.
173. Adolpho Evora de Andrade.
174. Agenor Guilherme Meyer.
175. Albano Maria dos Santos.
176. Antonio Madureira.
177. Annibal Tamborim.
178. Admar Francisco Alves.
179. Alvaro de Oliveira Gomes.
180. Antonio Gonçalves Campos.
181. Antonio Placido Beza.
182. Antonio Barbosa de Macedo.
183. Antonio Garcia Fontes.
184. Antonio José dos Prazeres.
185. Alvaro Guimarães.
186. Americo Alves Teixeira.
187. André Celestino da Conceição.
188. Alvaro de Oliveira.
189. Antonio Soares de Castro.
190. Antonio Francisco da Silva.
191. Albino Francisco da Silva.
192. Arthur Ferreira de Lima.
193. Alvaro Goulart da Silva.
194. Antonio José d'Ávila.
195. Antonio de Mello Teixeira.
196. Antenor Sampaio dos Santos.
197. Armando da Cruz Senna.
198. Adolpho Figunno.
199. Augusto Francisco do Nascimento.
200. Antenor Sgambato.
201. Abelardo Wenceslau Luz.
202. Armando Corrêa da Cunha.
203. Alvaro Marques Guimarães.
204. Angenor Paulo da Costa.
205. Alvaro Villa Nova.
206. Alzomiro de Lacerda Silva.
207. Antonio Pedro Ozorio.
208. Antonio de Mattos Vieira.
209. Amancio Mendes Coulo.
210. Arlindo da Motta Varela.
211. Americo Pereira Sarmiento.
212. Antonio Alves de Macedo.
213. Alvaro Antunes.
214. Arthur Guimarães.
215. Adrelino Gonçalves dos Santos.
216. Antonio Lopes Filho.
217. Attilio José de Oliveira.
218. Antonio Marques Leocadio.
219. Alfredo Virgilio da Cunha.
220. Alfredo Campos.
221. Abilio Francisco Barros.
222. Antonio Joaquim da Costa Freitas.
223. Aristides José Teixeira.
224. Amadeo de Oliveira Campos.
225. Alfredo Pereira Telles.
226. Antonio Gomes de Brito.
227. Angelo Gimenes.
228. Alfredo José Lopes.
229. Antonio Carlos Peta.
230. Antonio Carvalho de Abreu.
231. Arnaldo Chrysostomo Pinheiro.
232. Albino Soares.
233. Antenor de Andrade Monteiro.
234. Alvaro da Costa Itajahy.
235. Ariston Coelho da Silva.
236. Abel José Ferreira.
237. Alberto Gonçalves.
238. Antenor Lauriano Costa.
239. Augusto da Rocha Vaz.
240. Alberto Vieira de Macedo.
241. Ataulpho da Costa Lima.
242. Antonio Amor Divino.
243. Aristides Alberto Alves.
244. Altino Castilho Couto.
245. Armando da Costa.
246. Arnaldo Fernandes Bawaüss.
247. Allysio Jesus Ratton do Nascimento.
248. Agenor Luiz Barbosa.
249. Agenor Rodrigues Neves.
250. Aresto Culo de Araujo Pereira.
251. Antonio da Cruz.
252. Angenor Pacheco Lopes.
253. Antonio Lavelha.
254. Antônio Paulino de Castro.
255. Antonio Furtado Morgado.
256. Antonio Ferreira.
257. Agenor dos Santos.
258. Appolonio Santos de Oliveira.
259. Aprigio Gomes de Mattos.
260. Archimedes Alexandrino Andrade de Camisão.
261. Avelino de Souza Ribeiro.
262. Adhemar Corrêa Dias.
263. Alvaro de Abreu Guimarães.
264. Antonio da Rosa.
265. Arthur José Barbeiros.
266. Alvaro de Medeiros.
267. Antonio Alves dos Santos.
268. Antonio Carneiro da Costa.
269. Antonio Aguiar Filho.
270. Avelino Ferreira Dias.
271. Antonio Gentil.
272. Adalberto Quintanilha.
273. Adão dos Santos Ferreira.
274. Antonio Pereira de Figueiredo.
275. Antonio dos Santos.
276. Antonio José da Silva.
277. Antonio Marciano da Silva.
278. Antonio Rodrigues de Almeida.
279. Admar da Silva Magalhães.
280. Argemiro Messias dos Santos.
281. Adriano da Fonseca Campello.
282. Annibal Martins Portella.
283. Agostinho Evaristo Dias Lima.
284. Aderbal José Pacheco.
285. Armando Silverio de Jesus.

286. Antonio Gonçalves.
287. Affonso Gonçalves Coutinho.
288. Augusto de Paiva.
289. Alexandre de Paula Freire.
290. Alfredo Eugenio da Rocha Santos.
291. Antonio Moreira de Andrade.
292. Antonio Bernardo Leandro Junior.
293. Alfredo Fernandes Pimentel.
294. Augusto Fernandes Pimentel.
295. Alvaro Francisco Gomes.
296. Antonio José da Silva Singelo.
297. Alfredo de Oliveira Barros.
298. Alfredo do Rego Lima.
299. Anibal Valle da Silva Lima.
300. Abilio José Alves.
301. Antonio Francisco Ferreira.
302. Antonio da Silva.
303. Augusto Pinto Lopes.
304. Antonio Fonseca.
305. Adolpho da Costa Madruga.
306. Arlindo de Campos.
307. Antonio José Marques.
308. Antonio Corrêa.
309. Anibal Pimentel.
310. Alfredo da Silva Agra.
311. Alberto Ferreira Portugal.
312. Arnaldo da Silva.
313. Accácio da Costa Leite.
314. Arthur Dias.
315. Antonio Ferreira da Silva.
316. Adhemar Araújo Silva.
317. Antonio Barbosa Seixas.
318. Alberto Francisco Vieira.
319. Antonio de Oliveira Pinto.
320. Anthmar Rodrigues Faria.
321. Antonio Pinheiro dos Santos.
322. Ayeses da Rocha Magalhães.
323. Alfredo José Pinto.
324. Arimindo Guimarães.
325. Arthur José Rodrigues.
326. Alípio Alexandre das Neves.
327. Antonio Luiz Costa Campos.
328. Antonio Carlos do Couto.
329. Aristides Duarte Neves.
330. Avelino de Souza.
331. Antonio Gomes.
332. Alvaro Caetano da Silva.
333. Alvaro Maciel.
334. Angelo Vigio Garcia.
335. Antonio Macedo Costa.
336. Antonio Pedrosa da Silva.
337. Antonio Vicente Ferreira.
338. Armentio Ferreira Dias.
339. Arthur Ferreira Martins.
340. Admar Gonçalves Ferraz.
341. Alfredo Cesario.
342. Antonio Gomes de Azevedo.
343. Aureliano Lyra Leão.
344. Americo de Almeida.
345. Atílio Guimarães.
346. Arnaldo Didimo Balceiros.
347. Augusto da Silva Moreira.
348. Agostinho Possieiro Fontes.
349. Arnaldo Valle.
350. Alcibiades da Luz Ramos.
351. Alvaro José da Costa e Souza.
352. Antonio da Costa.
353. Alexandre Tavares.
354. Affonso Ferreira dos Santos.
355. Amaro Jacome de Araujo.
356. Alvaro A. de Carvalho.
357. Arthur Francisco Goulart.
358. Alberto Joaquim Maia.
359. Astorjax José Teixeira.
360. Antonio da Silva.
361. Arthur Fajardo da Silveira (Dr.).
362. Alfredo Augusto Moreira.
363. Aldemar da Costa.
364. Alvaro Muniz.
365. Antonio Mendes Antas.
366. Antonio Macedo Falcão.
367. Alvaro Martins Senna.
368. Agostinho Meirelles.
369. Alfredo Pequenha.
370. Antonio Pinto da Rocha.
371. Alvaro da Silva Guimarães.
372. Antonio José Alves.
373. Antonio Gomes Alvares.
374. Agenor Gonçalves Dias.
375. Aclauto Miranda.
376. Alcides Myrtilles de Souza Campos.
377. Antenor da Silva Pereira.
378. Antonio Evaristo Malheiros.
379. Antonio Gonçalves Filho.
380. Antonio de Oliveira Guimarães.
381. Antonio de Souza Barbosa.
382. Antonio Antunes.
383. Aristides Aurelio Costa.
384. Agostinho Baroni.
385. Antonio José de Almeida.
386. Antonio Mariano da Silva.
387. Antonio Silva Ferreira Brazil.
388. Antonio Marques da Silva.
389. Alfredo Ribeiro do Nascimento.
390. Antonio Rodrigues Pires Junior.
391. Antonio Miranda Soares.
392. Arthur Soares de Paula.
393. Adolpho José de Carvalho.
394. Alvaro de Araujo.
395. Alvaro Costa.
396. Aristides de Souza Cruz.
397. Arlindo Pereira da Silva.
398. Anesio Ferreira da Silva.
399. Antonio José dos Santos.
400. Antonio Alves de Lima.
401. Antonio Mendes.
402. Bonifacio Catão de Oliveira.
403. Braulio da Rocha Pitta.
404. Bernardino Luiz da Costa.
405. Bernardino Teixeira.
406. Bernardo Alves da Silva.
407. Bernardino Soares.
408. Bento Galvão.
409. Bibiano Setubal dos Santos.
410. Brazilliano Guimarães.
411. Braz Victorino Teixeira.
412. Bernardino Rodrigues de Oliveira.
413. Bento Ribeiro Junior.
414. Benedicto Candido da Trindade.
415. Baldomero Fuentes de Cargueja.
416. Bernardo Pinto.
417. Bernabé Galdino de Carvalho.
418. Benedicto Gomes de Mattos.
419. Basilio Gonzaga.
420. Brasiliano Francisco de Carvalho.
421. Bento de Souza.
422. Bento Augusto Meyer.
423. Chrisógno Goulart.
424. Carlos Pinho França.
425. Carlos José de Sá.
426. Carlos Pereira dos Santos.
427. Carlos Moraes.
428. Claudio Ferreira Neves.
429. Carlos da Silveira Oliveira.
430. Carlos Lino de Carvalho.
431. Carlos Pimentel Cabral.
432. Carlos Joaquim da Silva.
433. Carlos Henrique Ferreira.
434. Clitônio Gil.
435. Custodio Trigüeiro.
436. Celestino Alexandre dos Santos.
437. Caetano Ferraz Delidique.
438. Candido de Souza Ribeiro.
439. Cezar Augusto Borges.
440. Carlos Hollingier.
441. Carlos Alves de Carvalho.
442. Carlos Noronha Santos.
443. Carlos de Oliveira Gomes.
444. Candido Barbosa Castro.
445. Carlos Marques Pereira.
446. Carlos Augusto de Assis Junior.
447. Carlindo Gonçalves da Costa.
448. Carlos Brum de Azevedo.
449. Carlos do Nascimento.
450. Carlos de Carvalho.
451. Carlos de Mello Castello Branco.
452. Cypriano Gonçalves.
453. Carlos de Oliveira Pimentel.
454. Cicero de Castro.
455. Carlos Ferreira de Magalhães.
456. Carlos Oppenheimer.
457. Cuperlino Pereira da Costa.
458. Claudino Manso.
459. Carolino de Souza Ferreira.
460. Clauvino Victor do Espirito Santo.
461. Celso Benjamin.
462. Cypriano Amaro Corrêa.
463. Cid da Costa Guimarães.
464. Carlos Augusto Moreira (Bacharel).
465. Carlos Massarani Dias.
466. Carlindo Candido de Paulo.
467. Carlos de Andrade.
468. Carlos Luiz de Mello.
469. Carlos Muniz Cordeiro.
470. Cassio de Mello Filho.
471. Cyrillo Augusto de Andrade.
472. Cornelio de Freitas Britto.
473. Cassio de Mello.
474. Custodio José Moreira.
475. Carlindo Rodrigues Baylon.
476. Carlos Guimarães.
477. Carlos Pinheiro dos Santos Bastos (Bacharel).
478. Candido Ribeiro (Dr.).
479. Cicero da Costa Rosa.
480. Climaco Teixeira.
481. Candido Mendes Barata.
482. Carlos Oscar Esck.
483. Custodio Duarte de Freitas Junior.
484. Christiniano Mega.
485. Columbo Dolpeth Costa.
486. Custodio Joaquim de Abreu.
487. Cleto José Machado.
488. Clemente Paiva da Silva.
489. Candido Alvarenga.
490. Cezario Augusto de Mello.
491. Carlos Augusto de Souza.
492. Carlos Britto Gonçalves.
493. Carterio Pimentel Coelho.
494. Claudio Antonio de Souza.
495. Carlos José Gottigtray Netto.
496. Candido Vicente Ferreira.
497. Camillo Borges Junior.
498. Chrispim Saturnino Nuno.
499. Colombo Vasques.
500. Carlos José de Oliveira.
501. Domingos Ottati.
502. Dama Fontes Magalhães.
503. Duarte Francisco Borges.
504. Durval Vargas Figueiredo.
505. Desiderio Valença.
506. Domingos Rodrigues Torres.
507. Domingos Pereira.
508. Domingos Capri.
509. Domingos José da Silva.
510. Domingos Monteiro Guimarães.
511. Deodero de Moraes Sarmiento.
512. Deocleciano Martinho Pinto.
513. Dario de Almeida.
514. David Cardoso Mendes.
515. Djalma da Rocha Santos.
516. Decio Rodrigues de Faria.
517. Durval Fernandes Silva.
518. Daniel Ribeiro da Rocha.
519. Demetrio Ribeiro de Menezes.
520. Domingos Teixeira.
521. Domingos da Silva Braga.
522. Dulcideo Monteiro.
523. Domingos Marcello.
524. Diogenes Antonio de Oliveira.
525. Delphino Alves do Nascimento.
526. Domingos Henrique Figueira.
527. Domingos Benevenuto do Nascimento.
528. Decio Valentin Figueiró.
529. Durval José Tavares.
530. Deocleciano Alves de Azevedo.
531. Darnasio Augusto dos Santos.
532. Dorvelino Bittencourt.
533. Dario Fernandes Torres.

534. Dermeval Peixoto Guimarães.
535. Domingos de Souza Pinto.
536. Dune Telles de Faria.
537. Decio do Rego Martins.
538. Erno Lucas.
539. Elysio Gomes Pereira.
540. Eduardo Rocha.
541. Etelvino Granado.
542. Estevão Lucas.
543. Elysio da Silva.
544. Ernestino Fernandes de Magalhães.
545. Emilio Sorropia Granha.
546. Eduardo Cotrin.
547. Ernesto Gigante.
548. Emilio Bernabé.
549. Emilio José da Silva.
550. Eurico Cardoso de Souza.
551. Electro José de Patrocínio.
552. Ernesto Bagdacymo.
553. Eduardo Marques Pereira.
554. Eduardo Gonçalves.
555. Eduardo Carlos da Silva.
556. Euripedes Dias de Moura.
557. El Miguera.
558. Edmundo Gonçalves.
559. Epaminondas de Castro.
560. Erico Antonio Baptista.
561. Eugenio Passoa.
562. Eduartino Leite de Castro.
563. Eulydes de Barros Mucury.
564. Edgar Alfonso Krister.
565. Eduardo Candido de Carvalho.
566. Estevão do Espirito Santo.
567. Elpidio Bça Morte Filho.
568. Eloy da Camara Catão.
569. Ernesto Esmagüe.
570. Ernani Frago.
571. Ernesto Accacio da Costa.
572. Eulydes da Almeida.
573. Edmar Delfim Pereira.
574. Eulydes Filardi.
575. Edgar do Nascimento.
576. Elesbão Antonio.
577. Euderipes Corrêa.
578. Euzebio Pereira Alves.
579. Elpidio José Brito.
580. Emmanuel Sarmiento Belfort.
581. Ervan Francisco Borges.
582. Eugenio Manoel Ferreira.
583. Eulydes Teixeira.
584. Eugenio Campagnac da Silveira.
585. Ernesto de Oliveira Valença.
586. Ernesto de Souza Rocha.
587. Edgard Leal.
588. Elias Bastos.
589. Elesbão da Silva.
590. Enock Secino Bastos de Santa Anna.
591. Eulydes Thomaz Ferreira.
592. Emilio Edgard Bokel.
593. Eduardo de Carvalho.
594. Ernestino Solano de Mendonça.
595. Eduardo Viriato de Miranda.
596. Elpidio Carlos Robelarde.
597. Eugenio Ribeiro Guerra.
598. Elysio Gomes Pereira.
599. Eulalio Costa.
600. Eduardo Belmont Dantas.
601. Ernesto da Silva Reis.
602. Fernando Waltz.
603. Francisco Goulart Magalhães.
604. Francisco Leite de Araujo.
605. Fernando Marzucca.
606. Francisco Borges França.
607. Francisco José Belém Junior.
608. Firmino Madeira Dias.
609. Francisco Rodrigues Teixeira.
610. Francisco Guimarães Guerra.
611. Francisco Manoel Lisboa.
612. Fabio da Silva Fraga Filho.
613. Franklin Bunkel Coutinho.
614. Floriano Corrêa Machado.
615. Francisco de Paula Lessa.
616. Francisco Antonio da Silva.
617. Francellino José de Oliveira.
618. Francisco Pacheco de Souza.
619. Franklin Eustaquio de Souza.
619. Franklin Eustaquio de Souza.
621. Francisco Manoel da Costa Junior.
622. Fernando Caboza.
623. Felipe Cargo Pecanha.
624. Frederico Duarte de Oliveira.
625. Francisco Gomes Alvarez.
626. Francisco de Mattos Vieira.
627. Francisco Salles Lima.
628. Ferdinando Barros Falcão de Lacerda.
629. Florindo Mignon.
630. Francisco José Lopes.
631. Floriano José de Souza.
632. Franklin José dos Santos.
633. Francisco Soares Arruda.
634. Francisco Ceciliano.
635. Francisco Coelho da Silva Junior.
636. Fernando José da Costa Almeida.
637. Felipe Lopes Ferreira Filho.
638. Francisco Aliano.
639. Francisco da Silva Seabra.
640. Felix da Lima Mattos.
641. Francisco Dias Coutinho.
642. Francisco Candido da Rocha.
643. Firmino Augusto de Carvalho.
644. Felesmindo José Soares.
645. Frederico Corrêa.
646. Francisco Luiz de Mello.
647. Frederico Mendes.
648. Francisco Octavio.
649. Tourville Sadoek de Freitas.
650. Fausto da Costa Dourado.
651. Francisco Moreira Alves da Silva.
652. Francisco Martins Cardoso.
653. Francisco Assis Lacerda de Athayde.
654. Felix Nesti.
655. Francisco Teixeira Paixão.
656. Fernando Seinty.
657. Felipe Lopes Ferreira Junior.
658. Francisco de Siqueira Cavalcanti.
659. Frederico da Costa Lige.
660. Fidelis Sebastião Cardoso.
661. Francisco de Souza Barros.
662. Frederico de Paula Vieira.
663. Florindo Magdalena.
664. Fausto Soares Moreira da Silva.
665. Fernando Viriato de Miranda Carvalho.
666. Francisco Diniz Drummond Junior.
667. Florestein Furtado de Mendonça.
668. Francisco Pereira de Araujo.
669. Felix Ferreira.
670. Francisco Xavier.
671. Felinto Figueiredo da Silva.
672. Francisco Fragoso Campos.
673. Faustino José da Silva.
674. Gilberto da Cruz Magalhães.
675. Genaro Rocha.
676. Guilherme José Belém.
677. Graciano Eugenio Müller.
678. Gastão Angelo Pereira.
679. Gastão Dario da Silva.
680. Gervasio de Magalhães.
681. Galdino Basco.
682. Gastão dos Santos Biar.
683. Godofredo de Castro Valente.
684. Gustavo Moysés.
685. Gregorio de Carvalho.
686. Gregorio Antonio Domazio.
687. Gregorio Leite.
688. Guilherme José Barbosa.
689. Grimaldo José Gottstroz.
690. Germiniano Santos.
691. Guilherme José Jorge (bacharel).
692. Geraldo José Paz.
693. Guilherme Stelin.
694. Germano Goulart.
695. Germano Carneiro.
696. Genézio Ancora de Sant'Anna.
697. Guilherme Pacheco Junior.
698. Gaudencio Manoel Araujo.
699. Galdino Alves dos Santos.
700. Gustavo José Teixeira.
701. Guilherme Moura.
702. Hortencio Trotte.
703. Hermani Ferreira de Mattos.
704. Henrique Nunes Ferreira.
705. Heitor Broct.
706. Henrique Ferreira.
707. Heitor Ferreira Drummond.
708. Hermany Bezerra.
709. Heitor Werneck de Avelar Couto.
710. Heitor Neves.
711. Honorio Torrès Fialho.
712. Heitor Stokmezer.
713. Henrique Ferreira.
714. Hyppolito Manoel Salgueiro.
715. Hemeterio Antonio da Motta.
716. Hermã de Medeiros Mello.
717. Hildebrando Nicasio Valença.
718. Hildebrando Paulino de Sá.
719. Hildebrando da Silveira.
720. Henrique Cesar.
721. Henrique da Silva.
722. Ilustre Ferraro.
723. Hamilton Ribeiro de Souza.
724. Henrique Gomes da Costa.
725. Hygino José da Costa.
726. Hermã de Souza Carvalho.
727. Hermes Fontes (bacharel).
728. Herculano Gomes.
729. Henrique Alberto da Silva.
730. Hildebrando de Araujo Góes.
731. Henrique Esck.
732. Henrique Santiago.
733. Henrique Joaquim dos Santos.
734. Henrique Verito de Freitas.
735. Henrique Silveira.
736. Homero de Andrade.
737. Herminio Ribeiro da Silva.
738. Henrique Marques da Fonseca.
739. Henrique Carlos Augusto Ferreira.
740. Henrique Faria de Azevedo.
741. Henrique Moisebeck Drager.
742. Homero Pereira de Azevedo.
743. Hilario dos Santos Pimentel.
744. Homero de Paulo Pinto.
745. Heitor Lopes de Lima.
746. Horacio Marques de Carvalho.
747. Hildebrando Junqueira de Araujo.
748. Humberto Andrioli.
749. Harry Martinez Lever.
750. Hildebrando Armelin Moreira.
751. Herman Martins Torres.
752. Henrique de Macedo.
753. Henrique Gonçalves de Almeida.
754. Honorio de Azevedo Fortes.
755. Humberto Leite Ribeiro.
756. Irineu Prescott.
757. Itamar Cardoso.
758. Irineu Casemiro dos Santos.
759. Isidoro Francisco Vergner.
760. Izidro Fernandes da Silva.
761. Izidoro Rego Craveiro.
762. Ismael Fontes de Oliveira.
763. Isaías Farias.
764. Ignacio Ribeiro Sampaio.
765. Isaac Corrêa Vasques.
766. Idalino Rodrigues Goulart.
767. Ivan de Lacerda Brandão.
768. Ildefonso Eduardo Fernandes.
769. Ignacio José Nogueira.
770. Isaac de Abreu.
771. Innocencio José de Souza.
772. Irineu Climaco dos Santos.
773. João Luiz Pinto de Araujo.
774. João Flausino da Silva.
775. João Francisco de Mello.
776. Juvenal Pinto Corrêa.
777. Jeronymo Pinto do Nascimento.
778. José Hilario de Almeida.
779. Joaquim Francisco da Silva Filho.
780. João Ferreira Leite.
781. Justino Pedro de Aquino.

782. José Gonçalves Teixeira.
783. Jayme Leite Bastos.
784. José da Rocha Gomes.
785. Joaquim de Abreu Freitas.
786. Julio Gonçalves da Silva.
787. José Pinto Peixoto da Cunha.
788. Jacintho Vicente da Silva.
789. Joaquim Manoel de Castro Alves.
790. José Joaquim Alves.
791. João de Campos Povoas.
792. José Zacharias dos Santos.
793. José Vicente Dias.
794. José Cabral da Silveira.
795. José Ramos de Freitas.
796. José Lucio de Menezes.
797. Jayme Marques da Oliveira.
798. João Candido de Medeiros.
799. João Cardoso Rosa.
800. João Placido de Souza.
801. João Soares de Andrade.
802. João Baptista Fortes.
803. José Cupertino de Oliveira.
804. José Domingues Alves.
805. Joaquim Coelho do Espirito Santo.
806. José Rodrigues Faria.
807. José Soares da Fonseca.
808. Julio Vieira de Castro.
809. João Aymoré Rodrigo da Silva.
810. José Coelho de Moraes.
811. Joaquim do Espirito Santo.
812. João Gomes Vianna.
813. João Vergosa.
814. Jeronymo Villela.
815. José Pereira Damasco.
816. João Ferreira Esteves.
817. Justo Gonçalves.
818. Juvenal do Nascimento.
819. José Mendes Nepomuceno.
820. João Marques.
821. José de Oliveira Guimarães.
822. Jorge da Oliveira Guimarães.
823. João dos Santos.
824. João Sestella Iglezias Rodrigues.
825. Julio Saldanha Marinho.
826. João Velasco de Lima.
827. João de Azevedo Freitas Filho.
828. José Antonio Gonçalves.
829. José Antonio dos Santos.
830. José Baptista Berreilho.
831. João Monteiro de Barros.
832. José Maria Marques.
833. João Damasio de Oliveira Coutinho.
834. Justino Rodrigues.
835. João Pinheiro Pereira Peixoto.
836. José Simões de Souza.
837. José Victorio de Farias.
838. Joaquim Baptista Cabral.
839. José Lopes.
840. José Cardoso da Motta.
841. João Carvalho Vieira.
842. João Carvalho da Silva.
843. João da Cunha Barbosa.
844. João Gonçalves da Silva.
845. João Alves Barcellos.
846. Junibio Ribeiro.
847. João Serpa.
848. José dos Santos.
849. José Rodrigues Pereira.
850. José Augusto da Silva.
851. Joaquim Alves Durão.
852. João Pereira Marques.
853. José Pinto Bastos.
854. José da Silveira Quadros.
855. Jacy Cubeiro dos Santos.
856. João Gomes Flores.
857. João Segadas Vianna.
858. José Leite da Silva Telles.
859. Julio Romeu da Silva Tumbo.
860. Joaquim Teixeira da Silva.
861. Jayme da Silva Maia.
862. João da Silva Cardoso.
863. Jacintho Luiz Barbosa.
864. Joaquim de Paiva Porto.
865. Jayme do Amaral.
866. Justino Pereira de Carvalho.
867. João Carlos Moreira Guimarães.
868. Joaquim Calixto Mendes da Silva.
869. José Placido Gonçalves.
870. João Alves Pechanha.
871. José Americo da Motta.
872. Jayme Celso Garcia.
873. José Fernandes Testa.
874. João Baptista Fernandes.
875. Joaquim Claro da Silva.
876. Jayme Gomes de Oliveira.
877. José Alves Ferreira Vizeu.
878. José de Moraes Sarmiento Bel-fort.
879. João Barbosa Leite.
880. João Baptista Gomes Ribeiro.
881. Jorge Felipe Floret.
882. José Borges Freire.
883. João José da Fonseca.
884. Jovino José de Lima.
885. Jacintho Luiz Campos.
886. João Aleximo Teixeira.
887. José Alves de Souza.
888. Joaquim Florentino Vaz Junior (bacharel).
889. José Joaquim de Souza.
890. João Pereira.
891. José Fernandes Filho.
892. José Gregorio de Lima.
893. José Gomes de Mattos.
894. Joaquim Martins Netto.
895. Joaquim da Trindade Lima.
896. João Antonio Amato.
897. Joaquim Alves da Cunha Filho.
898. José Antonio de Figueiredo.
899. José da Costa Junior.
900. João Christiano de Araujo.
901. José Ferreira Ramos.
902. João Alves Bastos.
903. José Albano Baptista.
904. José Luiz de Carvalho.
905. Julient Alves de Mendonça.
906. João Caetano da Silva.
907. José Bento de Souza.
908. José Rodrigues de Amorim.
909. José Affonso Real.
910. José Pereira Gonçalves.
911. Julio da Silva Pontes.
912. José Bernardo Guerra.
913. José de Souza Guimarães.
914. Jayme de Carvalho Silva.
915. Joaquim Magalhães Gomes.
916. José Thomaz de Azevedo.
917. Joel Pinto de Araujo.
918. José Simões Nunes de Souza.
919. João da Silva Fortuna.
920. João Guilherme Neumann.
921. João do Rego Monteiro.
922. Juvenio Nicolau dos Santos.
923. Joaquim Luiz Esteves.
924. José Caldeira Ribeiro.
925. José Gonçalves Fontes.
926. José Vairo.
927. José Corrêa.
928. Julio Ribeiro da Silva.
929. José Manoel da Silva.
930. José Pereira dos Santos.
931. José de Carvalho Borges.
932. João Cintra Filho.
933. Jayme Sampaio.
934. Joaquim Duarte dos Santos.
935. José do Espirito Santo.
936. Joaquim Firmino de Souza.
937. José Torres Junior.
938. João Francisco de Souza.
939. João Lot Benedicto.
940. José Leite da Silva Junior.
941. José da Silveira Leal.
942. José Domingos dos Reis.
943. José Namitalo.
944. Julio de Oliveira.
945. João dos Santos.
946. Jorge de Carvalho.
947. Joaquim Ignacio dos Santos.
948. Julio Mario Nascentes.
949. José Candido da Silva Leite.
950. Joaquim de Oliveira Pacheco.
951. João Clemente da Silva.
952. José Fernandes da Silva.
953. Julio Gomes de Rezende.
954. José Dias Filho.
955. José Garcia Martins.
956. Juvenal da Silva Agnor.
957. Joaquim da Cunha Carvalho.
958. Joaquim Egidio da Costa.
959. Jacy Lepes.
960. Julio Machado Dutra.
961. João de Azevedo Madureira.
962. José Alves dos Santos.
963. Jeronymo Ferreira de Barros.
964. Julio Olegario Pedra.
965. João Coelho Monteiro.
966. João Ferdinando Vadez.
967. José Marques Alves da Silva.
968. Joaquim dos Santos Ferreira.
969. João Dias Leite.
970. João de Souza Franco.
971. João Cardozo Pires.
972. José Carlos de Araujo Junior.
973. Joaquim Carvalho.
974. Joaquim Duarte Carneiro.
975. João Teixeira Soares.
976. José dos Santos Silva.
977. Joaquim Vaz Bayão.
978. João de Mattos.
979. José Marinho.
980. João Rodrigues da Silva.
981. Jorge Silva Ramos.
982. José de Siqueira.
983. José Jehoval Santos.
984. José Dias Pereira.
985. José Vital de Castro.
986. Joaquim Rangel.
987. Joaquim Braga de Souza.
988. Jayme Costa Prado.
989. José da Cruz Mariano.
990. João Thomaz Alves.
991. João Maria dos Santos.
992. Jayme Chaves de Magalhães.
993. José de Souza e Silva.
994. João Honorio de Carvalho.
995. Joaquim Francisco da Cruz.
996. José Corrêa Louzada.
997. José Teixeira da Cunha.
998. José Leite da Silva.
999. Joaquim Leitão de Assumpção.
1.000. João Pereira de Oliveira.
1.001. José Arêa Marinho.
1.002. Joaquim Meirelles.
1.003. Jayme Tavares Camara.
1.004. João Joaquim Vieira.
1.005. João da Costa Louzada.
1.006. Jayme Pinto dos Santos.
1.007. Julio Valentim da Silveira.
1.008. Jeronymo Silva.
1.009. Juvenal Cardozo Fraga.
1.010. João Lourenço da Costa.
1.011. João Antunes.
1.012. João José Runiro.
1.013. Joaquim Alves Ferreira.
1.014. Jayme Costa de Almeida.
1.015. Joaquim Manoel de Moura.
1.016. José Fernandes Branco.
1.017. José Ferreira Arcos.
1.018. José Telles.
1.019. João Maria Martins.
1.020. Julio Thomé da Silva.
1.021. Joaquim de Assis Barros.
1.022. Jayme Silveira Barboza.
1.023. José Jorge Moreira.
1.024. José Aristides de Carvalho.
1.025. José dos Santos Villar.
1.026. João Cabrea Olinto.
1.027. José Corrêa Vasques.
1.028. José Gonçalves Maia.
1.029. José Guimarães.
1.030. Jonas Lacerda Coelho.
1.031. João Lucio de Moraes.
1.032. Jacintho de Albuquerque.
1.033. Jayme Sant'Clair.

- 1.034. Luiz Zederieh.
 1.035. Leonel de Oliveira Aguiar.
 1.036. Luiz Maria Esteves.
 1.037. Lauro Gomes.
 1.038. Lafayette Gomes da Silva.
 1.039. Luiz Soares Ferreira.
 1.040. Lauriano Tosca.
 1.041. Luiz Gonçalves.
 1.042. Lauro Machado Dutra.
 1.043. Lourival de Oliveira Cascas Telles.
 1.044. Luiz Gonçalves de Souza.
 1.045. Leoncio Ribeiro de Souza.
 1.046. Leonel José Innocencio.
 1.047. Laudelino Fernandes.
 1.048. Luiz Paz da Silva Junior.
 1.049. Luiz Gonzaga Ferreira.
 1.050. Laercio Corrêa da Silva Pinto.
 1.051. Luiz da Silva.
 1.052. Luiz Gonzaga de Siqueira.
 1.053. Luiz Leite Pinto.
 1.054. Lorival Ribeiro Rozario.
 1.055. Libanio Vieira Gaudencio.
 1.056. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 1.057. Luiz Virginio Lopes.
 1.058. Luiz Marcial de Almeida.
 1.059. Luiz de Barros Cavalcante.
 1.060. Laudelino Severiano dos Santos.
 1.061. Luiz José da Hora.
 1.062. Luiz Frederico Wilck.
 1.063. Luiz Petit dos Santos.
 1.064. Luiz João Dias.
 1.065. Luiz Carneiro da Motta.
 1.066. Laudelino Barboza de Almeida.
 1.067. Laudelino de Lacerda Brandão.
 1.068. Manoel de Souza Lima.
 1.069. Manoel da Silva Reis.
 1.070. Mario Barboza de Souza.
 1.071. Martinho de Castro Ribeiro.
 1.072. Manoel Laudamil.
 1.073. Miguel Pereira Liberato.
 1.074. Miguel Mendes Braga.
 1.075. Manoel Fernandes da Silva.
 1.076. Manoel Luiz Gonçalves.
 1.077. Mario Mello.
 1.078. Matheus Luane.
 1.079. Manoel Martins Ribeiro.
 1.080. Mario da Silva Coelho.
 1.081. Mario Augusto Brazil.
 1.082. Mario Cardoso Fraga.
 1.083. Manoel João Freire Messeder.
 1.084. Manoel Joaquim da Silveira.
 1.085. Manoel da Cruz Almeida.
 1.086. Mario da Silva Mendes.
 1.087. Manoel Moura.
 1.088. Mario da Costa Reis.
 1.089. Manoel Alves da Silva.
 1.090. Manoel Rosa Leal.
 1.091. Miguel Francisco Ferreira.
 1.092. Mario Benepontes Pereira.
 1.093. Miguel Pinto Sampaio.
 1.094. Modestino Ceuto.
 1.095. Manoel Chaves Cassundé.
 1.096. Moysés Mattos da Silva.
 1.097. Mario de Castro.
 1.098. Mario do Nascimento Poraga.
 1.099. Mancel Antoino dos Santos.
 1.100. Manoel Fernandes Laranjeira.
 1.101. Manoel Lourenço.
 1.102. Manoel Decleciano Machado.
 1.103. Manoel Ferreira da Silva.
 1.104. Manoel Pacheco.
 1.105. Manoel Cardozo Machado.
 1.106. Manoel Pereira da Cruz.
 1.107. Mario Marques da Cruz.
 1.108. Mario Soulo de Barros Falcão.
 1.109. Miguel Antonio Mourão.
 1.110. Mauricio Silva (Dr.).
 1.111. Manoel Pereira da Costa.
 1.112. Manoel Serpa de Almeida.
 1.113. Manoel Vellozo Filho.
 1.114. Mario Frederico da Silva.
 1.115. Mancel Engracio Cavalcanti.
 1.116. Manoel Marinho Gonçalves.
 1.117. Mario Terra.
 1.118. Manoel Pereira Guimarães.
 1.119. Manoel Nunes de Oliveira.
 1.120. Manoel Alves de Jesus.
 1.121. Manoel Rodrigues.
 1.122. Manoel dos Santos Rodrigues.
 1.123. Manoel Francisco da Silva.
 1.124. Manoel Mendes da Costa.
 1.125. Manoel Deodoro da Fonseca Hermes.
 1.126. Manoel da Costa Lima.
 1.127. Miguel Demetrio Ayres.
 1.128. Manoel Januario de Siqueira.
 1.129. Manoel Monteiro.
 1.130. Manoel Rodrigues de Souza.
 1.131. Mario Ferreira Ramos.
 1.132. Manoel Nunes da Rocha.
 1.133. Manfredo Ribeiro de Souza.
 1.134. Mario de Paulo Lobo.
 1.135. Manoel Proença dos Santos.
 1.136. Mauricio Ferreira.
 1.137. Manoel Francisco.
 1.138. Mario Francisco Prudente.
 1.139. Manoel Rodrigues de Souza.
 1.140. Manoel José Alves.
 1.141. Manoel José da Costa.
 1.142. Mario Ferreira de Abreu.
 1.143. Miguel Nunes Pereira.
 1.144. Marcos Lopes de Oliveira.
 1.145. Moyses Luiz da Costa.
 1.146. Manoel da Silva Barbosa Junior.
 1.147. Mario Reis.
 1.148. Mario Dias.
 1.149. Miguel Dias da Silva.
 1.150. Miguel Ferreira da Costa.
 1.151. Mario Mendonça.
 1.152. Mario Pereira Dias.
 1.153. Marcellino Valle.
 1.154. Manoel Americo dos Santos.
 1.155. Manoel Abrantes.
 1.156. Miguel Vaz Diniz.
 1.157. Manoel José Ferreira dos Santos.
 1.158. Manoel Hilario Dantas.
 1.159. Manoel Queiroz de Souza.
 1.160. Manoel Machado Coelho.
 1.161. Mario Avellar Avila.
 1.162. Manoel Pinto Monteiro.
 1.163. Mario Vieira Cortez.
 1.164. Mauricio Lucas.
 1.165. Milton Vaz da Motta.
 1.166. Manoel Martins Tavares.
 1.167. Manoel da Silva Adonis.
 1.168. Narciso de Paula.
 1.169. Nicolau Guassi.
 1.170. Nominando Sant'Fé de Mello.
 1.171. Nestor dos Santos.
 1.172. Newton Augusto Brazil.
 1.173. Nestor Medeiros da Silva.
 1.174. Nicolau Carvalho.
 1.175. Nivaldo Monteiro Batalha.
 1.176. Nicanor de Oliveira.
 1.177. Nolasco Pereira.
 1.178. Nelson da Fonseca (Dr.).
 1.179. Nicomedes Pereira Alves.
 1.180. Nicomedes da Rocha e Silva.
 1.181. Nelson Guimarães de Lemos Bastos.
 1.182. Norberto da Costa e Sá.
 1.183. Nestor Ferreira Gomes.
 1.184. Nestor dos Santos.
 1.185. Nestor Costa.
 1.186. Nicanor King.
 1.187. Nestor Fernandes Torres.
 1.188. Orlando Pereira de Barros.
 1.189. Octavio Francisco de Almeida.
 1.190. Oswaldo Pinheiro da Silva.
 1.191. Octavio Calixto.
 1.192. Octavio Pereira Soares.
 1.193. Oswaldo da Rocha Miranda.
 1.194. Oscar Coelho da Silva.
 1.195. Onofre Teixeira Borges.
 1.196. Oscar Mattos.
 1.197. Octaviano Machado.
 1.198. Oswaldo Pereira da Costa.
 1.199. Octavio do Valle Loureiro.
 1.200. Ovidio da Silva Vieira.
 1.201. Oswaldo Furtado Luz.
 1.201. Octavio Ferreira de Souza.
 1.202. Oscar Pinheiro Vianna.
 1.203. Oscar Augusto Loureiro.
 1.204. Octavio José Gomes.
 1.205. Octacilio Martins Paz.
 1.206. Oscar Francisco de Freitas (bacharel).
 1.207. Octavio Macedo do Nascimento.
 1.208. Oscar Casemiro de Sant'Anna.
 1.209. Octavio da Costa Dourado.
 1.210. Octacilio Ary-Kerner Pinto de Souza.
 1.211. Oscar Joaquim da Silva.
 1.212. Omar Gurgel Dutra.
 1.213. Orlando Cardoso.
 1.214. Octavio Cruz.
 1.215. Oscar Alberto Kaü.
 1.216. Otton Alexandre Guilherme Freyger.
 1.217. Oguecildes Alvaro Roldan.
 1.218. Otton Rezende Ferreira da Silva.
 1.219. Olympio Ferreira de Mattos.
 1.220. Olavo de Araujo Góes.
 1.221. Oscar de Oliveira Carvalho.
 1.222. Oceano Luiz Machado.
 1.223. Olegario Bispo dos Santos.
 1.224. Oscar Machado da Silva.
 1.225. Oscar Raymundo Ribeiro.
 1.226. Orival José Manso.
 1.227. Octavio Marques Peixoto.
 1.228. Orlando Narcizo Soares.
 1.229. Octavio Fernandes da Cunha Avellar.
 1.230. Optaciano Alves do Valle.
 1.231. Oscar Alves Ribeiro.
 1.232. Oscar de Oliveira Cardoso.
 1.233. Oscar da Silva.
 1.234. Octavio Augusto Mascarenhas.
 1.235. Oscar Leite Bastos.
 1.236. Oscar Clemente Marques.
 1.237. Oscar Estrella.
 1.238. Octavio Pinto Feny.
 1.239. Octavio Simão da Costa.
 1.240. Oscar Vianna.
 1.241. Osmundo Pinto.
 1.242. Oldemar Lisboa.
 1.243. Orlando Clavier da Fonseca.
 1.244. Olympio Ferreira de Castro.
 1.245. Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
 1.246. Octavio Gonzaga Borifuze.
 1.247. Octaviano Junqueira de Araujo.
 1.248. Oséas Mauricio dos Santos.
 1.249. Octavio Gonçalves Pinto.
 1.250. Octavio Gomes Pimentel.
 1.251. Oscar Gomes.
 1.252. Octavio da Fonseca Machado.
 1.253. Octavio do Nascimento Silva.
 1.254. Odino Fábregas de Góes.
 1.255. Olympio Greenhalgh Barreto.
 1.256. Oscar Fernando Luguinho.
 1.257. Orlando Tostis.
 1.258. Oscar Alves Cabral.
 1.259. Otton Lopes.
 1.260. Oscar Machado.
 1.261. Oscar Porfirio de Souza.
 1.262. Orozimbo Luiz dos Santos.
 1.263. Oscar Lucas da Silva.
 1.264. Olympio Carneiro.
 1.265. Pedro Paulô de Oliveira Filho.
 1.266. Plauto Sebastião Coruja de Menezes.
 1.267. Paschoalino Leporace.
 1.268. Pericles Moreira da Cruz.
 1.269. Paulino Rego Mello.
 1.270. Pedro Ferreira Pacheco.
 1.271. Pedro Belmiro da Silva.
 1.272. Pedro Morrot.
 1.273. Pedro Arthur dos Reis Nunes.
 1.274. Plauto José dos Santos.
 1.275. Paulo José Barbosa.
 1.276. Paulino José Soares.
 1.277. Paulo Corrêa Maduro.
 1.278. Paulo Gomes de Oliveira.
 1.279. Paterniano Dias Mendes.

- 1.280. Paulo José de Lima.
- 1.281. Paulino Borchert.
- 1.282. Porciano Nascimento Vieira.
- 1.283. Pedro Luiz dos Santos Lima.
- 1.284. Paulo Cruz Fernandes.
- 1.285. Polybio dos Santos Guimarães.
- 1.286. Pedro Etchaltz.
- 1.287. Paulo Martins.
- 1.288. Pedro Soares.
- 1.289. Plynio Pinto da Gama.
- 1.290. Polybio de Mattos Ferreira.
- 1.291. Paulo Ladislau Ferreira Gomes.
- 1.292. Pedro da Silva Ribeiro.
- 1.293. Pedro Cunha Filho.
- 1.294. Pedro Alcantara Machado do Coulo.
- 1.295. Procopio Manoel de Assumpção.
- 1.296. Pedro Francisco Cardoso.
- 1.297. Pedro Ferreira da Silva.
- 1.298. Paulo Antonio Damasio.
- 1.299. Paulo de Sant'Anna.
- 1.300. Paulo Peixoto.
- 1.301. Plínio Maciel.
- 1.302. Paulo Dantas.
- 1.303. Pedro Martins Baptista.
- 1.304. Procopio Noronha da Cunha.
- 1.305. Paulo Bezerra de Freitas.
- 1.306. Paulo de Faria Machado.
- 1.307. Paulo Jeronymo Durany.
- 1.308. Pedro Haborahy.
- 1.309. Pedro Martins Baptista.
- 1.310. Pedro Nolasco de Souza.
- 1.311. Pedro Barreto.
- 1.312. Pastor de Almeida.
- 1.313. Pedro Martins de Barros.
- 1.314. Pedro Haborahy Barroso.
- 1.315. Plínio de Azevedo Palhares.
- 1.316. Pedro Alexandrino de Carvalho.
- 1.317. Pedro de Moraes.
- 1.318. Pedro Leite Bastos.
- 1.319. Pascoal Baylon de Almeida.
- 1.320. Quirino Perrotte.
- 1.321. Quirino Serro.
- 1.322. Raul Duarte.
- 1.323. Raul Justiniano das Chagas.
- 1.324. Raul Pedreira Passos.
- 1.325. Roque Cecco.
- 1.326. Romualdo Mariano de Souza.
- 1.327. Roberto de Souza.
- 1.328. Romeu da Silva Reis.
- 1.329. Romualdo Baptista da Silva.
- 1.330. Renato Teixeira Gavião.
- 1.331. Renato da Rocha Miranda.
- 1.332. Renaldo de Almeida.
- 1.333. Ricardo Vieira Junior.
- 1.334. Roberto Etchebanne.
- 1.335. Rodolpho Accioli de Vasconcellos.
- 1.336. Raul Ignacio de Andrade Filho.
- 1.337. Rodrigo Marinho Cruz.
- 1.338. Ramiro Rosa da Silva.
- 1.339. Rogerio Pinto Caldeira.
- 1.340. Rodolpho Bezerra.
- 1.341. Raul Rodrigues Chaves.
- 1.342. Renato Maggioli.
- 1.343. Raul Couto Braga.
- 1.344. Rodrigo Muniz de Mesquita.
- 1.345. Roberto Rodrigues de Carvalho.
- 1.346. Romeu Caminha.
- 1.347. Raymundo Nonato de Castro.
- 1.348. Raul de Azevedo Monteiro.
- 1.349. Renato Baldas Von Plachemtein.
- 1.350. Roberto Gonçalves dos Santos.
- 1.351. Raul Gomes.
- 1.352. Raphael Joaquim Ribeiro.
- 1.353. Romulo de Carvalho Lauro.
- 1.354. Renato Nascente de Souza.
- 1.355. Raul Ildefonso de Oliveira.
- 1.356. Raul Gregorio de Castro.
- 1.357. Rodolpho Pinheiro de Azevedo Ceilinho.
- 1.358. Rogero Vicente Ferreira.
- 1.359. Rier Jo Pinto da Cruz.
- 1.360. Rubens Marcondes.
- 1.361. Romualdo Pereira de Carvalho.
- 1.362. Raul Gonçalves Ferraz.
- 1.363. Ricardo Esck.
- 1.364. Roberto Barbosa dos Santos.
- 1.365. Raul de Vasconcellos.
- 1.366. Ramiro de Souza.
- 1.367. Rovelino Bazilio da Motta.
- 1.368. Raphael Joaquim Lucio.
- 1.369. Raul de Luna Barbosa.
- 1.370. Raul Marcellino dos Santos.
- 1.371. Raul de Souza Machado.
- 1.372. Rodolpho Machado.
- 1.373. Rodolpho Cesario da Silva.
- 1.374. Raphael Flury da Rocha.
- 1.375. Rubem da Silva Florião.
- 1.376. Rogerio Vicente Ferreira.
- 1.377. Roque de Moraes Costa.
- 1.378. Romeu Francisco de Faria.
- 1.379. Romeu Ribeiro.
- 1.380. Raul Carmo da Camara.
- 1.381. Raul Alves de Carvalho.
- 1.382. Reclínio Cordeiro.
- 1.383. Solano de Mendonça.
- 1.384. Sizio José dos Santos.
- 1.385. Sebastião Washington de Miranda.
- 1.386. Salvador Santoro.
- 1.387. Sylvio Faria de Oliveira.
- 1.388. Sebastião Mendes.
- 1.389. Secundino Ribeiro Junior.
- 1.390. Samuel Gonçalves.
- 1.391. Sylvio Maia Ferreira.
- 1.392. Santinio de Oliveira.
- 1.393. Socrates Flaciano Peixoto.
- 1.394. Silvino de Araujo Junior.
- 1.395. Severiano Luiz de Souza.
- 1.396. Severiano Pedro da Silva.
- 1.397. Serro José Ribeiro.
- 1.398. Symplício Pereira Ferreira.
- 1.399. Sylvino Anesio da Costa.
- 1.400. Sylvio de Castro.
- 1.401. Salvador da Costa Bastos.
- 1.402. Samuel Freire.
- 1.403. Sabino Marques Alves da Silva.
- 1.404. Sesiando Filardi.
- 1.405. Severiano Benigno de Oliveira.
- 1.406. Sylvio da Silva Filho.
- 1.407. Sebastião Figueiredo Leite.
- 1.408. Silvino Coutinho Carvalhães.
- 1.409. Severiano de Salles Wenick.
- 1.410. Sergio Pedro Borges.
- 1.411. Sergio Valle de Andrade.
- 1.412. Serafim Moutinho Pereira.
- 1.413. Samuel Archango.
- 1.414. Sergio Bernardino da Costa.
- 1.415. Sergio da Silva.
- 1.416. Segismundo Arêa e Murinho.
- 1.417. Silvino da Silva Costa.
- 1.418. Saul de Freitas Braga.
- 1.419. Sebastião Martins da Cunha.
- 1.420. Symplício Ferreira Baptista.
- 1.421. Theophilo Ferreira Barbosa.
- 1.422. Thomaz Monteiro Guimarães.
- 1.423. Theodoro de Brito Chaves.
- 1.424. Tiburcia da Silva Cruz.
- 1.425. Theodulo Mendes.
- 1.426. Thomaz de Souza Mangueira.
- 1.427. Theodoro de Azevedo.
- 1.428. Thomaz Alves da Silva.
- 1.429. Tiburecio Miguel de Sant'Anna.
- 1.430. Thomaz Faillace.
- 1.431. Taciano José Fernandes.
- 1.432. Tarquinio de Souza Filho.
- 1.433. Ursulino Magalhães.
- 1.434. Ulysses Casaco Lima Junior.
- 1.435. Virgilio Musco.
- 1.436. Virgilio Theodoro.
- 1.437. Victorino Alves da Cruz.
- 1.438. Vicente Domingues.
- 1.439. Vicente Agobar da Silva.
- 1.440. Veriano Gyver Marconi.
- 1.441. Victorino Spada.
- 1.442. Venancio Aguiar.
- 1.443. Viviano Coelho Monteiro.
- 1.444. Valentim Coelho Barros.
- 1.445. Vicente Paulino Euphasio.
- 1.446. Valentim da Cunha.
- 1.447. Virgilio Izidro Pires.
- 1.448. Virgolino da Silva Paiva.
- 1.449. Victorino Romeiro da Silva.
- 1.450. Waldemar Rezende da Silva.
- 1.451. Walfrido da Silva.
- 1.452. Waldemar Baptista da Rocha.
- 1.453. Waldomiro Gonçalves da Rocha.
- 1.454. Waldemar da Silva.
- 1.455. Waldemar Murgel Dutra.
- 1.456. Waldemar dos Santos Gomes.
- 1.457. Waldemar Ferreira Guterres.
- 1.458. Waldemar Marques da Silva.
- 1.459. Waldemar Correa Rolla.
- 1.460. Waldomiro Alves Pereira.
- 1.461. Waldemar Cardoso.
- 1.462. Waldemar Barros Teixeira.
- 1.463. Wenceslau Berlandi.
- 1.464. Waldomiro Nery da Costa.
- 1.465. Wallon de Souza Pinto.
- 1.466. Wenceslau Jordão.
- 1.467. Waldemar do Nascimento.
- 1.468. Waldemar Eugenio.
- 1.469. Venancio Innocencio da Silva.
- 1.470. Vicente de Souza Pinto.
- 1.471. Victor Alves Pereira.
- 1.472. Zepherino Martins Torres.

5ª Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 16º MUNICIPIO, TIJUCA, Á RUA PINTO DA FIGUEIREDO N. 11, DISTRITO FEDERAL, 15 DE SETEMBRO DE 1916

Edital de alistamento

O major Oliverio de Deus Vieira, presidente da Junta de Alistamento e Sorteio Militar, de accordo com a resolução do Sr. coronel presidente da Junta de Revisão, em officio n. 233, de 12 do corrente, faz publico, por uma vez, o presente edital, com a relação nominal dos cidadãos alistados por esta junta neste anno, alistamento cujos trabalhos foram concluidos nesta data e vão ser os mesmos remettidos áquella junta, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados, nos seguintes annos:

1886

1. José Delphim.
2. David Gonçalves.
3. Amaro Ribeiro de Freitas.
4. Nilo Ferreira Reis.
5. Djalma Leite de Castro.
6. Abel José Ferreira.
7. Benicio Alves Ferreira.
8. Antonio Martins Pereira.
9. Alcides Castro de Barros.
10. José Paulo dos Santos.
11. Hygino José da Rosa.
12. Manoel Lopes.
13. Dr. Nelson Pagani.

1887

14. Dr. Mario Pereira de Vasconcellos.
15. Dr. Violantino dos Santos.
16. Eurydice Rocha Carneiro.
17. Antonio Luccas.
18. Mario Magalhães.
19. Joaquim Gonçalves.
20. Carlos Vieira Raballo.
21. Laudelino Messias.
22. José de Oliveira.
23. Martiniano Paulo da Silva.
24. Henrique de Souza Neves.
25. Arthur Pereira Lima.
26. Perseverando da Silva Oliveira.

1888

27. Candido de Abreu.
28. Benjamin Macedo Portella.
29. Luiz de Carvalho Leite Pinto.
30. Jeronymo Santos.
31. Oscar de Castro.

- 32. Oswaldo Castello Branco.
- 33. Rocini Rez.
- 34. Arthur Fonseca.
- 35. Carlos Forel Muniz.
- 36. Hernani Ribeiro da Silva.
- 37. Roberto de Vincenzi.

1888

- 38. Clovis Caetano de Araujo.
- 39. Dr. Luiz Franca de Souza Leite.
- 40. Pedro José Cairuz.
- 41. Attila Barreto da Costa.
- 42. Augusto Pereira de Carvalho.
- 43. Aurelino Joaquim de Brito.
- 44. Luiz Manoel Pires.
- 45. Cantildo Norberto Pinheiro.
- 46. José Ferreira da Silva.

1889

- 47. Alfredo da Silva Jandu.
- 48. Antonio Figueiredo.
- 49. Dr. Francisco de Castro Araujo.
- 50. Zacharias Souza Barbosa.
- 51. Altivo Pinto.
- 52. João Rosa.
- 53. Arthur Lagard.
- 54. Jacintho Macedo Costa.
- 55. Nelson Gonçalves Coutinho.
- 56. Felix R. Belfort.
- 57. Henrique Schubach.
- 58. Joaquim Gonçalves de Oliveira.
- 59. Gualter Castello Branco.
- 60. Angelino Pinto Telles.
- 61. Pedro Randolpho dos Santos.
- 62. Antônio Liamuno.
- 63. Crispim Rocha.
- 64. Miguel dos Santos.
- 65. João Tavares.

1890

- 66. Estevão Fernandes Moreira.
- 67. Benedicto Delphino.
- 68. José Sylvestre dos Santos.
- 69. José Sylvestre de Faria.
- 70. João Baptista Hilario.
- 71. Antonio Francisco de Oliveira.
- 72. Victor Ferraz Nunes.
- 73. Raymundo de Souza.
- 74. Fausto de Araujo.
- 75. Hermogenes Gonçalves.
- 76. Alberto Belfort.
- 77. Theophilo Manso.
- 78. Dr. Olegario Pereira de Azevedo.
- 79. Innocencio Campos.
- 80. Dr. Arnaldo Felicio dos Santos.
- 81. João da Rocha Marinho.
- 82. Eurico Rodrigo Lagares.
- 83. Firmino Marciano Filho.
- 84. Cleobulo F. B. da Rocha.
- 85. Alvaro Pereira de Mattos.

1890

- 86. Theophilo José Kairuz.
- 87. Sebastião Stanislaw.
- 88. Carlos Arrochelas Galvão.
- 89. Alberto Guimarães.
- 90. Caetano dos Santos.
- 91. Aristoteles dos Santos.
- 92. João de Souza.

1891

- 93. Oscar Gomes Moreira.
- 94. Luiz Almeida Rabello Filho.
- 95. Victorio Iavosi.
- 96. Nestor Gonçalves.
- 97. Olegario Ramos.
- 98. Eurico Crespo Ferreira de Souza.
- 99. Myrtharistides Barbosa.
- 100. Adalberto Moreira Montenegro.
- 101. Albino Ferreira de Sá Filho.
- 102. José Villas Boas Beltrão.
- 103. José da Rocha Lemos.
- 104. Joaquim Monteiro de Barros.
- 105. João Luiz Ribeiro.
- 106. Alberto Vaz de Carvalho.
- 107. Miguel Archanjo Vieira.

- 108. Pedro da Silva.
- 109. Sylvio Pereira Lima.

1891

- 110. Pedro Rodrigues.
- 111. Luccas Gomes.

1892

- 112. Horacio Ferraz Nunes.
- 113. Jayme Almeida Rabello.
- 114. Izidior Borges Monteiro Netto.
- 115. Waldir Pinto da Cunha.
- 116. Antonio Moreira.
- 117. Ernesto de Souza Lima.
- 118. Heitor de Oliveira.
- 119. Luiz Fausto da Silva.
- 120. Deodomiro Barreto.
- 121. Joaquim Moraes.
- 122. Sebastião Lourenço.
- 123. Gabriel Pereira.
- 124. Antonio Horacio.
- 125. Francisco dos Santos.
- 126. Guilherme da Silva.
- 127. Antonio M. Costa.
- 128. Aristides Brazier.
- 129. Augusto Barbosa Lopes.
- 130. Juventino da Costa.
- 131. Sebastião Soares.
- 132. Gastão Garcia.
- 133. Antonio José Pimenta.

1892

- 134. Salustiano Lopes.
- 135. Aldemaro Felicio dos Santos.
- 136. Francisco Torquato de Oliveira.
- 137. Orlando Soares Rosas.
- 138. Benedicto dos Santos.
- 139. Pedro Augusto Ribeiro.
- 140. Alvaro Gomes da Silva.
- 141. Affonso Leitão de Carvalho.
- 142. Frederico Hermes.
- 143. Julio Joaquim Alves.
- 144. Adelino Pereira de Carvalho.
- 145. Armando Ferreira Souto.
- 146. Nercio Salgado dos Santos.
- 147. José Raybundo.
- 148. Francisco dos Santos Figueiredo.
- 149. Oscar Valle.
- 150. Gabriel Peres.

1893

- 151. Hekla Guarany Formel.
- 152. João Guilherme Morikén.
- 153. Mario Almeida Rabello.
- 154. Luiz Francisco Moreira Junior.
- 155. Dimas de Castro.
- 156. Antonio Barros.
- 157. Dr. Fidelis Celano.

1893

- 158. Sylvio Pacheco de Oliveira.
- 159. José de Sá Rego.
- 160. Pedro Justino Telles.
- 161. Manoel Cardoso Lourenço Junior.
- 162. Manoel Corrêa de Assis.
- 163. Frederico Alves.
- 164. João Macedo.
- 165. Francisco Fructuoso de Brito.
- 166. Waldemar Henrique Walter.
- 167. Ney da Rocha Marinho.
- 168. Humberto Moreira de Carvalho.
- 169. Francisco Cardoso Laport.
- 170. Georgino Nunes Oliveira.
- 171. Manoel Dias.
- 172. Virgilio Moreira dos Santos.
- 173. Custodio Ribeiro de Paiva.
- 174. Ezaio de Castro.
- 175. Manoel Cordeiro Lourenço Junior.
- 176. Jovino Ramos.
- 177. José Stanislaw.
- 178. Paulo Baptista Rombo.
- 179. Clodomiro Nogueira Pinto.
- 180. Jorge da Rocha e Silva.
- 181. Augusto Cabral.
- 182. José Alonso.

1893

- 183. Augusto Ferreira.
- 184. Elesbão Tavares.
- 185. Luiz do Nascimento.
- 186. Miguel Florencio.
- 187. Napoleão Pires.

1894

- 188. Carlos Maximiano de Figueiredo.
- 189. Carlos Borges Monteiro.
- 190. Orsini Roma.
- 191. Galdino Silva.
- 192. José Silva.
- 193. José Gonçalves.
- 194. José Chopeto.
- 195. Joaquim Silva.
- 196. Laudelino de Mello.
- 197. José Kreuer.
- 198. Nicoláo Formoso.
- 199. Olympio Fernandes Maya.
- 200. Carlos Odilon de Faria Martins.
- 201. Hildeberto Barbosa.
- 202. Osvaldo Pereira de Azevedo.
- 203. Manoel da Silva.
- 204. Alberto de Carvalho.
- 205. Antonio dos Santos.
- 206. Alberto Salgado de Miranda.

1894

- 207. Alderico Felicio dos Santos.
- 208. João Vargas de Oliveira.
- 209. Antonio Ferreira Guimarães.
- 210. Eliziario Malta da Costa.
- 211. José Rodrigues.
- 212. Julio Pedro de Carvalho.
- 213. João Teixeira.
- 214. Erasmo Corrêa de Menezes.
- 215. Jeronymo Francisco.
- 216. Eusebio Tinoco.
- 217. Labicino Salgado dos Santos.

1893

- 218. José Soares da Silva.
- 219. Mario Mege.
- 220. Henrique do Couto Paiva.
- 221. Alvaro I. da Rocha.
- 222. José Coutinho Pereira.
- 223. Humberto de Carvalho.
- 224. Domingos Machado.
- 225. Perminio Dias.
- 226. Izaltino Alves.
- 227. Max Kenow.
- 228. José Olympio Junior.
- 229. Manoel Cardoso de Paiva Filho.
- 230. Octavio Regal.

1893

- 231. José da Rocha Maia.
- 232. Armando de Figueiredo Junior.
- 233. Domingos Miranda.
- 234. Alberto Duarte Müller.
- 235. Antonio Vieira de Mello.
- 236. João Martins.
- 237. Antonio Henriques.
- 238. Americo Gomes.
- 239. Jayme Lourenço Moreira.
- 240. Justino Magalhães Cerdeira.
- 241. Domingos Antonio Asta.
- 242. Julio Pereira da Silva.
- 243. Leonel Salgado de Miranda.
- 244. Orlando dos Santos.
- 245. Arnaldo Bello de Andrade.
- 246. Henrique de Souza.
- 247. Walter Hans Kriensher.
- 248. Mario Nunes Ribeiro.
- 249. Arthur R. Dias.
- 250. Leocadio Casemiro.
- 251. Sylvio Pires Ferreira.
- 252. Julio Kengun.
- 253. Alberto Pereira de Campos.
- 254. Luiz Antonio.
- 255. Floriano Moreira dos Santos.

1895

- 256. Manoel de Souza.
- 257. Ismar Thomé Cordeiro.

238. Ramiro Gomes da Silva.
 250. Manoel Ayres Magalhães da Cunha.
 260. Raymundo Costa.
 261. Alcibiades Fernandes.
 262. Francisco Corqueira da Motta Junior.
 263. Fausto Monteiro.
 264. Orlando Magalhães.
 265. Francisco Tobias.
 266. Sebastião Marques.
 267. Pedro Assumpção.
 268. João Lopes Carvalho.
 269. Silvino da Silva Luiz.
 270. Alcides Paulo de Oliveira.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou afixar na parede da frente deste edificio em que funciona a Junta e publicar no *Diário Official* a relação nominal por annos dos respectivos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas até o dia 25 de setembro corrente e dali em diante só as poderão fazer á Junta de Revisão, directamente, com sede no quartel general, á Praça da Republica. E ou, Abeilard Gomes de Almeida Feijó, no impedimento do Sr. 2º tenente secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. Districto Federal, 13 de setembro de 1916. — *Abeilard Gomes de Almeida Feijó*. — Major *Oliveiro*, presidente.

Quinta Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

O tenente-coronel Ernesto Dornelles, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faço saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão.

Para que chegue ao conhecimento de todos, publico a relação dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as até 15 de outubro e dali em diante só poderão fazer directamente á Junta de Revisão.

E eu, 2º tenente Francisco Lemos, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 2º tenente *Francisco Lemos*.

Capital Federal (Collegio Militar), 13 de setembro de 1916. — Visto. *E. Dornelles*, tenente-coronel.

Aristeu Chaves de Oliveira.
 Jayme Pinto Moreira.
 Asdrubal de Azevedo-Rodrigues.
 Arnaldo Santiago.
 Leonidas Pinheiro Paixão.
 Haul Alves de Carvalho.
 Sebastião Francisco Braz.
 Henrique Valentim do Couto.
 Jeremias Pereira da Silva.
 Alcibiades de Moraes Marcial.
 Alexandre José dos Santos.
 Anapio Manoel de Sá.
 Epiphany Evangelista do Amaral.
 Indio do Brazil Pereira da Luz.
 Mario Antonio Moreira.
 Hercules Pinzarrone Gomes.
 Alvaro Cocchio da Rocha.
 Abel Motta.
 Ascendino Teixeira Guerra.
 Edgard Gama.
 José de Barros.
 Oscar de Barros.
 Joaquim Ayres Junior.
 Rubens de Oliveira.
 João Gonçalves Piá.
 Sebastião Liborio.
 Annibal Uchôa Cavalcante.
 Nestor Fortunato Rebello.
 José Lopes.
 Aphilo Pereira da Fonseca.

Joaquim Bandeira.
 João Elsbão Xavier.
 Gustavo Rodrigues Dias.
 Christiano de Menezes.
 Edgard Isenses.
 Luiz Quintanilha.
 Adalberto Barbosa.
 Flavio Nobrega de Magalhães.
 Alfredo Vianna T. Drumond.
 Carlos de Souza e Silva.
 Andy Cesar Fernandes Dias.
 Ignacio Alves Barbosa.
 Antonio Figueiredo.
 Benedicto Romualdo dos Santos.
 Oscar de Barros.
 Francisco Elias de Barros.
 José dos Santos.
 Candido Siqueira.
 João Francisco de Oliveira.
 José Francisco Salles.
 Aristoteles P. Lima.
 Gastão Duarte.
 Francisco Paula.
 Sebastião Joaquim Farias.
 Placido Raul.
 Geraldo Helek.
 Severino Alves.
 Casemiro do Carmo.
 Antonio Dias Filho.
 Americo Eugenio Filho.
 Carlos da Silva.
 Thomaz Rosa Medeiros.
 Benedicto Romualdo dos Santos.
 Olympio Alves de Almeida.
 Antonio Pereira da Silva.
 Francisco de Assis Santos.
 Alfredo de Lima Campos.
 Joaquim Nogueira de Queiroz.
 Manoel Lopes.
 Olympio Martins da Fonseca.
 Pio Lopes Pereira.
 João Ferreira.
 Antonio Lemos.
 Antonio Carvalho dos Santos.
 Alfredo Lamago.
 José Gomes Cruz.
 Manoel Mendes.
 Manoel José de Carvalho.
 Luiz Pereira da Cunha.
 Antonio de Carvalho Baptista.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE VIDROS EM DIVERSAS CASAS DA VILLA MARECHAL HERMES

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 26 de agosto ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para fornecimento e collocação de vidros, em diversas casas da Villa Proletaria Marechal Hermes.

As propostas em duas vias devidamente selladas, com o preço global, do fornecimento e collocação por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou borrões, serão entregues nesta Sub-directoria até ás 13 horas do dia 18 do corrente.

Em envolveros separados os proponentes exhibirão os documentos que comprovem a sua idoneidade, e que, entre outros, consistirão nos conhecimentos de licença e pagamento do imposto de industrias e profissão.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito previo de cinquenta mil réis e a dinheiro que o accerto perderá em favor dos cofres do mesmo Thesouro se deixar de assignar o contracto, dentro de dez dias contados da publicação do despacho, accetando a sua proposta.

Em garantia da execução do contracto o proponente acceto depositará a quantia de quinhentos mil réis.

O pagamento será feito em uma unica prestação, depois de collocados todos os vidros.

Na 2ª Sub-directoria serão prestados aos interessados qualquer informação de que necessitam.

1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de setembro de 1916. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, da emissão para liquidação dos compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:0003, n. 278.083, do de 500\$, ns. 584 e 611 e do de 200\$, ns. 2.336, 2.337 e 2.473, todas emittidas em 1915, pertencentes á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de setembro de 1916. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 18, 22 e 27 de setembro corrente, ao meio dia, serão vendidas, no armazem n. 16 do Cães do Porto, e na guarda-moria, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16 DO CAES DO PORTO

Lote n. 1

EFCM—contra marca 2.378: Uma caixa sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo uma roda de ferro para automovel. (*Muansa*, atracado em 25 de janeiro de 1915.)

Lote n. 2

EL—TSF: Uma caixa n. 4.000, pesando bruto 34 kilos, contendo obras impressas de uma só cõr, pesando bruto 22 kilos; utensilios para machinas, pesando bruto 600 grammas. (*Idem*.)

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 4.001, pesando bruto 29 kilos, contendo obras impressas de uma só cõr, pesando bruto 8 kilos; 1.600 grammas de tinta para escrever, liquida; fio de cobre coberto de algodão e borracha para installações electricas, pesando liquido 1 kilo; chlorato de sodio, pesando liquido 2 kilos. (*Idem*.)

Lote n. 4

Idem: Uma caixa n. 4.002, pesando bruto 41 kilos, contendo amostras de papel. (*Idem*.)

Lote n. 5

Fernand Picard: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo dous pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros; um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros; quatro pares de chinellas de couro de mais de 22 centimetros; quatro pares de meias de algodão, não especificadas, cumpridas, de mais de 20 centimetros; quatro pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais; lençoes, guardanapos e toalhas de algodão, pesando liquido 7 kilos; roupas feitas de tecido de algodão de base 10x10.

de mais de 40 até 49 grammas, pesando liquido 3 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

FGR: Uma caixa n. 1.368, pesando bruto 40 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 11 kilos; mascaras de papelão, pesando bruto 600 grammas; dois kilos, peso bruto, de fogos artificiaes de qualquer qualidade. (Idem.)

Lote n. 7

G—contramarca MBLd.: Quinze caixas sem numero, pesando bruto 135 kilos, contendo tartrato impuro ou sarro de vinho (Royal), pesando liquido real 70 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

CT—contramarca 140: Uma caixa n. 159, pesando bruto 226 kilos, contendo 200 kilos, peso liquido, de utensilios não classificados para machinas. (Vapor ignorado.)

Lote n. 9

L: Uma caixa n. 609, pesando bruto 84 kilos, contendo frascos de louça n. 1 para agua de cheiro para cima de mesa, pesando liquido legal 50 kilos. (Idem.)

Lote n. 10

ISC: Uma caixa n. 20.551/4, pesando bruto 240 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 170 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

MCC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 313 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido legal 280 kilos. (Idem.)

Lote n. 12

SC: Uma caixa n. 8.811, pesando bruto 94 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 13

Sem marca: Cinco encapados sem numero, contendo aparelhos de louça n. 2 (lavatorios), pesando liquido 65 kilos. (Idem.)

Lote n. 14

Sem marca: Uma lata sem numero, pesando 11 kilos, contendo obras de ferro estanhado, pesando liquido 11 kilos. (Idem.)

Lote n. 15

Sem marca: Tres peças de ferro sem numero, obras de ferro batido simples, pesando liquido 77 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 97 kilos, contendo ladrilhos vidrados (azulejos), medindo quatro metros quadrados. (Idem.)

Lote n. 17

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 159 kilos, contendo papel em massa, pesando bruto 159 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

Sem marca: Um barril quartola vazio. (Idem.)

AMC: Duas caixas ns. 2.501/2, pesando bruto 36 kilos, vasias, sem valor. (Ascania, Antuerpia, 12 de julho de 1913. Manifesto n. 1.144.)

ARPC: Uma caixa n. 2.033, pesando bruto 13 kilos, vasia, sem valor. (Habsburg, Hamburgo, 7 de outubro de 1910. Manifesto numero 1.089.)

Idem: Um caixa n. 5.496, pesando bruto oito kilos, vasia, sem valor. (Tennysson, Nova York, 23 de junho de 1911.)

CC: Uma caixa n. 592.

JR: Uma caixa n. 4.291, pesando bruto 24 kilos, vasias, sem valor. (Celtic-King, Antuerpia, 1 de julho de 1912. Manifesto n. 983.)

CRC em uma ancora: Uma caixa n. 4, pesando bruto nove kilos, vasia, sem valor. (Duplicie, Havre, 1 de outubro de 1915. Manifesto n. 975.)

C dentro de um losango: Uma caixa n. 3.683, pesando bruto 25 kilos, vasia, sem valor. (Terence, Liverpool, 9 de junho de 1913. Manifesto n. 971.)

L: Uma caixa n. 6.015, pesando bruto 10 kilos, vasia, sem valor. (Rugia, Hamburgo, 5 de dezembro de 1913. Manifesto n. 2.027.)

600 dentro de um losango: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, vasia, sem valor mercantil.

GIF dentro de um triangulo: Uma caixa n. 5.545/1, pesando bruto cinco kilos, vasia sem valor. (Hohenstaufen, Hamburgo, 18 de novembro de 1910. Manifesto n. 1.252.)

SC dentro de um triangulo: Uma caixa n. 12.418 B, pesando bruto 26 kilos, vasia, sem valor. (Daldorck, Havre, 23 de agosto de 1913. Manifesto n. 1.415.)

Lote n. 19

Sem marca: Um rolo sem numero de arame de ferro liso, pesando bruto 26 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 20

VCN: Uma lata sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo preparado de enxada para destruição de insectos, pesando liquido cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 21

CMF: Um saeco sem numero, pesando 50 kilos, contendo adubos para terra. (Idem.)

Lote n. 22

FD — dentro de um triangulo: Um fardo n. 4, contendo papel comum para impressão, pesando liquido 200 kilos. (Idem.)

Lote n. 23

BMC — dentro de um losango: Um saeco sem numero, contendo parafusos para trilhos, pesando liquido 26 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

F — dentro de um triangulo: Uma barrica sem numero, pesando bruto 146 kilos, contendo cimento em pó, pesando liquido 131 kilos. (Idem.)

Lote n. 25

Belgo Katanga—contra marca AB: Deus Harris ns. 460 e 461, pesando bruto 200 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 160 kilos. (Muansa, atracado em 25 de janeiro de 1915.)

Lote n. 26

BK: Dentro de um losango—contra marca AV: Uma caixa n. 3, pesando bruto 26 kilos, contendo 9.500 grammas de sementes para agricultura. (Idem.)

Lote n. 27

BL: Uma caixa n. 6, pesando bruto 37 kilos, contendo fumo em cigarros, estragados sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 28

CZ—dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 139 kilos, contendo peças para machinas. (Idem.)

Lote n. 29

CTMD—em uma cruz: Uma caixa n. 5.195, pesando bruto 30 kilos, contendo uma peça para machina. (Idem.)

Lote n. 30

DE: Um encapado n. 82, pesando 19 kilos, contendo pedaços de anagem sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 31

DW: Duas caixas ns. 6.057 e 6.038, pesando bruto 281 kilos, contendo gacheta de asbestos, pesando liquido legal 250 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

DW: Uma caixa n. 6.036, pesando bruto 94 kilos, contendo obras de asbestos em papelão cortado de qualquer forma ou feito para qualquer uso, pesando liquido legal 83 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

DER: Uma caixa n. 250, pesando bruto 33 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

HC—contramarca 980: Uma caixa n. 372, pesando bruto 70 kilos, contendo obras de cobre nickelado não classificadas (chuveiros), pesando bruto 35 kilos; obras não classificadas de borracha e algodão, pesando bruto tres kilos. (Kilsyth, Londres, 18 de abril de 1914.)

Lote n. 35

A. Kladt: Um encapado n. 2.495, pesando bruto 4.500 grammas, contendo setinetas de algodão sem valor, amostras. (Vanulick, Southampton, 12 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 36

Junior, contra-marca HB: Um pacote n. 54, contendo se e kilos, peso bruto de estampas cartazes annuncios. (Tennysson, Nova York, 28 de outubro de 1911.)

Lote n. 37

PDN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 302 kilos, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto 300 kilos. (Idem.)

Lote n. 38

Sem marca: Um rolo de fio de arame sem numero, de qualquer qualidade, liso, pesando liquido 14 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

Sem marca: Sessenta e uma telhas de barro sem numero, sendo 11 quebradas e 50 em perfeito estado. (Vapor ignorado.)

Lote n. 40

ACA: Uma caixa n. 166, pesando bruto 64 kilos, contendo 140 duzias de ventarolas de papel com cabo de madeira. (Cap Roca, Hamburgo, de 14 janeiro de 1911.)

Lote n. 41

OMF: Um rolo de arame de ferro farpado, sem numero, pesando bruto 43 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

HCN dentro de um losango: Duas caixas ns. 95 e 96, pesando bruto 174 kilos contendo obras não classificadas de vidrilhos pesando bruto 130 kilos (cortinados). (Princessa Jolanda, Genova, 8 de julho de 1912. Manifesto n. 1095.)

Lote n. 43

Costa Ferreira & Penna: Uma caixa sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de folhas de fumo sem valor. (Vestris, Nova York, 24 de janeiro de 1916. Manifesto n. 69.)

Lote n. 44

GNC: Um pacote n. 25.337, pesando bruto 335 grammas contendo amostras de lampadas electricas sem valor. (Idem.)

Lote n. 45

RCT: Trinta e sete postes sem numero (obras de ferro batido simples), pesando liquido 1.830 kilos. (*Queen-Mond*, Londres 6 de novembro de 1911).

Lote n. 46

Gustav Stal: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo cinco kilos de livros impressos com capa de papelão, peso bruto; amostras diversas sem valor. (*Pedro Christophersen*, Christiania, 5 de janeiro de 1916. Manifesto n. 43).

Lote n. 47

RAOP: Um cano (tubo) de ferro simples para agua, pesando liquido 615 kilos. (*Tilian*, Liverpool, 7 de janeiro de 1913. Manifesto n. 20).

Lote n. 48

ABC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo 42 duzias e meias de escovas para fato e para cabelo; pinceis chatos de qualquer qualidade, pesando bruto cinco kilos. (*S. Nicolas*, Hamburgo, 6 de setembro de 1913. Manifesto n. 1.496).

Lote n. 49

Eduardo Pfeiffer: Um engradado sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo 10 kilos, peso liquido de peças de louça n. 3, de qualquer forma ou feitio. (*Rio Negro*, Hamburgo, 13 de julho de 1913. Manifesto n. 1.482).

Lote n. 50

C—Dentro de dois triangulos—Contra-marca WII: Uma caixa n. 2.743, pesando bruto 42 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 (cinzeiros), pesando liquido 3.500 grammas; bijouteria de cobre, pesando bruto um kilo; cartazes de annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 23 kilos. (*Rio Pardo*, Hamburgo, 17 de abril de 1913).

Lote n. 51

N: Uma caixa n. 130, pesando bruto 34 kilos, contendo 13 kilos, peso bruto de aguas artificiaes mineraes. (*Tilian*, Liverpool, 18 de agosto de 1911).

Lote n. 52

MFC: Uma caixa n. 9.311 pesando bruto 13 kilos, contendo escovinha de seda pesando liquido 2 kilos. (*Hoh nstaufen*, Hamburgo, 29 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.996).

Lote n. 53

The Royal Mail Steam Packet Company: Um engradado sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo quadros não especificadas. (*Victoria*, Liverpool, 7 de julho de 1913. Manifesto n. 1.434).

Lote n. 54

ZN: Uma caixa n. 3, pesando bruto 13 kilos, contendo pedaços de tecidos de algodão sem valor. (*Atlanta*, Trieste, 3 de junho de 1912. Manifesto n. 1.778).

Lote n. 55

L dentro de um triangulo—Contra marca A: Tres fardos ns. 3.550/52, contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 160 kilos. (*Oscar Fred rich*, Gothenburgo, 15 de dezembro de 1913. Manifesto n. 2.080).

Lote n. 56

Idem: Dois fardos ns. 3.551 e 3.553, contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 218 kilos. (Idem).

Lote n. 57

Idem: Um fardo n. 3.561 contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 160 kilos. (Idem).

Lote n. 58

L dentro de um triangulo—contramarca AA: Dois fardos ns. 3.540 e 3.542 contendo papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 205 kilos. (Idem).

Lote n. 59

Idem: Dois fardos ns. 3.545/6 contendo

papel commum para impressão de jornaes pesando bruto 310 kilos. (Idem).

Lote n. 60

MC: Uma caixa n. 326 pesando bruto cinco kilos contendo producto chimico não classificado (ameisensaure). (*Bahia*, Hamburgo, 13 de fevereiro de 1913. Manifesto n. 203).

Lote n. 61

90 (dentro de um triangulo) contra marca CBC: Uma caixa n. 7.706, pesando bruto 33 kilos contendo cartazes cartões perfumados destinadas á distribuição gratuita pesando bruto 20 kilos. (Idem).

Lote n. 62

Sem marca: Uma caixa sem numero pesando bruto 104 kilos contendo utensilios para machinas pesando liquido 94 kilos. (*Craighall*, Nova York, 3 de abril de 1912. Manifesto n. 425).

Lote n. 63

BMA: Uma caixa n. 1, pesando bruto 114 kilos contendo um quadro não especificado (pintura a óleo). (*Virgil*, Manchester, 23 de outubro de 1913. Manifesto n. 1.068).

Lote n. 64

HMP: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 645 kilos contendo papel hygienico pesando bruto 360 kilos. (*Pascal*, Liverpool, 19 de outubro de 1913. Manifesto n. 1.745).

Lote n. 65

MC contra marca n. 4.003: Uma mala de couro n. 13, de mais de 80 centimetros, contendo saccas de aniação e amostras de tiras bordadas sem valor. (*Aeon*, Southampton, 2 de setembro de 1913).

Lote n. 66

SCM contra-marca MAC: Um engradado n. 1, pesando bruto 18 kilos, contendo estanho em obras não classificadas, prateado, pesando 2.300 grammas; obras não classificadas para serviço de mesa de vidro branco n. 2, pesando liquido um kilo; obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando liquido seis kilos. (*Muansa*, 25 de janeiro de 1915).

Lote n. 67

SCM contra-marca MAC: Um engradado n. 2, pesando bruto 17 kilos, contendo estanho em obra não classificada, prateado, pesando 1.760 grammas; vasos de cobre simples pesando nos envoltorios 1.400 grammas; obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando seis kilos (uma lata). (Idem.)

Lote n. 68

C: Dez quartolas sem numero, pesando bruto 3.234 kilos, contendo terras não especificadas, pesando liquido 2.874 kilos. (*Per nambuco*, 39 de agosto de 1910. Manifesto numero 939).

Lote n. 69

FSC—K: Uma caixa n. 18.230, pesando bruto 19 kilos, contendo 12 kilos de grampos para trilhos, peso liquido. (Idem.)

Lote n. 70

Sem marca: Um tambor sem numero, pesando bruto 268 kilos, contendo producto chimico não classificado. (*Durendat*, Bremen, 4 de novembro de 1912. Manifesto n. 1.615).

AVISO

Na vespota e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso so dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.— O escriptuario, Adriano Ferreira.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TELHAS DE ZINCO

Pe ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, serão recebidas, nesta secção, propostas para a compra de 45 telhas de zinco, desnecessarias aos serviços deste estabelecimento.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia o hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço, em réis, por cada telha, embora a compra deva abranger toda a quantidade especificada, e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito baixos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Deixarão de ser tomadas em consideração as propostas que não observarem rigorosamente a unidade indicada neste edital.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que, por conta do concorrente preferido, correrá a despesa de remoção do material adquirido.

Secção Central, 13 de setembro de 1916.— O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Eduardo Bitten-court Camara, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis) conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.466, de 29 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-funcionario Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 50\$ (cincoenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.113, de 19 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 2º classe desta Directoria Geral, Miguel Rodrigues de Almeida, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 50\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.251, de 10 de agosto ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 6 de setembro de 1916. O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente postal do Praça da Igrejainha, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta repartição a quantia de 11:385\$828 (ouze contos trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito réis), relativa á diferença verificada entre os saldos accusados nos balancetes dos exercicios de 1915 e 1916, até 13 de agosto ultimo, conforme lhe foi determinado pela portaria n. 1.316/G, de 24 do referido mez.

Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de quinze dias, o amanuense desta directoria geral, Anibal Carlos Pinto, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.463, de 1 de fevereiro de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de setembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento****NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»**

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dois annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:**Machinismos para café**

- 1 descascador Engellerg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismo para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- Machinismos para canna de assucar*
- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residência do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiais e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do pareço a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 3 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados: o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 de setembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento**NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 20 do corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Visconde de Mauá, distante 34 kilometros da estação de Rezende, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão accetitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 4 (quatro) dias, á contar do dia do leilão e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 4 de setembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá

- 2 arados Oliver reversivel.
- 5 arados Oliver velhos.
- 2 cultivadores «Planet Junior».
- 1 semeador novo.
- 1 semeador estragado.
- 2 grades de discos.
- 2 grades de discos estragados.
- 1 grade de madeira.
- 2 grades de ferro com dentes, em duas partes.

- 3 machinas para matar formigas (estragadas).
- 3 pulverisadores estragados).
- 1 arrancador de tocos.
- 1 dobilhador de milho.
- 1 balança Howe.
- 1 escada de abrir.
- 299 folhas de zinco.
- 100 telhas francezas.
- 1 serra common para taboas.
- 49 garfos com 4 dentes, com cabo curto.
- 21 garfos com 4 dentes, com cabo comprido.
- 3 garfos com 2 dentes com cabo.
- 1 cavadeira, velha.
- 50 facas sôrpe.
- 43 picaretas em bom estado, sem cabo.
- 11 enchadões, novos.
- 4 enchadas, novas.
- 3 enchadas, velhas.
- 30 pás cavadeiras, novas.
- 25 pás novas.
- 21 alfanges, novas.
- 8 alfanges, velhas.
- 18 cabos para alfanges.
- 18 calçadores para as mesmas.
- 2 pedras para amollar alfanges.
- 15 porcas para parafusos.
- 10 porcas para parafusos.
- 2 tesouras para jardim.
- 4 cabos para martello.
- 4 escovas de arame para arvores.
- 3 carancas para venezianas.
- 7 formões, usados.
- 2 caixas com verrumas.
- 4 plainas com os pertences para frizos.
- 1 plaina de aço Bailey.
- 9 plainas de aço (pequenas).
- 1 plaina de madeira.
- 2 plainas de aço (grandes).
- 3 ganchos para carpintaria.
- 3 chaves grandes para porcas.
- 1 chave pequena para porca.
- 1 groza, usada.
- 2 pacotes de parafusos de 3/4.
- 1 enxugador de animaes.
- 1 tarracha para ferro e pertences.
- 20 pacotes de pregos de 17 x 21.
- 8 caixas de dobradiças n. 838.
- 1 enxó, usada.
- 10 tenazes, velhas.
- 4 jacarés para cano de agua.
- 2 chaves para cano de agua.
- 8 chaves para rodas de carros.
- 1 machina para tosar animaes.
- 1 machina para tosar animaes (quebrada).
- 124 kilos de pregos para zinco.
- 22 kilos de pregos para eternit.
- 27 kilos de arrebites.
- 7 kilos de peças diversas de metal.
- 1 serra, Stand.
- 1 compasso curvo.
- 1 compasso commum.
- 5 ponteiros para carpintaria.
- 1 prumo de metal.
- 1 travadeira.
- 1 formão goivo.
- 1 serra de fita.
- 1 serra tico-tico com veludo.
- 34 cabos de picaretas.
- 2 solas incompletas.
- 2 rodas de carrocinha.
- 1 carrocinha estragada.
- 1 trolly quebrado.
- 1 carroção velho.
- 1 caminhão usado.
- 1 caminhão quebrado.
- 10 calhas de zinco para telhado.
- 8 talhadeiras.
- 3 chaves para arafos.
- 1 tranco de mola para portão.
- 7 almotofias.
- 5 canos velhos para chaminés.
- 1 pé de cabra.
- 1 machina para tarracha (desmontada).

- 1 machina desmontada (estragada).
 3 grozas usadas.
 22 kilos de barras de aço de diversos tamanhos.
 1 cartolla do pixe (incompleta).
 59 folhas de lixa para ferro.
 1.007 kilos de cano de chumbo.
 37 cotovellos de chumbo.
 154 luvas de chumbo para encanamento de agua.
 68 kilos de cano de chumbo (velho).
 2 carretilhas com correntes.
 2 colmeias.
 1 machina para apicultura.
 600 ladrilhos.
 47 manilhas.
 1 prensa para copiador.
 2 forjas portateis.
 1 forja estragada.
 1 serrote grande.
 1 serrote pequeno.
 1 mesa para serra, meia esquadria.
 1 grampos para marceneiro.
 1 macaco para carro.
 1 caixa grande para ferramentas.
 1 forja automatica.
 1 bigorna boa.
 2 bigornas quebradas.
 1 torno de bancada.
 1 torno de mecanico.
 1 machina para tarrachar parafusos.
 1 machina para furar ferro.
 1 rebollo esmeril.
 1 forja inutilizada.
 2 folhas de ferro para chaminés.
 1 acentador de aço.
 1 cavallote de ferro.
 1 corta frio.
 1 lima velha.
 1 chave do ferreiro.
 3 ganchos de ferro.
 115 brocas de diversos tamanhos.
 23 alavancas.
 1.090 kilos de cabo de arame.
 24 linhas de ferro para pontes com 6 1/2 metros.
 10 cannos de ferro com 4 1/2 metros.
 12 barras de ferro com 4 metros.
 4 cannos de ferro com 1 metro.
 1 canno de ferro com 2 metros.
 1 canno de ferro com 1 1/3 metro.
 4 cannos de ferro com 5 metros.
 3 linhas de ferro simples com 6 metros.
 1 linha de ferro para ponte com 3,080.
 2 linhas de ferro para ponte com 2 metros.
 1 barra de ferro com 4,035 centimetros.
 6 osteios de ferro para ponte.
 3 vigas de ferro para ponte.
 1 rede de ferro para ponte.
 36 mancaes de ferro para ponte.
 1 machina para cortar canna (inutilizada).
 1.070 kilos de ferro velho.
 1 moinhó para milho, usado.
 3 aparelhos telephonicos estragados.
 1 aparelho telephone portatil.
 1 barraca para 10 pessoas (com pertences).
 1 barraca para 2 pessoas (com pertences).
 5 peças de repuchos para jardim.
 12 novellos de linha para selheiro.
 2 tornos para carpintaria.
 4 bancos para carpintaria (velhos).
 1 banco para carroça.
 1 banco para rebollo.
 1 esquadro grande.
 1 esquadro pequeno.
 1 compasso.
 4 sargentos para esquadria.
 6 cangas velhas.
 4 caxillos de guilhotina.
 2 caxillos de abrir.
 7 cavalletes velhos.
 9 caixões do lambrequim.

- 10 saccos de adubo chimico.
 88 pás velhas.
 5 picaretas velhas.
 31 saccos de salitre do Chilo.
 1 balcão velho.
 7 taboas.
 2 tiradoeiras.
 4 pacotes de tinta azul.
 7 pacotes de seccante.
 2 pacotes de pó de sapato.
 1 campainha estragada.
 1 machina photographica sem objectiva.
 2 kilos de alvaide.
 1 cama de madeira para casul.
 3 camas de madeira para solteiro.
 1 fogão de ferro (grande).
 1 fogão de ferro (pequeno).
 8 aparelhos de observatorio (estragados).
 1 lata de removedor Highest-grade.
 1 lata de formicida lavoura.
 3 bacias para latrina.
 3 caixas para descarga das mesmas.
 1 caixa grande para deposito.
 2 mesas para prensa.
 1 globo mundi, sem pé.
 31 pedras negras (pequenas).
 2 Quadros negros.
 2 relógios de parede.
 2 cabides.
 47 cartoiras.
 1 mesa com pés torneados.
 1 mesa tosca.
 1 globo mundi, em perfeito estado.
 1 mappa geral do Brazil.
 2 cadeiras (velhas).
 1 Estante.
 4 canetas.
 48 atlas do Brazil.
 4 tinteiros.
 8 caixas com giz.
 1 Limpador de quadro negro.
 1 campainha de chamada em bom estado.
 1 campainha (estragada).
 6 cadeiras pequenas.
 1 cadeira preguiçosa, estragada.
 5 camas de ferro para solteiro.
 1 relógio de parede.
 3 mosas.
 2 cadeiras estragadas.
 1 escada tosca.
 1 cavallo de nome «Expresso», pello tor-dilho, com 21 annos.
 1 cavallo de nome «Guarany», pello zai-no, com oito annos.
 1 cavallo de nome «Maluco», pello tordi-lho, com 13 annos.
 1 burro de nome «Soccorro», pello rato, com 21 annos.
 1 burro de nome «Sertão», pello rato, com 19 annos.
 1 burro de nome «Frederico», pello tor-dilho, com 11 annos.
 1 besta de nome «Forreira», pello fer-reiro, com 15 annos.
 1 besta de nome «Rozeira», pello rosi-lha, com 11 annos.
 1 besta de nome «Belleza», pello baio claro, com 11 annos.
 1 besta de nome «Pretinha», pello preto, com 11 annos.
 1 besta de nome «Brôsa», pello rato, com 23 annos.
 1 vacca de nome «Serema», pello preto semeado de branco, com 14 annos.
 1 vacca de nome «Ariranhã», pello ama-rello, com 12 annos.
 Cofere. — Roberto Spaogis. Visto. — P. Villabain, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIA

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos

que o presente edital virem que, tendo o Sr. Oscar Boettcher sido exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de mercadorias desta praça, por portaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de 21 do março do corrente anno e comunicada á Junta dos Corretores por officio de 11 de setembro corrente, do director geral de Industria e Commercio, toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança deverá ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, á rua General Camara, sala 21 do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo de seis mezes, cujo inicio e terminação depende de solução do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de setembro de 1916.—O syndico, João Severino da Silva.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE TRES DEPUTADOS

São convocados os eleitores das cinco secções do Collegio Commercial: a 1ª composta dos da letra J; a 2ª, dos da letra A; a 3ª dos das letras B, C e F; a 4ª, dos das letras D, E, G, H, I, K e M, e a 5ª, dos das letras L, N, O até Z, a comparecerem no dia 18 do outubro proximo futuro, ás 10 horas, no salão do edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição de tres deputados que terão de servir no quadriennio de 1917 a 1920.

A lista dos eleitores se acha afixada com este edital no saguão do dito edificio, com entrada pela rua General Camara para os compartimentos occupados por esta junta.

Junta Commercial da Capital Federal, 15 de setembro de 1916.—Agostinho José Roiz, presidente da 1ª secção.—Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente da 2ª secção.—Jorge Conreição, presidente da 3ª secção.—Guilherme Luiz Rodrigues, presidente da 4ª secção.—Alfredo Augusto de Almeida, presidente da 5ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	
Bons de raiz:	
Pelo valor do edificio social o terreno anexo.....	79:389\$690
Ações caucionadas:	
Pelas da directoria.....	30:000\$000
Despesas de installação:	
Saldo desta conta.....	10:210\$163
Machinismos:	
Pelo valor dos existentes.....	96:446\$810
Móveis e utensilios:	
Pelo valor dos existentes.....	4:262\$670
Contas correntes:	
Dividas activas.....	222:890\$033
Letras e obrigações a receber:	
Saldo desta conta.....	2:230\$200
Manufactura:	
Pelo valor dos artigos manu-facturados, existentes.....	61:184\$330
Materia prima:	
Pelas existentes conforme in-ventario.....	93:908\$312
Caixa:	
Saldo existente em cofre.....	4:043\$173

609:755\$983

Passivo	
Capital:	
Pelo representado por 1.230 acções integralizadas.....	250:000\$000
Caução da directoria:	
Valor representado no activo..	30:000\$000
Obrigações ao portador:	
Valor () 1.230 obrigações ao portador, emitidas.....	250:000\$000
Porcentagem da directoria:	
Saldo desta conta.....	474\$961
Primeiro dividendo:	
Saldo desta conta.....	3:330\$000
Fundo de reserva:	
Idem, idem.....	1:170\$413
Fundo de depreciação:	
Idem, idem.....	1:170\$413
Letras e obrigações a pagar:	
Idem, idem.....	36:372\$600
Contas correntes:	
Dívidas passivas.....	34:466\$300
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	2:551\$208
	600:753\$983

Itajubá, 30 de junho de 1916. — José Francisco de Faria Junior, presidente. — Narciso José Brasil, gerente. — L. Vianna, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1916

Debito	
Contas correntes:	
Pelo saldo de encobravel....	173\$100
Arrendamento:	
Saldo desta conta.....	189\$401
Gastos gerais:	
Idem, idem.....	3:326\$710
Juros de obrigações ao portador:	
Pelos deste semestre.....	10:030\$000
Despesas gerais:	
Pelas deste semestre, inclusive honorários do director gerente.....	27:860\$260
Porcentagem da directoria:	
Creditado a esta conta.....	474\$961
Fundo de reserva:	
Levado a esta conta.....	603\$283
Fundo de depreciação:	
Idem, idem.....	633\$282
Despesas de instalação:	
Creditado a esta conta.....	2:040\$002
Saldo que passa para o 2º semestre.....	2:551\$208
	47:824\$326

Credito	
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	620\$180
Diferenças do cambio:	
Idem, idem.....	714\$803
Manufatura:	
Idem, idem.....	46:489\$041
	47:824\$326

Itajubá, 30 de junho de 1916. — L. Vianna, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Sport Club Brasileiro

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Sport Club Brasileiro, fundado nesta Capital, onde terá sua sede, reger-se-ha pela lei n. 173, de 10 setembro de 1893. São seus

fins: O desenvolvimento physico por meio do sport em geral e em particular pelo football; proporcionar a seus socios festas sportivas, propor e providenciar sobre matches inter stadnaes e internacionaes, pôr em contacto os diversos clubs congêneres nacionaes e estrangeiros a fim de coadjuvar o progresso moral e material do club; trazer em união os seus socios, mantendo sempre o espirito de sociabilidade.

O club será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, captain e 1º e 2º procuradores.

Ao presidente compete representar o club activa e passivamente em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome do club. — A directoria.

The Rio de Janeiro Country Club

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

The Rio de Janeiro Country Club, associação organizada de accordo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, terá sua sede e foro juridico nesta Capital Federal, á rua Vieira Souto, quadra n. 10.

O club tem por fim proporcionar a seus associados diversões taes como: jogos de recreio, concertos, saraus, bailes e festas a juizo do conselho.

O prazo de duração do club é de 10 annos, contados da approvação de seus estatutos, podendo ser prorogado.

O fundo social será de 100:000\$ (cem contos de réis) constituido por acções ou quotas de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, podendo ser argumentado, si o conselho o entender, na conformidade do disposto nos estatutos.

O club será administrado por um conselho de 25 socios, no maximo, e de 15 no minimo, cinco delles constituindo quorum, salvo os casos previstos nos estatutos.

Esse conselho elegera a directoria, composta de um presidente, uma secretario, tres vice-presidentes e um thesoureiro.

O presidente representará o club activa e passivamente em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome do club. — Pela directoria, G. Colombo, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.926 Memorial descriptivo da invenção de uma machina para fabricação de pães, biscoitos e outras massas alimenticias, denominada «Imperial», de P. de Castro & Comp, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

Refero-se a invenção a uma machina para fabricação de pães, biscoitos e outras massas alimenticias, de tipo da propulsora a helice.

A machina, como se vê dos desenhos annexos, se compo: 1º, de um tubo cylindrico, tendo uma abertura ao centro guarnecida por duas pestanas lateraes, tubo esse destinado ao conteúdo da massa e á modelagem da massa; 2º, de uma helice propulsora que funciona dentro do referido tubo, agitando a massa até as fórmulas que se acha na frente da machina; 3º, de uma batedeira de massa collocada nos bordos do cylindro e destinada a trabalhar a referida massa e a cumpril-la contra a helice propulsora; 4º, de uma caixa conica apa-

rafusada ás pestanas lateraes do tubo cylindrico, destinada a receber as massas.

O funcionamento da machina é o seguinte: Collocada a massa na batedeira e comprimida a mesma contra a helice propulsora, o tubo cylindrico em movimento leva-a ás fórmulas, que podem ser de diversos feitios, fazendo-a sair pelo lado opposto devidamente trabalhada e moldada.

Reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Uma machina para fabricação de pães, biscoitos e outras massas alimenticias, denominada «Imperial» caracterizada por:

1º, um tubo cylindrico com uma abertura ao centro, guarnecido por duas pestanas lateraes;

2º, uma helice propulsora no centro do referido tubo para condução da massa até o espelho da machina, onde se acham collocadas as fórmulas;

3º, uma batedeira, ou calcadeira de massa, collocada nos bordos do cylindro, cujo mistér é o de puxar as massas e cumpril-as contra a helice propulsora;

4º, uma caixa conica aparafusada ás pestanas lateraes, para deposito da mesma.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — Por procuração, Joaquim Antonio Leal.

I. 9.297 — Relatorio de invenção de «um novo mecanismo para conduzir as fibras textis aos cylindros estiradores», para que pretende privilegio Fernando Casablancas, hespanhol, industrial, domiciliado na cidade de Sabudell, Hespanha

Foi objecto de patentes anteriores um mecanismo para conduzir as fibras das mechas textis aos cylindros estiradores das machinas de fiar ou de machinas de qualquer systema em que se produza a operação de estirar; este mecanismo é essencialmente constituido por duas cintas ou correias sem fim, conduzidas por um cylindro motor e outro cylindro guia de pequeno diametro, de modo que as duas correias se tocam por uma das suas faces, passa entre ellas a mecha, conduzem-na aos cylindros estiradores e retém as fibras que ainda não tenham sido colhidas por estes para evitar que sejam arrastadas pelas fibras puxadas pelos cylindros estiradores.

Nesse mecanismo os cylindros motores das correias estão separados dos estiradores por uma distancia superior ao comprimento das fibras mais compridos e os cylindros guias estão dispostos o mais proximo possivel dos cylindros estiradores de modo que só fica livre uma pequena parte do comprimento da fibra.

Segundo esta disposição um cylindro guia exerce pressão sobre o outro e ao passarem as fibras pelo ponto de tangencia soffrem uma pressão dura sem elasticidade, muito differença da pressão que soffrem as fibras no trajecto dos cylindros motores aos cylindros guias. Além disto, a pressão dos cylindros guias augmenta lentamente com o funcionamento, porque vão adherindo á sua superficie as fibras que cahem do limpador do cylindro estirador e as fibrinhas curtas que fluctuam no ar, augmentando pouco o diametro dos cylindros.

Com o invento, objecto desta patente, produz-se sobre as fibras uma pressão suave, uniforme e elastica, enquanto estas estão entre as correias sem fim, obtendo assim um deslizamento regular de umas fibras sobre as outras, e o fio, que se produz tambem é regular e uniforme.

Consiste o invento em dispôr, separados entre si, os cylindros guias do seno anterior das correias, de modo que não exerçam pressão directa sobre as fibras, e em dispôr as correias sufficientemente bambas para que

formem a convexidade que corresponde á sua rigidez, com o que as duas faces que estão em contacto exercem uma contra a outra uma pressão elástica, suave e uniforme, resultante da sua própria elasticidade e rigidez e exercem automaticamente sobre as fibras uma pressão constante, quaesquer que sejam as diferenças da grossura e as irregularidades da mecha.

Estando separados os cylindros guias e bambas as correias, o attrito entre os cylindros guias e as correias é muito pequeno e o augmento de diametro produzido pela adherencia das fibras nhas que fluctuam no ar e das que caem do limpador, não tem influencia na pressão, mas pôde-se evitar o augmento do diametro mantendo fixos os cylindros guias; neste caso, a superficie de contacto dos cylindros com as correias convete-se em superficie de attrito e conserva-se constantemente limpa.

Com esta disposição não existem pontos de contacto duro, cada correia equilibra o esforço da proposta e podem considerar-se como molas prezas por uma das extremidades ao cylindro motor e que cedem ás irregularidades e diferenças de diametro da mecha, exercendo sempre uma pressão constante.

Adaptando, exteriormente as correias, um cylindro, disposto de modo que augmente a parte da correia que se adapta á superficie do cylindro motor, augmenta-se tambem a pressão que uma correia exerce contra a outra. Com esta disposição, as correias não só funcionam pelas suas proprias elasticidade e rigidez, como molas prezas ao cylindro motor, como tambem os cylindros exteriores produzem o effeito de molas adicionais que transmittem maior pressão á mola principal.

Os cylindros exteriores podem ser fixos ou rotativos.

Com a applicação dos cylindros exteriores pôde supprimir-se o cylindro guia do seno anterior de cada correia, ficando estes senos livres ou sem guia. Neste caso, como ficam livres os senos anteriores ou os extremos das correias, estes exercem maior esforço entre si e sobre as fibras; para tornar este effeito mais sensível convém que os cylindros exteriores sejam fixos.

Pôde dar-se o caso de haver uma grande diferença de rigidez de uma para outra correia; neste caso si se não empregarem cylindros guias, a correia mais forte dominará a mais fraca e mudará a direcção da entrega das fibras aos cylindros estiradores. Este desvio evita-se conservando o cylindro guia de uma das correias.

Na adjunta estampa está representado o mecanismo estrado de uma machina de fiar com os aperfeiçoamentos que são objecto deste invento.

A fig. 1 é um schema do invento em que as correias sem fim estão bambas e os cylindros guias estão separados entre si. A fig. 2 é uma secção transversal do conjunto do mechanismo, comprehendendo os cylindros motores, os estiradores e as correias sem fim com os cylindros guias interiores e os cylindros exteriores. A fig. 3 é um schema da disposição da fig. 2, supprimindo o cylindro guia interior de uma correia e o exterior de outra. A fig. 4 é um schema da mesma disposição da fig. 2, estando supprimido o cylindro guia interior de uma correia e o exterior de outra. A fig. 5 é uma planta correspondente á fig. 2, suppondo-se fixo o cylindro limpador, e as figs. 6, 7 e 8 são detalhes do supporto que sustem os cylindros inferiores e os exteriores nas disposições das figs. 1, 3 e 4 respectivamente.

Na fig. 1 estão representados os cylindros motores 5, 6 das correias sem fim 7, 8, em frente, os cylindros estiradores 3, 4. A mecha 13 passa pelas correias 7, 8 e pelos cylindros estiradores 3, 4.

Segundo o presente invento, as correias 7 e 8 são guiadas no seu seno anterior 11, 12 pelos cylindros 1 e 2. Estes cylindros estão separados entre si de modo que não exercem pressão um sobre o outro, e as correias 7, 8 deixam-se bambas para que formem a convexidade correspondente á sua rigidez, de onde resulta que as faces que estão em contacto, exercem uma contra a outra, uma certa pressão correspondente a rigidez e elasticidade das correias.

Os cylindros 1, 2 podem ser fixos ou rotativos; se são fixos, a superficie de contacto com as correias é de attrito e mantem-se sempre limpa.

Este attrito não prejudica o funcionamento das correias, porque a rigidez destas e o pequeno diametro dos cylindros fazem com que a superficie de contacto seja muito pequena.

Adaptando exteriormente ás correias os cylindros 9, 10, figura 2, dispostos de modo que abriguem as correias a abraçarem uma superficie maior dos cylindros motores 5, 6, evita-se todo o resvalamento, e consegue-se ao mesmo tempo que pela acção dos cylindros exteriores 9, 10, a face de cada correia exerça uma pressão maior sobre a outra, e por conseguinte exerça maior pressão sobre as fibras, sem perderem a sua suavidade e flexibilidade.

Os cylindros 9, 10 podem ser fixos ou rotativos e tem anneis 26, convenientemente separados, para evitar deslizamentos lateraes das correias.

Quando se adaptam os cylindros exteriores 9, 10, podem supprimir-se os cylindros interiores 1, 2, ficando então livres os senos 11, 12 das correias, figura 3. Neste caso obtém-se o maior esforço dispondo fixos os cylindros 9, 10.

Em todos os casos, a mecha 13 segue os movimentos das correias 7, 8; as fibras puxadas pelos cylindros estiradores 3, 4 deslizam, ficando as outras retidas pelas correias; ao passarem as irregularidades e diferenças de diametro da mecha, as correias cedem como uma mola, conservando-se constante a pressão que exercem sobre as fibras.

No caso representado na fig. 3 as correias 7, 8 operam sobre a mecha 13 com maior energia e flexibilidade, pois não estão sujeitas á acção dos cylindros guias interiores 1, 2.

No caso da fig. 3 as correias 7, 8 operam como se fossem laminas elasticas fixas por uma extremidade, os cylindros motores 5, 6 e tendo a outra extremidade livre e os cylindros exteriores 9, 10 actuam como se fossem molas adicionais que transmittem maior pressão á mola principal.

Se uma das correias, por exemplo a 8, figura 3, tivesse maior rigidez do que a outra, dominaria e desviaria a direcção da mecha 13. Para o evitar, basta deixar o cylindro guia 2 correspondente (fig. 4) podendo neste caso supprimir-se o cylindro exterior 10.

Os cylindros guias 1, 2 e os exteriores 9, 10 estão montados em um supporto 21 de forma conveniente (figs. 2, 6, 7 e 8).

O supporto 21 tem em uma das extremidades o braço 18 que serve de apoio á manga 23 do cylindro estirador superior e no outro tem a pé 16 para que possa fixar-se ao braço 15 do supporto do mechanismo por meio do parafuso correspondente 24.

Além disto tem verticalmente o prolongamento 25 de forma conveniente para receber as chumaceiras 1', 2', 9', 10' dos cylindros 1, 2 e 9, 10.

Com este invento, as fibras, depois de passarem pelo ponto de tangencia dos cylindros 5, 6 apenas soffrem a pressão correspondente á rigidez e elasticidade das correias, de que resulta uma pressão suave e uniforme, sem pontos duros, sufficiente para reter as fibras

que já tenham passado pelos pontos de tangencia dos cylindros motores e ainda não tenham chegado aos cylindros estiradores, evitando-se assim que sejam arrastadas pelas fibras puxadas pelos cylindros estiradores.

Reivindicações — 1º, mechanismo para conduzir as fibras textis aos cylindros estiradores, o qual consiste em duas correias sem fim que conduzem a mecha desde os cylindros motores até um ponto proximo dos estiradores, caracterizado pelo facto dos cylindros guias do seno anterior de cada correia, estarem separados entre si de modo que não exerçam pressão directa sobre as fibras, e por estarem bambas as correias sem fim, de modo que formem livremente a convexidade correspondente á sua rigidez;

2º, mechanismo para conduzir as fibras textis, segundo a reivindicação 1, caracterizado por serem fixos os cylindros guias do seno anterior das correias;

3º, mechanismo para conduzir as fibras textis, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado por um dos cylindros estar applicado á face exterior de cada correia além dos cylindros guias interiores;

4º, mechanismo para conduzir as fibras textis, segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de estar livre o seno anterior de ambas as correias, ou seja desprovido de cylindro guia interior, sendo as correias impulsionadas pelos cylindros exteriores;

5º, mechanismo para conduzir as fibras textis, segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de uma das correias ser impulsionada pelo cylindro exterior sem cylindro guia interior, tendo a outra cylindro guia interior e sendo desprovida de cylindro exterior.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.346 — Memorial descriptivo de um novo tipo de cerveja adocicada, invenção de Elydes Ferreira da Silva, domiciliado em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Consiste a invenção n'uma cerveja adocicada, empregando-se principalmente a cevada de tipo Munich e Caramelo. O processo de fabricação pôde ser executado á vontade, isto é, de forma communmente usada, de maneira porém que seja produzida a maior quantidade possivel de extracto fermentavel, adicionando-se depois de sahida a cerveja da caldeira de cosimento e antes de ser engarrafada ou embarrilada, uma certa quantidade do extracto ou solução contendo assucar, para dar-lhe um paladar adocicado.

O extracto assucarado a que se refere este memorial descriptivo, é conseguido do assucar commun crystalizado, fervido em agua filtrada e depois de prompta a calda é ella adicionada em quantidade correspondente á cerveja, para dar-lhe o paladar adocicado.

Por este meu processo, o valor nutritivo da cerveja é consideravelmente augmentado, produzindo uma acção muito favoravel sobre o paladar e sobre as qualidades salutaras da cerveja.

Assim, reivindico como caracteristico desta minha invenção:

Um novo tipo de cerveja adocicada, cujo ponto principal do processo de sua fabricação consiste na addicção á cerveja, depois de sua sahida da caldeira de cosimento e antes de ser engarrafada ou embarrilada, de uma certa quantidade de extracto ou solução, fornecida do assucar commun crystalizado, fervido em agua filtrada e depois de prompta a calda, adicionada em quantidade correspondente á cerveja, para dar-lhe o paladar adocicado, processo este adaptado a qualquer qualidade de cerveja, de maneira a dar ao producto assim obtido o valor nutritivo mais elevado a

par de uma acção muito favorável sobre o paladar e sobre as qualidades salutaras da cereveja.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916.—
Euclydes Ferreira da Silva.

Nota—Este relatório foi depositado em 2 de junho de 1916, tendo sido regularizado na data supra.

N. 9.347 — Relatório de um novo tipo de tampa, em forma octogonal externa, para vidros do sal de Macão, para a qual pretende privilégio de invenção a Companhia Commercio e Navegação, brasileira, industrial, com sede na Capital Federal

As tampas, no acondicionamento de sal, actualmente empregadas, são cylindricas, e a invenção do novo tipo de tampa, em forma octogonal externa, applica-se a um vidro facetado em gomos (excepto na parte destinada ao rolo, que mede 0^m,110 de arco por 0^m,405 de altura) e é de uso mais pratico. Conforme o desenho junto, o vidro mede 0^m,167 de altura, inclusive a tampa, por 0^m,090 de largura e 0^m,095 de base, tendo de bocca as dimensões 0^m,085 e 0^m,073. A tampa é chanfrada na parte superior e na inferior e tem as dimensões 0^m,090, 0^m,085, 0^m,061 e 0^m,010.

A adaptação é feita, collocando-se previamente sobre o circulo interno da tampa, com 0^m,068 de diametro, uma arruela de tabybuia, ou de outra qualquer substancia impermeavel, que se ajustará ao circulo interno da boca do vidro com 0^m,073 de diametro, afim de melhor garantir a conservação do producto.

Reivindicações:

Um novo tipo de tampa, para vidros de sal de Macão, caracterizada pela forma octogonal externa, de uso mais pratico, chanfrada na parte superior e na inferior, com adaptação de uma arruela de tabybuia, ou de outra qualquer substancia impermeavel, em torno da parte que se ajusta ao interior da boca do vidro, afim de melhor garantir a conservação do producto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1916.—
Pela Companhia Commercio e Navegação,
Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.
— *E. Pereira Carneiro*, director-thesoureiro.

N. 9.350 — Relatório da invenção de um processo e aparelho para vaporizar ou concentrar líquidos, soluções, emulsões, suspensões, assim como para realizar reacções químicas, para que pretende privilégio o Dr. Otto Bromberg, brasileiro, chimico, domiciliado nesta capital

É conhecido o processo empregado na ciencia e industria para a obtenção dos pequenos corpos solidos, existentes em suspensão em certos líquidos, como no sangue, no leite, etc., o qual consiste em vaporizar, isto é, dividir finamente o liquido a tratar, em um recipiente cheio de ar quente.

Este processo apresenta o inconveniente de necessitar de um recipiente muito grande, em proporção com a quantidade do materia a tratar, quando se pretende obter um producto final satisfactoriamente secco. Além deste, existe outro inconveniente na operação de secagem, que, nas proximidades das paredes do recipiente, expostas ao aquecimento, é muito mais forte do que na zona de ar central e livre. Ainda outro grave inconveniente é o de se fixar nas paredes do recipiente uma parte dos pequenos corpos solidos desprendidos, formando nellas um revestimento que influe prejudicialmente, tanto sobre as ditas paredes, como sobre o grau de acção e sobre o producto desejado.

Para o mesmo fim, são também conhecidos aparelhos, nos quaes o liquido, de que se de-seja separar pequenos corpos solidos, é tenuemente pulverizado em uma camara onde o ar quente passa, de baixo para cima, em corrente fechada, occupando todo o compartimento, cortando assim a trajetoria das particulas do liquido que se dirige obliquamente para cima.

Tambem estes aparelhos necessitam de um compartimento de secagem muito grande relativamente á quantidade de materia a tratar, tanto mais, quanto, devido á direcção obliqua do jacto, uma parte do compartimento fica inaproveitada, sendo a outra pouco aproveitada.

Além disto, também nestes aparelhos persiste o grave inconveniente de se cobrirem as paredes do compartimento de secagem de camadas dos pequenos corpos solidos, formando incrustações. O facto de ser dirigido obliquamente o jacto do liquido pulverizado, favorece aquellas incrustações, pois, devido a essa direcção, os pequenos corpos solidos, desprendendo-se, são levados contra as paredes de secagem, com velocidade gradativamente decrescente.

Principalmente com o fito de eliminar o inconveniente do revestimento das paredes do recipiente ou camara de secagem, descobriram-se diversos processos, segundo os quaes a pulverisação do liquido era produzida dentro de um manto movel de ar.

Num desses processos, esse manto de ar, em forma cylindrica, descreve voltas em espiral, em sentido contrario á direcção do movimento principal da materia em estado de pulverização.

Este processo, porém, tem ainda diversos inconvenientes, assim, devido á direcção do movimento em sentido contrario, o manto de ar, por si só, não basta para realizar a secagem.

É, no entanto, necessario para tal fim, por exemplo, affundir uma corrente de ar, que deve ser dirigida no mesmo sentido do liquido. Um outro inconveniente importante consiste no facto das particulas nebliniformes, secas, entrarem em contacto com as ainda humidas, não se conseguindo assim um processo de secagem de progressão uniforme. Tão somente um processo se tornou conhecido, segundo o qual, com a mesma direcção que a do jacto da materia a pulverizar, é imprimido ao manto do ar, gaz ou vapor um movimento de baixo para cima, rectilíneo e progressivo, que tem, neste caso, o movimento principal dirigido no mesmo sentido que o da materia a ser pulverizada.

Este processo tem, porém, o inconveniente de não ser aproveitada uma grande parte do agente de secagem: primeiro, pela razão de ser relativamente curto o caminho que elle percorre dentro do compartimento de secagem; segundo, porque, também com o movimento rectilíneo progressivo, uma grande parte do agente de secagem se conserva na parte externa do manto de ar, gaz ou vapor, não entrando, deste modo, em contacto com o liquido a ser pulverizado, perdendo-se, pois, sem ser utilizado.

Conforme a presente invenção, o agente de secagem é de tal modo soprado de baixo para cima, que circula em movimento helicoidal ou de parafuso, envolvendo o liquido em estado de finissima neblina.

Por este processo, em comparação com os ultimos citados, se consegue a grande vantagem de circumdard o liquido pulverizado, envolvendo-o com um manto cylindrico e percorrendo uma trajetoria muito mais longa.

É obvio que, deste modo, se consegue uma

mais perfeita divisão mecanica das finas particulas nebliniformes do liquido, realizando-se, por isso, a secagem mais effizaz e rapidamente. Bem assim, o movimento helicoidal dá em resultado uma melhor mistura do agente de secagem, vindo particulas desse agente do exterior para o interior do manto de ar, gaz ou vapor, sendo postas, por conseguinte, em contacto intimo com a neblina formada pelo liquido pulverizado, resultando maior aproveitamento do agente de secagem.

O processo se realiza do seguinte modo: Conforme se vê pelas figuras schematicas 1 e 2, o liquido a tratar é injectado e finalmente pulverizado, sob pressão adequada, por meio de um bico *a*, collocado no centro da base de um cylindro *b* e dirigido para cima. Para insuflação do ar, gaz ou vapor são utilizados um ou mais bicos *f*, dispostos mais ou menos tangencialmente á superficie da camara, ou a uma superficie concentrica a esta; isto de modo que os orificios dos bicos se dirijam para cima, mais ou menos obliquamente, podendo ser installados na mesma altura ou em alturas diferentes, sempre dispostos em circulo, cujo centro é o bico de jacto do liquido a tratar.

Por este dispositivo, em redor do jacto do liquido é constituido um envoltorio ou manto de ar, gaz ou vapor, sempre renovado, cujas partes se encontram em um constante movimento helicoidal ou de parafuso. Este movimento está indicado pela linha *h*.

O recipiente póde ter qualquer forma, ou ser de qualquer construcção, disposto de pé ou deitado. Também póde-se collocar uma serie de dispositivos em um só aparelho, sendo que as quantidades de ar, gaz ou vapor isolam umas das outras as neblinas do liquido, evitando a reunião das particulas dessa neblina, reunião essa que produziria gottas.

Reivindicação

Um processo para vaporizar ou concentrar líquidos, soluções, emulsões, suspensões, etc., assim como para realizar reacções químicas, no qual o liquido a tratar é transformado em tenue neblina e conduzido dentro de um manto movel de ar, gaz ou vapor, caracterizado pelo facto do manto de ar, gaz ou vapor descrever voltas em linha helicoidal, na mesma direcção do movimento que tem a materia a pulverizar. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.— Por procuração de *C. Buschmann*

N. 9.351 — Relatório da invenção de um processo e aparelho para condensar ou secar líquidos, soluções, emulsões, suspensões e analogos, para que pretende privilégio o Dr. Otto Bromberg, brasileiro, chimico, domiciliado nesta Capital

O objecto da presente invenção é um processo para condensar ou secar líquidos, soluções, emulsões, suspensões, etc., no qual o liquido, etc., a tratar, é, em um local, pulverizado ou vaporizado, isto é, transformado em forma de neblina, enquanto que, em outro local, completamente separado do primeiro, é realizada a secagem da materia humida, até tornal-a em pó ou pócrea.

Devido á separação do local das duas phases do processo, que em geral não se realizam simultaneamente, consegue-se a vantagem de cada tratamen o poder ser observado e regulado, independente do outro, pelo que se póde, em muitos sentidos, exercer acções favoráveis sobre o producto final a conseguir.

Por exemplo, fica-se de tal modo senhor das operações, que se reduz a materia a secar a qualquer gráo de pulverização, procedendo-se só depois á sua secagem, a qual se pode realizar até instantaneamente.

Deste modo, é removida a influencia nociva de um processo calorifico mais demorado, so-

bre a materia a tratar; no que, o tratamento de líquidos, soluções, emulsões ou suspensões, sensíveis ao calor, principalmente no das materias colloidaes, é de grande valor com respeito á sua conservação.

Por outro lado, tambem é possível fazer-se perdurar a influencia do calor sobre a materia a tratar, durante qualquer espaço de tempo e em uma trajectoria de qualquer comprimento; pelo que, nas materias pouco sensíveis ao calor, se conseguem modificações múltiples, sem que se tenha a receia uma influencia prejudicial, provinda da primeira phase do processo.

Devido á separação de local e de tempo dos processos de pulverização (ou vaporização) e secagem, ainda se conseguem os seguintes processos industriais:

Si, por exemplo, se quizer submeter a uma secagem segura uma materia que com muita difficuldade cede a sua humidade, será indispensavel empregar agentes de secagem de temperatura muito alta. Conduzindo-se esses gases altamente aquecidos logo na camara de pulverização do liquido a tratar, dão-se principalmente dons inconvenientes, capzes de esforçar mui sensivelmente o andamento do processo. Devido ao ar altamente aquecido o liquido a secar fica logo secco no ponto de sahida do dispositivo pulverizador, e esse aparelho, mórmente quando se compõe de bicos, se obstruía em pouco tempo. Além disto, o agente de secagem estando junto do aparelho pulverizador, devido á sua alta temperatura, offenderia o dito aparelho, e em pouco tempo o inutilizaria.

Ambos esses inconvenientes são evitados pelo presente processo.

Ha ainda a realçar o seguinte: No tratamento de muitas substancias, é necessario seccal-as de modo tal que se consiga um pó extremamente volumoso e fino, de peso especifico diminuto. Esse pó torna-se tanto mais fino e volumoso quanto mais se conseguir fazer entrar em contacto com o agente de secagem somente as particulas mais finas da neblina do liquido pulverizado. Isto justamente se consegue pela presente invenção: A zona superior da materia em fina divisão constitue a camara mais tenue da neblina, a qual em primeiro lugar é levada á camara de secagem, sendo ali seccada.

Em processos semelhantes, até hoje conhecidos, não se pode evitar que o agente de secagem entre em contacto com as camadas mais condensadas da bruma de neblina, no estado em que ellas se encontram junto á sahida do aparelho de pulverização.

O desenho annexo apresenta, schematicamente, a título de exemplo, um dispositivo para a realização do processo. No desenho a é uma camara, em que se opera a pulverização ou redução da materia a tratar ao estado de neblina, de tal modo que, de um bico c, ao qual a materia é conduzida por uma canalização d, por meio de um jacto de ar, conduzido sob pressão pela canalização b, é impellida a materia contra uma chapa e.

A camara a pôde ser provida de orificios f para entrada do ar, cujas aberturas podem ser graduadas por meio de um registro annular g. Da camara a parte uma canalização h para a camara de secagem i, que pôde ter qualquer forma que se queira.

O ar secco, ou o gaz, é primeiramente submettido a uma alta pressão, por meio de um compressor l, m.vido por um motor k; depois, pela passagem por uma instalação de aquecimento m, é aquecido á temperatura desejada e conduzido, pela canalização n, a um dispositivo de condução e distribuição o, que se acha instalado na extremidade da canalização h, á entrada da camara i, sendo proveitoso que a corrente de ar ou gaz quente envolsa concentricamente a neblina do liquido

pulverizado, no acto desta entrar na camara de secagem.

Desse modo, dando ao dispositivo de condução a forma de palhetas de uma roda de turbina, ou dotando-se esse dispositivo de orgãos encurvados convenientemente, é possível impellir-se a materia a secar, a tratar quimicamente ou physicamente pelo calor, em movimento espiral ou outro apropriado, através da camara de secagem, sob influencia de um ventilador, que pôde ser empregado em vez de compressor l, ou tambem montado em seguimento no extremo da camara de secagem.

A materia em estado de pulverização é conduzida pelo tubo h da camara de pulverização a para a camara de secagem i por meio de um movimento do ar produzido pelo ventilador e pela tiragem nas aberturas f existentes na camara a.

A materia tratada pôde ser removida por um conductor p.

A pulverização, ou transformação ao estado de fina divisão e de neblina, dos líquidos, soluções, emulsões, suspensões, etc., a tratar, se realiza em um compartimento que pode estar situado a certa distancia e separado do local onde se procede á secagem e ao tratamento chimico ou physico pelo calor, ou concentricamente a esse local, ou finalmente em seguimento ao mesmo em linha recta ou desviada, intercalando-se um dispositivo de transposição.

Reivindicações:

1ª, um processo para vaporizar ou condensar ou seccar líquidos, soluções, emulsões, suspensões, etc., caracterizado pelo facto dos líquidos, soluções, emulsões, suspensões, etc., serem reduzidos ao estado de fina divisão, isto é, vaporizados ou pulverizados em um recipiente especial, adequado para esse fim, evitando-se o mais possivel a sua secagem na camara de pulverização, effectuando-se algum tempo depois em outro compartimento separado do primeiro a secagem da materia humida em estado de neblina, até a obtenção de um pó ou poeira.

2ª, um aparelho para realizar o processo acima reivindicado, caracterizado pelo facto da camara de vaporização ou pulverização, isto é, o espaço ou compartimento destinado á redução dos líquidos, soluções, emulsões, suspensões, etc., ao estado da fina divisão ou neblina, se encontrar seja separado e a uma certa distancia do local onde se opera posteriormente a secagem, seja concentricamente a este local;

3ª, um aparelho para a realização do processo reivindicado acima, item 1, caracterizado pelo facto de ser a camara de vaporização ou pulverização, isto é, o compartimento de redução dos líquidos ao estado de divisão ou neblina, seguido em linha recta ou desviada pelo compartimento onde se opera a secagem, com intercalação de um dispositivo de transposição.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.352— Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelhos para vaporizar ou condensar soluções, emulsões e suspensões, assim como para realizar reacções químicas, para que pretende privilegio o Dr. Otto Bromberg, brasileiro, chimico, domiciliado nesta Capital

Para vaporizar ou condensar soluções, assim como para realizar reacções químicas, conhecem-se processos e aparelhos, nos quaes o liquido é pulverizado ou reduzido ao estado de neblina, para depois ser submettido á acção de um agente vaporizado, seccador ou de reacção chimica, em forma de vapor ou gaz.

Quanto mais fina for a pulverização ou transformação em neblina do liquido a tratar, tanto melhor o resultado.

A experiencia provou que os processos e aparelhos até hoje para esse fim empregados, principalmente na applicação em grande escala, só em parte satisfaziam o que delles se exigia. Assim, por exemplo, empregando-se bicos borrifadores communs, o liquido deve ser submettido a uma pressão muito elevada (varias centenas de atmosferas) para o jacto do liquido se transformar em uma neblina. A tal pressão naturalmente não ficam estanques nem a tubagem nem os aparelhos. Além disto, o emprego de compressores fica muito caro.

Para os bicos conhecidos, por meio dos quaes se injecta ao mesmo tempo liquido e ar no espaço de operação (vaporização, secagem ou reacção), verdade é que se necessita menos pressão. Esta especie de transformação em neblina tinha, porém, outros inconvenientes.

Devido ao soprar da neblina para fora dos bicos fixos, formava-se em redor destes um vacuo. Por esta razão, do espaço de operação era sugada materia já seccada, que se fixava nos bicos, e que com o tempo os obstruía. Os pratos simples, rotativos, com elevado numero de rotações, para os quaes era conduzido o liquido e por elles lançado no espaço e assim pulverizado, tinham o inconveniente de não permittir tratar quantidades grandes; são, pois, imprestaveis para a industria em grande escala.

Pelo presente processo e aparelhos são removidos todos os inconvenientes citados. O processo consiste essencialmente no facto do liquido, no compartimento de vaporização ou de reacção, ser levado a um recipiente, adequadamente razo, com orificio de entrada no centro, girando a grande velocidade, tendo um ou mais orificios de sahida, perio de ou em cuja circumferencia é elle atirado pela força centrífuga, sob pressão e grande velocidade, de modo a conseguir a sua perfeita pulverização ou transformação em neblina, sendo esta um dos processos usuaes, submettido á acção de um agente de vaporização (seccagem) ou de reacção, seja gaz, seja vapor.

A pulverização do liquido, ou sua transformação em neblina, ainda pôde ser favorecida, fazendo-se passar pela força centrífuga ar ou gaz do interior, com alta pressão ou grande velocidade para o local de operação, (de pulverização ou transformação em neblina) resultando maior effieciencia no processo de pulverização ou transformação em neblina por esta acção adicional de pressão ou de sucção.

Isto por exemplo se realiza, quando, mantido parcialmente cheio o recipiente durante o funcionamento, a força centrífuga suga ar ou gaz do compartimento de vaporização ou reacção, para o recipiente, expellindo-o juntamente com o liquido pelos orificios de sahida do dito recipiente.

Tambem se pôde levar de dentro ao local de operação (de pulverização ou transformação em neblina), pela força centrífuga e por meio de um canal de sucção construido dentro do recipiente, ar ou gaz com grande velocidade, pelo que a pulverização do liquido ou transformação em neblina é auxiliada e augmentada pela acção da sucção de ar.

Além disto, pôde-se ainda trabalhar de modo que durante a rotação do recipiente, aos pontos de pulverização ou transformação em neblina, seja aduzido exteriormente ar ou gaz, ou desses pontos seja sugado e assim favorecida a pulverização do liquido.

No desenho annexo está representado, a título de exemplo, um dispositivo para a realização do processo a que se refere a Invenção.

venção, sendo a fig. 1 uma secção vertical do compartimento de operação (isto é, de vaporização, seccagem ou de reacção). A fig. 2 mostra a uma secção pelo eixo do recipiente pulverizador ou transformador em neblina, sendo, á direita e esquerda, apresentadas duas differentes formas de execução. A fig. 3 é uma planta de um modo de execução de um recipiente, sendo também apresentadas differentes formas de execução. Outras duas variantes do dispositivo são representadas nas figs. 4, 5 e 6, representando respectivamente vista em elevação com parte em secção, vista em plano e uma secção pelo eixo.

A é um compartimento de operação (vaporização, seccagem ou de reacção) com um fundo B, funiliforme, no qual é introduzido em C ar ou outro agente de seccagem ou de reacção, em forma de gaz ou vapor, que entrando por D, no compartimento de vaporização ou de reacção, se encaminhava como indicam as flechas I. E é o tubo de condução do liquido, F é o recipiente de pulverização ou transformação em neblina, abaixo descrito, e G o canal de escoamento do ar, gaz ou vapor. O recipiente F de pulverização ou transformação em neblina, convenientemente de forma chata com uma abertura central para entrada do liquido a tratar, está fixo sobre um eixo J, girando a grande velocidade.

As paredes desse recipiente trazem um ou mais tubos K, dispostos radialmente, ou curvados em arco ou em forma de cotovello (fig. 3), que de preferencia se estreitam para o extremo. As extremidades exteriores desses tubos tem orificios L, de diametro menor que o diametro interno dos tubos K, que podem se achar na direcção do eixo desses tubos, perpendicular ou obliquamente sobre esse eixo. Conforme a disposição desses orificios, pôde-se operar a pulverização na direcção que se desear. Pôde-se também, em um e mesmo tubo, dispor orificios com direcções differentes, de modo que se realiza a pulverização ao mesmo tempo, em differentes direcções.

Outros m, podem se encaixar, nas extremidades dos tubos K, bicos M, mutaveis, com orificios L. O modo de fixação desses bicos pôde ser qualquer. Segundo a fig. 2, á direita, e a fig. 6, os bicos, que tem uma perituração de um millimetro ou ainda menos, trazem, na parte de traz, um flange N e são introduzidos nos tubos K pelo interior, pela abertura superior do recipiente F. Durante o trabalho são elles impellidos para a frente, pela força centrífuga, fixando-se no extremo dos tubos K, pelo seu flange N, em um rebordo annular interno do dito tubo K. Também pôde-se construir o recipiente F, de modo tal que os bicos ou orificios com elle façam um só corpo. Na execução do processo, o liquido é introduzido pelo eixo E, no recipiente F, de onde, devido á força centrífuga, é impellido para dentro dos tubos K e ali comprimido sob uma pressão relativamente grande. Resulta dahi que a sahida do liquido pelos orificios L se effectua em forma de pgeira ou neblina.

Trabalha-se de forma que o recipiente F, sómente em parte, se encha com o liquido; então, devido á força centrífuga, é aspirado ar ou gaz do compartimento de vaporização ou reacção, para dentro do recipiente, na direcção da flecha II (fig. 2, direita), pelo que é favorecida a operação de pulverização ou transformação em neblina, na sahida pelo orificio L.

Quando durante o trabalho se encher completamente o recipiente F, também se pôde conseguir um semelhante effeito de sucção, applicando o dispositivo indicado na fig. 6. Neste caso acham-se dispostos no recipiente F, respectivamente nos tubos K, canaes a pira-dores O, abertos em ambos os extremos,

desembocando, de um lado perto do eixo de rotação do recipiente F e de outro lado, no ponto de pulverização, isto de modo que os orificios L, das extremidades exteriores dos tubos K, respectivamente dos bicos formam um circulo em redor das extremidades livres dos canaes O. Durante o trabalho esses canaes aspiram o ar ou gaz do interior e o conduzem com grande velocidade para o exterior. Disso resul a que a sahida do liquido, sob pressão, pelos orificios L, é auxiliada pela acção do canal de aspiração O, sendo também favorecida e augmentada a pulverização ou transformação em neblina, no ponto onde isso se opera. (Effeito de bicos de sucção). O liquido, por meio dos metodos indicados, pôde ser espalhado para todos os lados e em todas as direcções em uma bruma de particulas finissimas de neblina, no compartimento de vaporização, seccagem ou reacção, e submetido á acção do agente de seccagem ou reacção, em forma de gaz ou vapor, de qualquer modo apropriado.

Como se vê pelas figs. 4 e 5, os tubos K podem ter a forma de azas ou helices, planas ou tortas e, eventualmente, também inclinadas sobre o eixo de rotação do recipiente F, ou convenientemente torcidas. Essas azas podem servir para dar movimento ao agente de vaporização (seccagem) ou reacção. Ellas podem ainda ser feitas e dispostas de tal modo que, pela sua rotação, actuem para conduzir ar ou gaz do exterior para junto do ponto de pulverização ou para aspirar deste ponto o ar ou gaz, determinando assim, nesse ponto, uma sucção do liquido a pulverizar.

Reivindicações:

1ª, um processo para vaporizar ou condensar soluções, emulsões e suspensões, assim como para realizar reacções químicas, por meio de pulverização, em um compartimento de operação, no qual o agente de vaporização (seccagem) ou de reacção é introduzido, caracterizado pelo facto do liquido ser levado a um recipiente, de preferencia chato, com uma abertura central de accessó ao liquido, girando a grande velocidade, tendo na sua periphéria ou nas proximidades da mesma, um ou mais orificios de sahida do liquido, por onde, devido á força centrífuga, o liquido é expellido sob pressão e grande velocidade, resultando d'ahi nesses pontos uma perfeita pulverização ou transformação em neblina;

2ª, um processo segundo a reivindicação sob 1, caracterizado pelo facto de ser conduzido ar ou gaz, pela força centrífuga, sob alta pressão e grande velocidade, do interior ao ponto em que se realiza a pulverização ou transformação em neblina, favorecendo deste modo este processo.

3ª, um processo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de, enchendo-se apenas parte do recipiente durante a operação, ser aspirado ar ou gaz, pela força centrífuga, do compartimento de vaporização ou reacção para o interior do recipiente, sendo, juntamente com o liquido a tratar, expellido pelos pequenos orificios do recipiente;

4ª, um processo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser conduzido do interior ao local da operação (pulverização ou transformação em neblina) ar ou gaz com grande velocidade, pela força centrífuga, por meio de um canal de aspiração, construido dentro do recipiente, ficando assim auxiliada e augmentada com o effeito da sucção do ar a pulverização ou transformação em neblina;

5ª, um processo segundo as reivindicações 1 e 4, caracterizado pelo facto de ser aspirado ar ou gaz, no ponto onde se effectua a pulverização ou transformação em neblina, occa-

sionando assim uma sucção á sahida do liquido, para auxiliar a operação de pulverização ou transformação em neblina;

6ª, um aparelho para realização do processo reivindicado sob 1 a 5, constituido por um recipiente giratorio F, convenientemente chato, disposto no interior do compartimento de vaporização ou reacção, tendo uma abertura central para accessó do liquido e um ou mais tubos K, dispostos radialmente ou curvados em arco ou em forma de cotovello, cujas extremidades exteriores tem orificios L de sahida do liquido. Esses orificios, de diametro menor ao do interior dos tubos, se acham situados na direcção do eixo do tubo, perpendicular ou obliquamente;

7ª, um aparelho segundo a reivindicação 6, caracterizado pelo facto dos orificios L pertencerem a bicos M mutaveis, applicados aos tubos K;

8ª, um aparelho segundo as reivindicações 6 e 7, caracterizado pelo facto dos tubos K se estreitarem para o extremo exterior;

9ª, um aparelho segundo as reivindicações 6 a 8, caracterizado pelo facto dos bicos M serem introduzidos soltos no interior dos tubos K, sendo compellidos pela força centrífuga para a extremidade dos mesmos, e, por meio dos flanges N, se fixarem nessa extremidade, ajustando-se a rebordos annulares existentes nos ditos tubos K;

10, um aparelho segundo as reivindicações 6 a 9, caracterizado pelo facto de se encontrarem, no recipiente F e nos tubos K, canaes O, abertos nos dois extremos, que desembocam, de um lado junto ao eixo da rotação do recipiente F e de outro lado no local de operação (pulverização ou transformação em neblina), actuando nesse ponto como blocos de sucção;

11, um aparelho segundo as reivindicações 6 a 10, caracterizado pelo facto dos tubos K terem a conformação de azas ou helices, afim de servirem ao mesmo tempo como propulsores do agente de vaporização (seccagem) ou de reacção;

12, um aparelho segundo as reivindicações 6 a 10, caracterizado pelo facto dos tubos K serem de tal modo constituidos com forma de azas ou helices que sirvam como propulsores do agente de seccagem e para levar ou tirar ar ou gaz do ponto onde se opera a pulverização ou transformação em neblina, com o fim de auxiliar essa operação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1916.— Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os S. s. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 3 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social á rua Sachet n. 29, 2º andar, afim de dar-se conhecimento do relatorio da directoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1916.— João T. Soares, presidente.